



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**JANAINA LOEFFLER DE ALMEIDA**

**OS LIMITES E AS POTENCIALIDADES DE UMA AÇÃO  
PROFISSIONAL EMANCIPATÓRIA NO SISTEMA  
PRISIONAL BRASILEIRO**

**Florianópolis/SC**  
**2006.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**JANAINA LOEFFLER DE ALMEIDA**

**OS LIMITES E AS POTENCIALIDADES DE UMA AÇÃO  
PROFISSIONAL EMANCIPATÓRIA NO SISTEMA  
PRISIONAL BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Mestrado, da Universidade Federal de Santa Catarina, como exigência para a obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

**Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Maria Del Camen Cortizo**

**Florianópolis**  
**2006.**

**JANAINA LOEFFLER DE ALMEIDA**

**OS LIMITES E AS POTENCIALIDADES DE UMA AÇÃO  
PROFISSIONAL EMANCIPATÓRIA NO SISTEMA  
PRISIONAL BRASILEIRO**

**Esta Dissertação foi examinada, julgada e aprovada para a obtenção do título de Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.**

Florianópolis, 30 de março de 2006.

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Catarina Maria Schmickler  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - UFSC

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Maria Del Camen Cortizo  
Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - UFSC  
Departamento de Serviço Social  
Orientadora

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Myriam Mitjavila  
Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - UFSC  
Departamento de Serviço Social - UFSC

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Sandra Noemi C. Caponi  
Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública - UFSC

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Regina Célia Tamaso Miotto  
Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - UFSC  
Departamento de Serviço Social - UFSC

## ***Dedicatória***

*A todos que se permitem pensar para além do que é dado; a todos que tentam contribuir com patamares emancipatórios cada vez maiores; a todos que sonham e perseguem a construção de um outro mundo possível.*

*A essa geração de profissionais que labora no cotidiano das prisões brasileiras convivendo com limitações de diferentes níveis; a vocês que conseguem manter acesa a potencialidade de um outro mundo possível; a vocês que buscam, no dia-a-dia do cárcere, ações para além das grades.*

*Ao fundamento de tudo, onde iniciei o meu processo de socialização, o despertar político, o compartilhar da vida, a compreender a beleza e a riqueza da diferença e, sobretudo, a vivência do amor e do sonhar...A vocês, Elfi, Rinaldo e Juca, que me potencializaram caminhar até aqui e acreditam ser possível ir além..*

## AGRADECIMENTOS

Um percurso como esse não é realizado individualmente. De fato, é a expressão de sua autora e, de algum modo, das pessoas que caminharam ao seu lado: umas mais tempo, outras menos, mas todas elas com um significado e uma representação especiais. A partir dessas relações vamos também amadurecendo e nos reconhecendo no percurso da vida. A vocês, que percorreram junto essa caminhada e se fizeram caminhantes, o meu mais nobre e sincero agradecimento.

Em especial, a Deus, pela persistência, significado marcante, força constante e esperança renovada de que é possível construir um mundo diferente;

A toda minha família, que sempre esteve presente, colaborando, encorajando, estimulando e animando, sobretudo, nos momentos mais difíceis e desafiadores dessa trajetória;

Com imensa gratidão, aos meus pais, Elfi e Rinaldo, fontes de inspiração, força, vida, exemplo e luta;

Ao meu irmão Juca, pelo impulso, pela confiança, pelas palavras de encorajamento e, principalmente, pelas chacoalhadas nos momentos decisórios;

Carinhosamente, aos meus avós Rupprecht e Gerda Loeffler pela sempre gostosa convivência, acolhida, vitalidade, fé e riqueza de aprendizado compartilhado nesse período em que estivemos mais próximos. Obrigada também pela “legítima Nó de Pinho”, pelos quitutes e, acima de tudo, pela inesquecível companhia. Com profundo afeto e admiração, ao “vô Frazão”, por sua insistência pela vida, por sua sabedoria socializada, pela riqueza de caráter, pelo espírito imponente e pela importância dada à educação;

Ao Alexandre, pela leitura atenta e cuidadosa do projeto de pesquisa inicial, pelas contribuições e interlocuções reflexivas no decorrer desse processo e pelo amadurecimento afetivo compartilhado;

À Carim e Kátia Loeffler que primeiro me acolheram nessa Ilha. À Andi pelas trocas *on-line* e reflexões sobre a vida;

À população e ao Estado de Mato Grosso, pela possibilidade de liberação para qualificação profissional, pelo esforço e pelo apoio dos profissionais das Secretarias de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP-MT) e de Saúde (SES-MT);

Às assistentes sociais do sistema prisional mato-grossense, com carinho especial à Joanita, Heloisa, Selma, Mara, Jane, Dinalva e Lia pela socialização do aprendizado inicial sobre esse espaço, pela força, apoio e incentivo mesmo à distância e também às psicólogas Carmem, Rejane, Creuza, Nilma e Maria José com as quais experimentei riquíssima aprendizagem. Com vocês todas compartilhei histórias, aprendi sobre a vida e vivenciei um importante processo de amadurecimento pessoal e profissional;

Ao Estado de Santa Catarina pela acolhida afetuosa e pelas amigas que aqui eternizei. De modo bem fraternal e já com saudades, à Roberta Hahn e à Clarissa Scalabrin, não só pela presença nos momentos de solidão e inquietação, mas também pelo compartilhar do cotidiano, pelas gostosas conversas madrugada a fora, pelos momentos de aprendizado e crescimento mútuo. Obrigada pelo incentivo e, principalmente, pelas experiências socializadas. Fraternalmente ainda, também agradeço à Gleiva, Talita, Tânia, Juliana, Keli, Cida e Dani;

À Eliane Pinheiro, pela crença em meu potencial, pelas reflexões intelectuais, pela força no desânimo, pelos telefonemas revigorantes e pela insistência nos momentos mais difíceis dessa trajetória. Obrigada pela demonstração sincera, constante e afável de sua profunda amizade;

A [tod@s](#) @s colegas do mestrado em Serviço Social, especialmente, à Cristiane de Jesus Silva, Emiliana Vargas, Ethel Scliar e Telma Sasso, pela efervescência de nossos diálogos, pelos inesquecíveis *insites* existenciais e pela agradabilíssima companhia. Também à Jane Lindner, Márcia do Rocio, Bia Kawal, Jácomo Peruzo, Juan Verzulla, Ademar Macaúbas e Bárbara;

Agradeço imensamente a hospitalidade cuiabana-manezinha, o carinho sincero, as discussões intelectuais desenvolvidas e o aconchego da família Queiroz-Nascimento em Florianópolis: Imar, Antônio Luiz, Eikásia e Ozires, sou muito grata a vocês;

À Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, através do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, pela oportunidade de realizar o curso de Mestrado em uma Universidade Pública e de qualidade;

A todo corpo docente do Mestrado, à Coordenação da professora Catarina Schmickler, aos técnicos administrativos, aos bolsistas e ao pessoal da limpeza. Ao Neppi, Núcleo de Pesquisa sobre Profissões e Instituições, pela troca, pelo aprendizado, pelos seminários temáticos compartilhados e pelo valoroso crescimento em pesquisa;

À minha orientadora, professora Dra. Maria Del Carmen Cortizo, pela confiança depositada, pelo respeito aos meus posicionamentos, pelas reflexões compartilhadas e pela relação de ensino-aprendizado propiciada;

À Banca de Qualificação, através das professoras Dra. Regina Célia Tamaso Miotto, Dra. Myriam Mitjavila e Vera Lúcia, pelas pertinentes sugestões em relação ao objeto de estudo e pelas importantes contribuições a nossa pesquisa.

Sou grata também pela coerência, pelos elogios, pelas contribuições, pelo reconhecimento e pela rica argüição da Banca de Defesa, através das professoras Dras. Sandra Caponi, Myriam Mitjavila e Maria Del Camen Cotizo. Agradeço ainda o incentivo, o estímulo e a indicação da Banca para publicação desse estudo;

Às professoras Dras. Odária Battini (PUC-PR), Danuta Estrufika Luz (UEL), Joaquina Baratta (UFPA), Vera Regina Pereira de Andrade (UFSC), Ivete Simionatto (UFSC) e ao Professor Dr. Antônio Carlos Wolkmer (UFSC). Às doutorandas Imar Domingues Queiroz (UFMT) e Tânia Dahmer Pereira (UFRJ e DESIPE-RJ). Sou bastante grata a vocês pelas riquíssimas sugestões e orientações no decorrer desse processo de mestrado, pelas indicações bibliográficas, pelos intercâmbios intelectuais estabelecidos, pela acessibilidade e pelas interlocuções reflexivas *on-line*. Também agradeço o incentivo, o exemplo de profissionalismo de cada uma/um de vocês e a seriedade de posicionamento;

A todas as pessoas, portanto, que se fizeram caminhantes. A [tod@s](#) que, de um modo ou de outro, contribuíram com o nosso processo de amadurecimento intelectual, desenvolvimento pessoal e com a realização desse desafio: o meu mais sincero e carinhoso reconhecimento.

*Janaina Loeffler de Almeida*



*Na medida em que algo que não deveria ser dito encontra uma forma de ser dito, isso é importante: haverá sempre alguém que vai escutar, e isso poderá ressurgir dez anos depois. Parte importante do que se escreve não teria sentido caso não acreditássemos nisso. Existe uma margem de liberdade real, realista, que tem a ver com isso.*  
*Pierre Bourdieu*

## RESUMO

As diretrizes desse estudo consistem na discussão e na caracterização dos limites e das potencialidades de realização de uma ação profissional emancipatória no sistema prisional brasileiro, a partir das atribuições descritas pela Lei de Execução Penal/LEP. Para tanto, partimos de uma revisão sócio-histórica e política acerca do cenário de formação da modernidade em relação aos princípios da regulação e da emancipação. A prisão como uma instituição organizada sob os preceitos modernos, é entendida aqui como um fenômeno contemporâneo complexo, permeada por uma série de determinações, antagonismos e através da qual se organiza um processo que seleciona e criminaliza, sobretudo, os segmentos mais vulneráveis da população (jovens, negros e pobres). Ela pauta-se, entre outras coisas, por mecanismos de controle, vigilância e disciplina. A LEP enuncia dois princípios orientadores das prisões no país, o da punição e o da ressocialização, que como aponta a pesquisa, esse último preceito não se realiza. Para analisar as dimensões, as manifestações e os meandros da prisão, conectando-a ao seu contexto de organização e constituição na modernidade e evidenciando a particularidade da instituição prisional brasileira, nos referenciamos metodologicamente pela pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados do estudo apontam que nas prisões instauram-se processos bastante contraditórios, sendo importante apreendê-los não apenas como um conjunto de manifestação da força, do poder, da punição ou do autoritarismo, mas também como um ambiente que se auto-organiza cotidianamente, produz vida social, cria e recria normas próprias, configura-se como um reflexo do tecido social e vai tecendo saberes, expectativas e também novas contradições que garantem uma mobilidade e possibilidade de superação. Os profissionais técnicos encontram inúmeros limites e profundas dificuldades para realizarem ações com conteúdos mais emancipatórios nesses espaços. Nesse patamar, situamos as contribuições da criminologia crítica, coerente com os pressupostos emancipatórios, como ferramenta teórico-analítica para compreender e potencializar a construção de novas relações profissionais, cuja proposta indica para uma reintegração social emancipatória, seja através da aproximação da prisão com a comunidade local, seja pela articulação com entidades públicas, seja ainda pela orientação de uma ação que vise incentivar a autonomia, a subjetividade e a identidade dos reclusos e de seus vínculos extra-muros. Uma ação, portanto, que busque ser coletiva, refletida e qualificada para, ainda que em diferentes e variados patamares, colaborar no avanço do processo de emancipação, ora pela LEP, ora para além dela, orientando-se por um Estado social máximo e um estado penal mínimo.

**Palavras-chave:** Emancipação, regulação, sistema prisional, Lei de Execução Penal e ação profissional.

## ABSTRACT

The guidelines of this study are the discussion and characterization of the limits and potentialities of taking a professional emancipatory action in the Brazilian prisional system, based upon the assignment described by the Law of penal execution (LEP). Therefore, we began with social-historical and political review of the scenery that formed modernity in relation to the principles of regulation and emancipation. Prison as an institution organized under the modern concepts, is herein understood as a complex contemporary phenomenon, permeated by a series of determinations, antagonisms, and through which a process is organized, which selects and criminalizes mainly the more vulnerable segments of population (youngsters, negros and poor ones). It is ruled by mechanisms of control, vigilância and discipline, among other things. LEP (Penal Execution Law) brings in two orienting principles for Brazilian prisons: the principle of punishment and the principle of post confinement socialization, which, as shown in this research, never occurs. In order to analyse the dimensions, manifestations and entanglements of prison, connecting it too its context of organisation and constitution in modernity and stressing the peculiarities of Brazilian imprisonment institution, we metodologically referred to the bibliografic and documental research. The results of this study show that very contradictory processes come about in prisons. It is important to apprehend them not only as a set of manifestation of strength, power, punishment or authoritarianism, but also as an environment that auto-organises itself daily, produces social life, creates and re-creates its own rules, sets itself up as a reflection of the social tissue and creates acquirements, expectations and also new contradictions that guarantee mobility and possibility of overcoming. The technical professionals find many limitations and great difficulties to act in a more emancipatory way in the prisons. In this situation, we mention the contribution of the critic criminology, coherent with the emancipatory principles, as a theoric-analytical tool to understand and potentialize the construction of new professional relations, whose proposal points to an emancipatory social re-integration. Be it through cooperation with public entities, or through an orientation to act autonomously, taking into account the subjectivity and identity of the prisoners and their outside links. Therefore, an action that is collective, thoughtful and qualified, in order to, although in different and various degrees, cooperate in the advance of the process of emancipation, sometimes through the LEP, sometimes beyond it, aiming at a maximum social state and a minimum prisional state.

**Key words:** Emancipation, regulation, prisional system, Penal Execution Law and professional action.

## RIASSUNTO

Le direttrici di questo studio consistono nella discussione e nella caratterizzazione dei limiti e delle potenzialità di realizzazione di una azione professionista più emancipata nel sistema carcerario brasiliano, a partire degli attributi discritte per la Legge di Esecuzione Penale/ LEP. Pertanto, cominciamo di una revisione socio-storica e politica attorno del scenario di formazione della modernità in relazione ai principi del regolamento e della emancipazione.

La prigione come una istituzione organizzata sotto i precetti moderni, è concepita qui come un fenomeno contemporaneo complesso, intrecciato di una serie di determinazioni, antagonismi e attraverso la quale si organizza un processo che fa la selezione ed anche criminalizza, soprattutto, i segmenti più vulnerabili della popolazione ( giovani, negri e poveri). Lei si basa , tra altre cose, per meccanismi di controllo, vigilanza e disciplina. La LEP enuncia due principi orientatori delle prigioni nella Nazione, quello della punizione e quello di incamminarlo un'altra volta alla società., che come mostra la ricerca, questo ultimo precetto non si realizza. Per analizzare le dimensione, le manifestazione e le difficoltà della prigione, collegando al suo contesto di organizzazione e costituzione nella modernità e tornando palese la particolarità della istituzione carceraria brasiliana, facendo referenza metodologicamente per la ricerca bibliografica e documentale.

I risultati dello studio mostrano che nelle prigioni si stabilisce processi contraddittori, essendo importante prendergli non soltanto come un gruppo di manifestazioni della forza, del potere, della punizione o dello autoritarismo, ma anche come un ambiente che si auto-organizza nel quotidiano, produce vita sociale, crea e recrea norme proprie, mostrandosi come un riflesso del tessuto sociale e continua a tessere saperi, aspettative ed anche nuove contraddizioni che garantiscono una mobilità e possibilità di superazione.

I professionisti tecnici trovano molti limiti e profonde difficoltà per realizzare azioni con contenuti più emancipati in questi spazi. In questo pianerottolo, situamo le contribuzioni della criminologia critica, coerente con le supposizioni emancipate, come strumento teorico-analitica per capire e rinforzare la costruzione di nuove relazione professioniste, in cui proposta indica per una reintegrazione sociale emancipata, sia attraverso della approssimazione della prigione con la comunità locale, sia per l'articolazione con l'entità pubbliche, sia ancora per l'orientazione di una azione che tenga come obbiettivo incentivare l'autonomia, la subbattività e l'identità dei prigionieri e di suoi legami oltre i muri. Una azione, pertanto, che busca essere collettiva, ripensata ed essere qualificata per, ancora che in diversi e variati pianerottolo, colaborar nel avanzo del processo di emancipazione, sia per la LEP, sia oltre questa, orientandosi per un Stato sociale massimo e un stato penale minimo.

**Parole - chiavi:** Emancipazione, regolamento, sistema carcerario, Legge di Esecuzione Penale e azione professionista.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	15
<b>2 EMANCIPAÇÃO E REGULAÇÃO: PILARES DE SUSTENTAÇÃO DA MODERNIDADE</b> .....	27
<b>2.1 Entre a modernidade e a pós-modernidade</b> .....	29
<b>2.2 Emancipação e regulação: uma abordagem a partir de Boaventura Sousa Santos</b> .....	32
<b>2.3 A regulação e a emancipação nos diferentes momentos do capitalismo</b> .....	36
2.3.1 O período do capitalismo liberal .....	36
2.3.2 O período do capitalismo organizado .....	38
2.3.3 O período do capitalismo desorganizado .....	42
<b>2.4 As possibilidades de construções emancipatórias</b> .....	47
<b>2.5 Traços emancipatórios e/ou reguladores presentes nas práticas profissionais</b> .....	48
<b>3 CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES DO SISTEMA PRISIONAL</b> .....	55
<b>3.1 Organização e constituição do sistema penal na modernidade</b> .....	56
<b>3.2 Da falácia das promessas à inversão dos efeitos</b> .....	65
<b>3.3 O sistema prisional brasileiro: gênese, trajetória e particularidades</b> .....	78
<b>3.4 A lente da criminalidade crítica: ferramenta teórico-analítica de compreensão da criminalidade</b> .....	83
<b>4 LIMITES E POTENCIALIDADES A PARTIR DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS CONTIDAS NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL</b> .....	90
<b>4.1 Atribuições profissionais</b> .....	90
<b>4.2 A Lei de Execução Penal: finalidade e princípios basilares</b> .....	93

<b>4.3 O paradigma da ressocialização e da punição como eixo privilegiado da lei de execução penal brasileira .....</b>	<b>100</b>
<b>4.4 Uma proposta de reintegração social emancipatória .....</b>	<b>107</b>
<b>4.5 As profissões inseridas no sistema prisional brasileiro: dos limites à construção de potencialidades.....</b>	<b>111</b>
4.5.1 Prisões brasileiras: no encaço dos limites .....	112
4.5.2 Mudando a lente: dos limites à construção de potencialidades mais emancipatórias .....	118
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>124</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>128</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Temática recorrente nos meios de comunicação de massa nos últimos anos e objeto de estudo de várias disciplinas, a realidade vivenciada pelo sistema prisional brasileiro se distancia, cada vez mais, do princípio da ressocialização preceituado pela Lei de Execução Penal/LEP. Têm ganhado constante destaque as manchetes que noticiam rebeliões, aumento da criminalidade, corrupção, fugas e motins. Dos dois princípios básicos daquela legislação, apenas o princípio da punição, no sentido de castigo, tem sido de fato efetivado no interior das prisões.

No entanto, essas veiculações<sup>1</sup>, com raras exceções, não aprofundam a discussão sobre os aspectos que permeiam a criminalidade, predominando o binômio do crime e do criminoso. Tal situação evidencia a necessidade de refletir sobre o espaço prisional conectando-o ao seu contexto de formação e estruturação de forma a nos proporcionar uma compreensão mais crítica e processual de sua realidade.

Nesse emaranhado de informações desanimadoras e de perspectivas bastante pessimistas desenhadas para essa realidade, alternativas profissionais emancipatórias parecem cada vez mais distantes de serem percebidas e realizadas. Enquanto alguns advogam que a prisão estaria longe de alcançar tal intuito, outros insistem em resolver a questão a partir do próprio sistema prisional defendendo uma “recuperação” dos apenados como regra e não como exceção.

Justamente por isso, nos chama a atenção a contribuição de Santos (2002 a e b), ao evidenciar historicamente como os preceitos de igualdade, liberdade e fraternidade, preconizados pelo ideal iluminista e pela tradição moderna, foram gradativamente absorvidos pelo eixo da regulação em detrimento do eixo emancipatório, isto é, como pensamentos, práticas e formas de vida emancipatórias foram suprimidos pelo discurso da regulação.

Destacamos que a escolha de nosso objeto de estudo, as possibilidades de uma prática emancipatória no sistema prisional, decorre da necessidade de compreendermos e aprofundarmos nas análises das atribuições dos profissionais técnicos do sistema prisional

---

<sup>1</sup> Mesmo se tornando explicitamente públicos e evidentes pela grande exposição de imagens veiculadas e metamorfoseadas pela mídia, os problemas do dia-a-dia das prisões continuam com pouca transparência e ainda permanecem muito obscuros, seja pela ausência de pesquisas científicas que atualizem e embasem de modo concreto as reflexões sobre a questão, seja pelo desinteresse e o mal-estar que é criado quando o assunto é o cárcere em si mesmo (GUINDANI, 2001).

brasileiro a partir da Lei de Execução Penal/LEP<sup>2</sup>, reconhecendo seus limites, riscos e potencialidades, bem como do interesse de refletir sobre as contradições e as relações do espaço em que se realizam essas práticas.

Ao contrário de boa parte dos intelectuais críticos em relação a qualquer possibilidade alternativa a uma nova ordem, Santos nos apresenta uma perspectiva de construção paradigmática com ferramentas teórico-práticas voltadas para a viabilização da emancipação.

A partir das categorias - emancipação e regulação - tratadas insistentemente por Santos, buscaremos analisar tanto onde se relacionam, nesse espaço profissional, a macro conjuntura que envolve essa realidade, quanto o cotidiano do próprio ambiente prisional, onde o silêncio do misterioso mundo intra-muros se distancia e se esconde. Buscaremos analisar ainda, as potencialidades emancipatórias possíveis de serem identificadas nesse espaço.

Assim, visando apreender que potencialidades e que perspectivas apresentam-se ao exercício profissional nessa realidade, bem como fornecer subsídios teórico-analíticos com vistas à elaboração de propostas que colaborem na implementação de planos de ação, programas, projetos e políticas públicas voltados para a população carcerária, considerando sua complexidade, suas condições de vida, suas inter-relações e suas especificidades no âmbito do sistema prisional, é que assumimos a discussão dessa temática. Ou seja: interessa-nos discutir as atribuições legais das práticas profissionais e o que ela significa naquele espaço descrito, disso, portanto, decorre a nossa proposta.

Para tanto, buscamos evidenciar também como se relacionam, se afastam e interagem os elementos com traços emancipatórios e reguladores, assim como traçar como ocorreu historicamente a prevalência do pilar da regulação em detrimento do pilar da emancipação no percurso da modernidade, seguindo nesse ponto principalmente as argumentações do sociólogo Boaventura de Sousa Santos.

A preocupação inicial em desenvolvermos a proposta dessa reflexão surgiu a partir de nossa inserção profissional como assistente social no sistema prisional de Mato Grosso, onde sentimos a necessidade de reorganizar e melhor subsidiar os aportes teórico-analíticos

---

<sup>2</sup> A Lei de Execução Penal brasileira foi recepcionada sob o número 7.210, de 11 de julho de 1984. Entre inúmeras proposições, a execução penal objetiva “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (MIRABETE, 2004, p.19). Vale enfatizar que as análises presentes nesse estudo já recepcionaram também as alterações realizadas pela Lei 10.792 de 1º de dezembro de 2003 que acrescentou modificações em vários artigos, entre os quais, o 6º e o 112º da LEP, e pela Lei número 10.713 de 13 de agosto de 2003 que alterou os artigos 41º e 66º do mesmo código.



visando uma compreensão mais crítica de elementos que permeavam a prática profissional nesse espaço institucional. Entendemos que estudos sobre a temática podem contribuir para a realização de uma ação mais reflexiva, coletiva e propositiva.

É interessante sinalizarmos, ainda que esse não seja nosso presente objeto, que a introdução do serviço social no sistema prisional brasileiro não é recente, porém em termos de produção pouco se tem registrado sobre isso, havendo uma enorme lacuna na literatura nessa área.

Analisando a produção de conhecimento da área de serviço social em termos de “estado das artes” ou situação de conhecimentos alcançados a partir das produções de teses e dissertações até 1997<sup>3</sup> no Brasil, pode-se verificar a pouquíssima atenção dada à temática da violência e da criminalidade, apenas 0,3% de todas as produções elaboradas destinaram-se ao assunto. Entre as vinte áreas analisadas e classificadas, a referida temática ocupou a última posição em incidência, conforme aponta a investigação realizada por Kameyama (1998).

Guindani (2001), num levantamento realizado junto à publicação de maior circulação na categoria, a revista *Serviço Social e Sociedade*, constatou que entre 1991 e 2001 não foi publicado qualquer artigo sobre a temática do sistema prisional e/ou da prática profissional nesse espaço institucional.

Esses levantamentos, a recorrência da situação degradante do sistema prisional, a intensificação da criminalidade, a ausência de qualificação e aprofundamento nas análises veiculadas sobre a prisão e seu crescente destaque pela mídia, entre outros aspectos, indicam tanto a atualidade como a urgência da discussão no âmbito do serviço social brasileiro.

A publicação do número especial da *Serviço Social e Sociedade* em 2001, sob o tema que se convencionou nomear de campo Sócio-jurídico (em que se inscreve o sistema prisional), e a incursão da sessão temática sob o mesmo tema a partir do X Congresso

---

<sup>3</sup> De acordo com o balanço realizado por Kameyama (1998, p.70) e publicado sob o título “A trajetória da produção de conhecimentos em Serviço Social: avanços e tendências”, podemos verificar que a discussão sobre violência e criminalidade está entre os temas de menor repercussão e aparece apenas na década de 1990. A avaliação empreendida pela pesquisadora subsidiou-se nas dissertações de mestrado e nas teses de doutorado elaboradas a partir de 1975 e 1984, respectivamente, no âmbito dos programas de pós-graduação da PUC/SP, PUC/RJ, PUC/RS, UFRJ, UFPB, UFPE, UnB e UNESP-Franca, a partir dos quais a autora traçou a classificação. De um universo de 1028 produções analisadas, somente três se dedicaram a essa discussão, das quais duas referiam às prisões de alguma maneira: “Trata-se, também, de um tema emergente para a área do Serviço Social. São estudos que pretendem investigar a violência como componente da prática do Serviço Social na questão penitenciária, que viabiliza o encontro da profissão com as verdadeiras demandas dentro da violência, requerendo uma ação concreta, real, presente no cotidiano da prisão. Outra abordagem discute o crime organizado nas prisões que repercute no cotidiano do Serviço Social no sistema penal do Estado do Rio de Janeiro”.

Brasileiro de Assistentes Sociais/CBAS na agenda da categoria, também indicam a necessidade do aprofundamento da questão, bem como podem ser considerados como marcos relevantes tanto para alavancar publicações na área quanto para intensificar as discussões.

Quando tratamos especificamente do campo sócio-jurídico percebemos alguns elementos importantes e que criam uma certa identificação entre os Assistentes Sociais que nele se inserem, por serem comuns a esse espaço, como a mística que envolve as suas instituições; a distância entre instituição e sociedade; ações disciplinadoras e de controle; a existência de vidas sendo reguladas, analisadas e decididas, caso a caso, perdendo, muitas vezes, uma referência conjuntural e de totalidade; a marca de um cotidiano austero, complexo, tenso, geralmente autoritário, permeado por uma burocratização excessiva, onde quase tudo pode se tornar processo e é perpetrado pelo falso discurso da neutralidade; enfim um campo, no qual as pessoas depositam nos procedimentos legais algum direito e esperam do Sistema de Justiça condições mínimas de cidadania.

Dentre as instituições do campo sócio-jurídico<sup>4</sup>, podemos citar o Sistema Prisional, o Tribunal de Justiça com suas diferentes varas de família, infância, juventude, execuções penais e de penas alternativas, a Defensoria Pública, as Delegacias de polícia, o Ministério Público, as unidades de cumprimento de medidas sócio-educativas/protetivas, além de outras que podem vir a ser incluídas, visto que o conceito e a discussão são bastante recentes, ainda que este seja um campo em que o serviço social atue há mais de cinquenta<sup>5</sup> anos no país (Pereira, 2005).

Sabemos que as instituições acima citadas são instrumentos do Estado, tanto no que se refere ao seu caráter burocrático como de legalidade, para preservar ou suprimir direitos, estabelecer a ordem pública, dirimir conflitos na esfera privada, punir e custodiar, proteger e assegurar direitos, enfim, elas formam um conjunto de ações contraditórias e inerentes à função do próprio Estado de direito (Idem, 2005).

Ao discutir o exercício profissional nesse campo, Fávero (2004) enfatiza que ele é incômodo, tencionado, perpetrado por “desfiles” de tragédias, violências pessoais, sociais,

---

<sup>4</sup> Como bem se pode notar, o campo sócio-jurídico é um conceito novo que ainda requer aprofundamento e construção, assim como a própria produção teórica acerca desses espaços ocupacionais, seus meandros e suas relações no âmbito do serviço social.

<sup>5</sup> Pereira defende o engajamento dos profissionais no debate e na renovação de práticas de serviço social que, segundo ela, são: “cinquentonas, cristalizaram-se com algumas marcas institucionais e reclamam uma retomada de reflexão e produção de novas formas de engajamento para enfrentar os desafios de um Estado, econômico na implementação de políticas públicas e, cada vez mais, investidor no seu aparato repressor, de penalização dos segmentos populares” (PEREIRA, 2005, p.3).

institucionais, de caráter explícito e/ou simbólico. O seu cotidiano transita na esfera do disciplinamento e da regulação social de cunho coercitivo e moralizador.

Compreender essa tessitura institucional do Estado, a trajetória dessas organizações do campo sócio-jurídico, bem como situar o serviço social<sup>6</sup> e mesmo outras profissões nesse espaço, de acordo com Pereira (2005, p.3), depende-nos um tempo de amadurecimento, de estudo e reflexão: “certamente, nossa inserção cotidiana está repleta de indignação, de impotência, de onipotência, de desânimo, de coragem”.

A autora acrescenta também que a matéria de trabalho dos profissionais que laboram nesse espaço impõe diversos desafios a serem enfrentados, os quais podem incitar diariamente na convergência de esforços para desvendar criticamente as armadilhas colocadas no desenvolver do exercício profissional. Esse enfrentamento exige a ultrapassagem do isolamento que contribui para nos tornarmos reféns da cultura das instituições nas quais nos inserimos.

Nesse contexto, é importante a discussão sobre o sistema prisional<sup>7</sup> que, como veremos, também carrega um conjunto de especificidades, dentre as quais destacamos que o contexto prisional funciona com pouquíssima ou quase nula nitidez no que se refere à

---

<sup>6</sup> A discussão em torno dos espaços ocupacionais, do público atendido e do tipo de ação desenvolvida pelos assistentes sociais, em nossa opinião, gira em torno não somente da particularidade, mas também de um outro aspecto que compreendemos ser fundante: o da identidade profissional. Ao nosso ver e ainda que consideremos tais especificidades, os assistentes sociais possuem muito mais semelhanças no agir profissional cotidiano e institucional se levamos em conta o tipo de ação que desempenham, no que se refere à organização e desenvolvimento do seu processo de trabalho, do que diferenças, independente do espaço sócio-ocupacional em que exercem suas atividades. Portanto, entendemos que em relação à outros assistentes sociais de outros espaços que realizam ações sócio-educativas, sócio-assistenciais e periciais, há muito mais identidade do que particularidades se tratamos das ações realizadas. O que traz uma tonalidade particular é muito mais o contexto institucional, portanto, e não as ações, instrumentos e técnicas utilizados.

Assim, compreendemos que a maior parte das especificidades do agir profissional do assistente social no âmbito prisional decorra mesmo das particularidades do espaço institucional, de sua constituição e organização enquanto instituição destinada à reclusão, custódia, disciplina, vigilância, ressocialização e punição. Nesse sentido, exercer o ofício de assistente social em um estabelecimento prisional, com certeza, não terá a mesma expressão de exercê-lo na área da saúde, por exemplo. Não só as correlações de força serão diferentes, os atores e protagonistas outros, como a rotina, o plano de trabalho, estratégias e táticas definidas pelos profissionais também se diferenciarão, além dos elementos a serem considerados em cada decisão. Entretanto, o caráter da ação e os instrumentais técnicos-operativos usados pelos profissionais das duas áreas baseiam-se num corpo de conhecimento especializado que é próprio da profissão e num conjunto de competências (competência teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa) e atribuições inerentes ao serviço social, aspectos esses que conferem uma certa identidade profissional. Para um aprofundamento nessa questão, sugerimos a consulta por Martinelli (2000) e Miotto (2005).

<sup>7</sup> Optamos por utilizar o termo “sistema prisional” por entendermos que ele engloba as unidades de regime aberto, fechado e semi-aberto, masculinas e femininas, incluindo os estabelecimentos penais em que o recluso ainda não foi condenado. É relevante assegurar, porém, que nas unidades prisionais brasileiras, é freqüente encontrarmos presos provisórios agrupados juntamente com presos já condenados. Também é comum assistirmos às cadeias públicas, que em tese deveriam abrigar apenas presos provisórios e não condenados, servirem de locais de cumprimento de pena devido à superlotação nas penitenciárias existentes. Por vezes, usaremos sistema prisional e estabelecimentos penais/prisionais como sinônimos. Na definição do Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN, o termo estabelecimento penal é usado nesse sentido.

gestão do dia-a-dia de presos e seus familiares; a vigilância, a disciplina e o controle aparecem como constantes e permanentes; gera um isolamento mudo, surdo e cego; mantém um ambiente hostil de insegurança física e psicológica tanto para os presos quanto para os que ali trabalham; guarda aspectos de pré-modernidade no trato com a legislação, além de promover uma série de arbitrariedades, autoritarismos, julgamentos moralizantes e desrespeitos aos direitos humanos.

Estamos tratando de ações profissionais desempenhadas no âmbito prisional, cujos usuários são pessoas reclusas que foram condenadas pela prática de atos considerados delituosos ou que aguardam julgamento. Enfim, são pessoas cuja liberdade está sob a custódia do Estado e, por conseqüência, dos profissionais que ali trabalham.

Ponderando a compreensão de Goffman, que considera a prisão como uma instituição total juntamente com o hospício, o exército, o convento e a fábrica, Pereira (2005) compreende que a prisão represente a face mais totalitária do Estado e não somente uma instituição total, o que colabora, entre outras coisas, para a instalação de um certo maniqueísmo nas práticas ali realizadas. Ademais, ainda que nos estabelecimentos prisionais podem se radicalizar e se expressar mais os paradoxos e as contradições presentes na sociedade, essa incorpora as prisões e referenda sempre mais que os agentes do Estado e as políticas de contenção ocupem mais espaço e poder, face ao desenvolvimento do mercado da segurança e da economia da criminalidade.

Desafiando compreender os meandros que envolvem esse espaço, potencializar alternativas e reinventar questionamento é que nos propusemos a desenvolver a presente proposta de pesquisa. Para tanto, entendemos que um encaminhamento profícuo baseia-se não somente na compreensão das possibilidades, mas também dos seus riscos e limites.

Através da análise das possibilidades e das limitações colocadas para as profissões de nível técnico<sup>8</sup> a partir da Legislação Penal, pretende-se discutir um exercício profissional que indique traços de emancipação enfatizando que estamos tratando de uma vinculação contraditória que permeia tal relação.

Desse modo, percebemos uma ação que não se limita aos procedimentos internos nos presídios. Sabemos das dificuldades dessa extrapolação e entendemos que ela se

---

<sup>8</sup> Por profissionais de nível técnico estamos referenciando aos profissionais de nível superior que são indicados pela LEP a comporem o quadro de pessoal dos estabelecimentos penais ( profissionais da área da saúde, como médico, enfermeiro, farmacêutico e odontólogo, e da área de educação, como pedagogo e professor), especialmente, os que compõem a comissão técnica de classificação que é formada por assistente social, psicólogo e psiquiatra. Assim, agrupamos essas especializações em quatro áreas técnicas: serviço social, psicologia, educação e saúde.

constitua num permanente desafio a ser percorrido, mas fazer desse desafio uma estratégia parece-nos fundamental para a construção de elementos com vestígios de emancipação.

Assinalamos que uma ação que centre sua atenção paralelamente no atendimento interno e externo ao apenado, articuladamente, pode carregar mais elementos de emancipação, visto que a partir das relações externas se abrem outras novas possibilidades vinculadas à busca pela garantia de direitos junto às instituições governamentais essencialmente.

É nesse sentido que a vinculação e o contato estreito com entidades relacionadas aos direitos humanos, à criança e ao adolescente, aos conselhos de direitos, às instituições de seguridade social (assistência, saúde e previdência) e à educação constituem-se em um forte instrumento para busca do acesso aos direitos, seja por parte do apenado seja de um vínculo externo a ele.

É claro que estamos tratando de uma inserção numa sociedade capitalista que essencialmente coloca outros limites como o da falsa ilusão da ascensão social. Esse sistema pressupõe a riqueza de uns às custas da pobreza de outros, o que em vários momentos choca-se com a escassez e o esvaziamento das políticas públicas e sociais.

Toda essa organização externa, porém, tende a demonstrar mais retorno à medida que a ação for pensada num processo reflexivo e contínuo desse exercício profissional particular e, sobretudo, coletivamente. E mais: no conjunto com outras profissões inseridas no sistema prisional. Entoando e concordando com Paulo Freire, pensar a prática é a melhor maneira de fazer certo.

Alocar metas de atuação, tendo como referencial estratégico princípios mais emancipatórios, estabelecendo como aliados outros profissionais, tende a nos situar mais próximos de uma postura crítica e reflexiva. E essa, por sua vez, nos aproxima de uma perspectiva emancipatória.

Para nós, a persecução pelo processo reflexivo e coletivizado constitui a melhor maneira de avaliação das metas e estratégias profissionais. Cada profissão em particular e todas elas juntas podem fazer de momentos reflexivos coletivizados não só um canal/rede para afastar o messianismo e o fatalismo, como também as práticas de excessiva ou quase nula regulação tão presentes no espaço penitenciário.

Isso abre a possibilidade de novas interlocuções externas e multiprofissionais, o que pode incentivar outras formas de agir e pensar a realidade social.

Tanto a nossa experiência profissional, as interlocuções diárias estabelecidas com reclusos e os aspectos indicados por uma pesquisa<sup>9</sup> realizada na Casa do albergado<sup>10</sup> mato-grossense, nos faziam perceber que quando boa parte deles conseguia a liberdade, as relações com a criminalidade se reaproximavam, o que acabava por estabelecer um novo processo de auto-afirmação: a necessidade de se manter livre contrastava com o que ora se aprendeu e apreendeu na prisão. Ocorria frequentemente que uns poucos conseguiam superar essas oscilações, uma pequena exceção, e a maioria ampliava as chances de retornar ao cárcere, cuja conseqüência é a reincidência.

O nosso cotidiano indicava, paulatinamente, que os reclusos que abandonavam o mundo do crime inicialmente, o faziam muito mais por fatores não institucionalizados, isto é, as perspectivas para isso eram alimentadas ou porque percebiam na família uma motivação, ou na religião, ou ainda pela forma como iam reelaborando o processo de reclusão.

É evidente que não estamos afirmando aqui que o trabalho dos técnicos não tem qualquer expressão, não é isso. Agora, as condições de trabalho em que tais profissionais se encontram, acabam por limitar em muito um atendimento no interior da prisão. Além do que, as condições sub-humanas vividas no cárcere, a fragmentação dos projetos relacionados com essa população e a idéia de se preparar para liberdade alguém que não está livre, entre outros elementos, são particularidades que acabam por reafirmar a inviabilidade e incompatibilidade do cárcere de ressocializar por vias nem tão ressocializantes assim.

Ademais, a falta de informações que impregna esse espaço, a alta rotatividade da população carcerária, corrupção, falta de recursos materiais e humanos, desprestígio de quem lida com essa população, não reconhecimento dos direitos do recluso, morosidade da Justiça, baixo poder aquisitivo da maioria da população encarcerada, sentimentos de despertencimento e injustiça, drogadição, entre outros aspectos, nos sinalizam a quantas andam as prisões brasileiras e seu projeto de ressocialização.

Não estamos insinuando um fatalismo disfarçado, ao contrário, estamos nos propondo a realizar de fato uma leitura crítica sobre as bases que calcam esse Sistema

<sup>9</sup> Essa pesquisa foi realizada por Almeida em 2001 e aborda, entre outras questões, a incidência das transformações societárias no cotidiano e na dinâmica de trabalho dos apenados da Casa do albergado de Cuiabá. Além de traçar um perfil sócio-demográfico do universo investigado, a análise enfatiza a dificuldade de reinserção dessa população carcerária ao mercado de trabalho e o estigma que a acompanha após a reclusão em regime fechado: o de ser "ex" presidiária.

<sup>10</sup> De acordo com a LEP, o regime aberto ou Casa do Albergado deveria ser destinado aos condenados a penas de liberdade em regime aberto ou a pena de limitação de fim de semana. Ocorre que por falta de vagas e outras circunstâncias, a realidade mato-grossense abriga também presos do regime semi-aberto.

Prisional. Somente poderemos falar em projetos emancipatórios se assumirmos as particularidades, os meandros, os limites e as condições que nos envolvem, do contrário corremos sérios riscos de reproduzirmos discursos com tonalidades “progressistas” e modismos sem aprofundamento teórico-analítico que, ao invés de colaborar para efetivarmos uma ação profissional mais emancipatória, reforçará práticas reguladoras ou até pré-modernas.

Os parâmetros teóricos e os paradigmas de análise expressam percepções da realidade e determinações da existência, seja através da explicitação de conceitos e significados seja por meio de construções explicativas. Neles encontramos subsídios necessários para uma maior compreensão analítica da realidade.

A teoria nos auxilia na possibilidade analítica de melhor e mais amplamente apreendermos o real e, quanto maior for essa possibilidade explicativa, maior será também o leque de alternativas, estratégias e mediações a serem disponibilizadas no decorrer do exercício profissional, visto que as relações entre teoria e prática expressam-se através de uma unidade indissociável, mútua e dialética.

Nesse sentido, a escolha do nosso tema, bem como os procedimentos adotados para a realização da pesquisa perpassam por uma visão de mundo enquanto totalidade permeada por diferenciações e singularidades. Isto é, uma totalidade que carrega em si uma rede de determinações e relações políticas, históricas, culturais, sociais, educacionais, vivenciais, emocionais, etc.

Marconi e Lakatos (1992) ao discutirem sobre o método, argumentam que ele é a reunião das atividades, organizadas, sistematizadas e racionais que, com maior segurança e economia, permite aproximar e chegar a objetivos-conhecimentos válidos e verdadeiros, explicitando o caminho a ser percorrido, destacando erros, apontando dificuldades e auxiliando as decisões do cientista.

Considerando, portanto, a pesquisa como um procedimento formal com método reflexivo que exige uma apuração científica e se constituindo em um percurso de conhecimento sobre a realidade ou de aproximação com verdades parciais, ela significa muito mais do que somente a busca por uma verdade. A atitude investigativa pressupõe encontrar respostas para indagações levantadas, através de métodos científicos, caracterizando-se num processo sistemático e crítico.

Nessa perspectiva, nos pautaremos pelo método de abordagem dialético, por compreendermos que a realidade é um processo dinâmico, complexo e contraditório, onde os fenômenos e as práticas sociais que nela ocorrem também expressam as contradições

inerentes à realidade social. Por meio desse método a penetração no universo dos fenômenos ocorre através de uma ação de reciprocidade, na qual a realidade se processa por intermédio de uma mudança dialética permeada por matizes de oposições e contrastes.

Visando compreender as atribuições legais e instituídas aos profissionais da área técnica do sistema prisional brasileiro, considerando o paradigma da ressocialização e da punição, e as relações estabelecidas entre essas atribuições num contexto de predominância de traços reguladores e pré-modernos, decidimos realizar uma pesquisa do tipo exploratório-descritiva com viés explicativo a partir da pesquisa documental e da revisão da literatura acerca da temática.

Metodologicamente optamos por efetivar a pesquisa utilizando o levantamento de dados indiretos, isto é, a pesquisa ora apresentada serviu-se de fontes primárias e secundárias, também denominadas de pesquisa documental e bibliográfica respectivamente.

Por fontes primárias referimo-nos à documentação de primeira mão obtida através do Ministério da Justiça Brasileiro (último censo penitenciário de 1995, organograma institucional do Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN e suas finalidades, dados consolidados mais recentes publicados sobre a atual situação do sistema prisional brasileiro) e de Legislações específicas sobre o Sistema Prisional Brasileiro, mais especificamente, a Lei de Execução Penal de 1984 e suas respectivas alterações advindas com a Lei 10.713 de 2003 e com a 10.792 também desse mesmo ano.

As fontes secundárias foram levantadas a partir de material publicado em formato de livros, revistas, publicações avulsas, *sites* eletrônicos e imprensa escrita. A pesquisa bibliográfica foi fundamental não somente para discutir, constituir e situar o problema de pesquisa, como também definir e colaborar nas tomadas de posicionamento e decisões metodológicas por parte da pesquisadora além de potencializar as descrições sobre o assunto, as sistematizações, as interpretações e análises desencadeadas no decorrer do processo teórico-reflexivo da pesquisa.

A forma do trabalho está fundamentada na pesquisa qualitativa, porém não descartamos os dados quantitativos por entendermos que eles estabelecem com aquela uma relação de complementaridade e não de exclusão podendo subsidiarem-se mutuamente.

Salientamos ainda que estamos cientes dos “riscos” que o pesquisador corre e concordamos com Bourdieu (2001, p.18) quando argumenta que:



Uma exposição sobre uma pesquisa é, com efeito, o contrário de um *show*, de uma exibição na qual se procura ser visto e mostrar o que se vale. É um discurso em que a gente se expõe, no qual se correm riscos [...]. Quanto mais a gente se expõe, mais possibilidades existem de tirar proveito da discussão.

Nesse sentido, o texto está dividido em três capítulos. Começaremos revendo um pouco da história de constituição da Modernidade, os princípios que serviram para matizá-la, seus postulados e suas promessas não realizadas.

Além dessa contextualização sóciopolítica e histórica, discutiremos também no capítulo primeiro como ocorreram os deslocamentos entre os pilares da regulação e da emancipação. Buscamos, portanto, caracterizar esses dois conceitos, bem como evidenciar o respectivo desequilíbrio entre esses eixos no decorrer do desenvolvimento da modernidade apontando, evidentemente, para a construção de um outro paradigma que permita criar possibilidades de práticas, ações, comportamentos e relações mais emancipatórias.

No capítulo seguinte, com base nas análises de estudiosos sobre a prisão, instituição moderna e como tal calcada sob os princípios da modernidade, foi possível resgatar os aspectos e as dimensões do contexto político, cultural e social de sua formação e organização a partir do século XVIII.

Veremos como as promessas de ressocialização do projeto inicial das prisões acabaram por serem absorvidas pelo caráter meramente punitivo, ocasionando também aí um enorme desequilíbrio entre esses dois eixos. Isso nos remeterá à reflexão sobre o caráter “invertido” da prisão e as contradições que constituem e emergem desse espaço institucional moderno orientado pelos signos da disciplina, da vigilância e do controle.

Procuramos situar também a particularidade brasileira, transitando acerca da construção e seleção de práticas criminosas e sua repercussão nos discursos, legislação e comportamentos sociais, adotando para isso a perspectiva da criminologia crítica, diálogo realizado, portanto, entre disciplinas sóciojurídicas.

No terceiro e último capítulo discutimos as atribuições profissionais técnicas explicitadas pela Lei de Execução Penal, principal legislação da área penal, e suas recentes alterações. Para tanto, foi importante resgatar a orientação da política voltada para o campo da segurança pública na última década, bem como evidenciar a lógica norteadora das ações para então verificar se existem efetivamente possibilidades emancipatórias nos discursos legais em vigor e se sim em que medida elas se potencializam.

A partir do cenário de formação da Modernidade, da instituição prisional e da atualidade dessa discussão no cotidiano brasileiro, analisamos as possibilidades, os riscos e os limites de ações profissionais nesse espaço sócio-ocupacional.

Para análise do sistema prisional, seu surgimento e sua organização na modernidade, adotamos como suporte teórico-analítico especialmente os estudos de Foucault (1991, 1997, 1999 e 2001), onde encontramos elementos imprescindíveis para compreensão do espaço penal, das relações de poder nele perpetradas e seus respectivos desdobramentos. Recorreremos também às contribuições de Zafaronni (1999), Baratta (2001), Andrade (1999 e outros), Singer (2003), Chies (1997), Sá (1996), entre outros.

A análise do sistema prisional brasileiro foi subsidiada pelas considerações e reflexões de Andrade (1999), Carvalho Filho (2002), Paixão (2001), além de informações produzidas pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)<sup>11</sup> e legislações<sup>12</sup> pertinentes.

As possibilidades emancipatórias contidas nas atribuições profissionais do corpo técnico do sistema prisional foram investigadas a partir das contribuições referenciais de Boaventura de S.Santos no que se relaciona às categorias de emancipação e regulação e através dos trabalhos de Iamamoto (1997 e 1998), Guindani (2001), Martinelli (1995), Mito (2002 e 2005), Fávero (1999), Pereira (2005), Held (1997).

---

<sup>11</sup> Órgão vinculado ao Ministério da Justiça brasileiro.

<sup>12</sup> Lei de Execução Penal/LEP, Constituição Federal e Código Penal.

## 2 EMANCIPAÇÃO E REGULAÇÃO: PILARES DE SUSTENTAÇÃO DA MODERNIDADE

Não basta abrir a janela para ver os campos e o  
rio. Não é bastante não ser cego para ver as  
árvores e as flores  
Fernando Pessoa

Para uma maior compreensão das duas categorias que subsidiam esse estudo (emancipação x regulação), parece-nos indispensável uma rápida reflexão tanto sobre o cenário que as envolve, para Santos o cenário do processo de transição paradigmática, quanto de algumas idéias do referido autor em relação à modernidade e à pós-modernidade.

A discussão atual acerca da pós-modernidade nas ciências sociais, especificamente, tem dividido e polemizado o meio intelectual das mais diversas formas. Enquanto alguns pensadores resistem em utilizar o termo, outros o utilizam com bastante expressão, como é o caso do sociólogo português Boaventura de Sousa Santos (2001 a e b) em cuja bibliografia nos pautaremos privilegiadamente: ele, inclusive, a divide em pós-modernidade de oposição e pós-modernidade celebratória, cujas características principais apresentaremos no decorrer dessa pesquisa.

Acreditamos que as temáticas abordadas por Santos nos permitem responder a várias indagações acerca da realidade concreta e, conseqüentemente, a nossas próprias inquietações, tudo isso de maneira crítica, inconformista e, ao mesmo tempo, realista e nova. Essa proposta não se baseia em um otimismo ingênuo, mas nos recoloca no caminho da superação de um pessimismo cego e inócuo.

O modo otimista e realístico como o autor aborda o assunto, a discussão que estabelece entre aquelas duas categorias, a lucidez com que descreve o processo que envolve a modernidade e a perspectiva que desenvolve para apontar possibilidades de construção de uma realidade diferente e mais democrática somam-se às razões que nos fizeram optar por sua sustentação teórica. Entendemos que essa contribuição argumentativa nos auxilia na compreensão não apenas do espaço prisional, instituição moderna, como também das atribuições profissionais descritas pela LEP e suas possibilidades nos estabelecimentos prisionais.

Num cenário de globalização, de automação, de redução e fragmentação de

direitos, de contração do poder político e organizativo dos trabalhadores, de precarização das condições de trabalho, de flexibilização das relações, de desconcentração da produção, de uma sensação de fragmentação, dissolução, apatia social e pessimismo contagiante, entre outras condições, que, por vezes, nos dão a impressão de que esse cenário é inexorável e sem muitas perspectivas, onde pouco ou quase nada se vislumbra como possível, a proposta do autor nos indica possibilidades concretas à construção de um movimento emancipatório viável.

Movimento esse que tem no roteiro dos direitos humanos sua orientação emancipatória. Movimento que, como alternativo ainda é uma aspiração, necessita ser construído por sujeitos locais (homens, mulheres, hetero e homossexuais, negros, brancos, amarelos, pobres e ricos), pelo conjunto dos sujeitos políticos e sociais capazes de transformar vozes em veios ativos de transformação através de lutas menores, de práticas miúdas, de grupos, organizações, cooperativas e movimentos sociais pequenos e concretos que representem formas alternativas à globalização neoliberal (Santos, 2001a, 2001b, 2003).

Alternativas, evidencia o autor, que necessitam impulsionar um inconformismo, uma rebeldia, um entusiasmo por causas e não por interesses. A transformação defendida passa por uma subjetividade ativa, por um reconhecimento da identidade, ao respeito ao senso comum e às particularidades locais dos sujeitos.

Como movimento, é um processo histórico que tem mais paciência do que nós, não se faz com hora marcada tão pouco tem idade limitada. Só tem um começo. Se não incentivarmos essas pequenas mudanças no micro tecido social, estaremos colaborando para reduzir a vida ao que existe, estaremos produzindo e disseminando conformismo (SANTOS, 2001b, 2003).

## 2.1 Entre a modernidade e a pós - modernidade

Calcaremos a discussão sob as bases e princípios da modernidade, nesse primeiro momento, por entendermos que uma abordagem mais densa sobre ela nos permitirá compreender mais qualificadamente a formação e estruturação do espaço prisional que, como veremos, também surge e se organiza no decorrer desse processo.

Nesse aspecto, Santos, que tem na modernidade o eixo fundamentalmente de suas reflexões, vai buscar analisá-la, entendê-la e criticá-la visando propor elementos à pós-modernidade. Ele está procurando visualizar, a todo instante, possibilidades e alternativas que desemboquem em uma perspectiva emancipadora do viver e relacionar-se no meio social enquanto um projeto maior de sociedade.

Se, por um lado, o paradigma moderno pautou-se por verdades absolutas tendo como principais promessas o discurso da igualdade, fraternidade e liberdade, o paradigma pós-moderno, por outro viés, traz à arena discussões acerca do fim das teorias totalizantes, incorporação e volta às questões subjetivas do ser social, à valorização de teorias locais, término, portanto, das grandes explicações e das metanarrativas.

A ciência moderna foi, segundo Santos, muito mais eloqüente em sua capacidade de metamorfosear o mundo do que em entendê-lo impondo um pensamento da coerção, fundamentado sobretudo na lei, o que impôs um outro tipo de racionalidade, diferente da emancipatória que pressupõe a argumentação e o diálogo. Verifica-se, portanto, que as grandes promessas da Modernidade ou não foram cumpridas ou “o seu cumprimento redundou em efeitos perversos” (SANTOS, 2001, p.23).

Tais constatações nos remetem a uma conclusão: “a pujança do capitalismo produziu dois efeitos complementares: por um lado, esgotou o projeto da modernidade, por outro lado, o fez de tal modo que se alimenta desse esgotamento e se perpetua nele” (SANTOS, 2001b, p.102).

Ademais, o pilar da emancipação se transformou em um duplo pilar da regulação. Sobre esse processo o referido autor assinala que;

Afirmar que o projeto da modernidade se esgotou significa, antes de qualquer coisa, que se cumpriu em excessos e déficits irreparáveis. São eles que constituem a nossa contemporaneidade e é deles que temos de partir para imaginar o futuro e criar as necessidades radicais cuja satisfação o tornarão diferente e melhor que o presente. (SANTOS, 2001b, p.102).

A partir do exposto, fica evidente a relação contraditória e ambígua entre o moderno e o pós-moderno, que para o citado autor “não é de ruptura total como querem alguns, nem de linear continuidade como querem outros. É uma situação de transição em que há momentos de ruptura e momentos de continuidade. A combinação específica entre estes pode mesmo variar de período para período ou de país para país” (SANTOS, 2001b, p.103).

Além disso, acrescenta também que:

Desta convergência entre dinâmicas epistemológicas e sociais resulta não só a maior visibilidade dos problemas fundamentais, como também a maior urgência no encontrar soluções para eles. É por esta razão que alguns, entre os quais me incluo, entendem que estamos a entrar num período de transição paradigmática, tanto no plano epistemológico - da ciência moderna para um conhecimento pós-moderno - como no plano societal - da sociedade capitalista para outra forma societal que tanto pode ser melhor como pior. (SANTOS, 2001a, p.283).

Esse momento de transição paradigmática o é para o autor muito incerto, “pois também se reconhece que este período de transição está ainda no começo e, portanto, não apresenta ainda todos os seus traços” (SANTOS, 2001a, p.325).

Ademais, como todas as transições são simultaneamente semicegas e semi-invisíveis, não é possível nomear adequadamente a presente situação. Por esta razão lhe tem sido dado o nome inadequado de pós-modernidade. Mas, à falta de melhor, é um nome autêntico na sua inadequação. (SANTOS, 2001a, p.77).

Poderíamos negar a pós-modernidade como uma etapa, como um tempo histórico rigidamente definido, mas temos que admitir que, seja lá qual for o nome atribuído a este processo, estamos vivenciando algo diferente e inédito em que muitos de nossos instrumentais analíticos e âncoras teóricas, que nos serviram por certo tempo, já não mais atendem a complexidade do mundo em questão. Sobre esse processo, o autor indicado entende que na transição entre o paradigma ainda dominante - da modernidade, embora decadente - o que de fato existe é:

Um conjunto de ‘vibrações ascendente’, como diria Fourier, de fragmentos pré-paradigmáticos que têm em comum a idéia de que o paradigma da modernidade exauriu a sua capacidade de regeneração e desenvolvimento e que, ao contrário do que ele proclama - modernidade ou barbárie -, é possível (e urgente) imaginar alternativas progressivas. Têm também em comum o saberem que só é possível pensar para além da

modernidade a partir dela, ainda que na forma das suas vítimas ou das tradições que ela própria gerou e depois suprimiu ou marginalizou (SANTOS, 2001a, p.327).

Para o referido autor, tais fragmentos devem ser considerados no momento como um paradigma virtual e nem mesmo se poderia dizer que para além da modernidade se seguirá um novo paradigma com a mesma coerência global e aspiração totalizadora que ela teve, pois pode ser que os paradigmas novos sejam inúmeros e conflitem tanto em conjunto como entre si com a modernidade.

Ramos (2002) ressalta ser fundamental a aceitação da idéia de que o mundo estaria, de fato, em mutação. Para esse estudioso, ao se simplificar a análise no fato de que todas as teorias pós-modernas apenas esconderiam o que verdadeiramente estaria acontecendo, ou seja, a reestruturação do capitalismo em novas bases, talvez se deixe escapar uma oportunidade única de interpretar um momento de transformações inéditas e concretas na história humana.

Nesta direção, Heller (1988) não compreende a pós-modernidade como um movimento conservador, progressista ou revolucionário. Para ela, trata-se de algo novo e diferente com fortes conotações culturais.

Santos vai adiante ao nomear o processo da possível pós-modernidade de pós-modernidade celebratória ou reconfortante e pós-modernidade de oposição ou inquietante.

Para os seguidores do pensamento reconfortante,

O fato de não haver soluções modernas [para os problemas modernos] e o fato do não cumprimento das promessas da modernidade é indicativo de que provavelmente não há problemas modernos, como também não houve antes deles promessas da modernidade. Há, pois, que aceitar e celebrar o que existe (SANTOS, 2001b, p. 29).

Essa posição celebratória acaba reduzindo a perspectiva de transformação social na “repetição acelerada do presente e se recusa a distinguir entre versões emancipatórias e progressistas de hibridação e versões regulatórias e conservadoras”. (SANTOS, 2001b, p.37).

Na pós-modernidade de oposição, a nosso ver mais coerente e conseqüentemente com veios mais emancipatórios, a mensagem é de esperança, participação social e respeito às diferenças. O pós-moderno de oposição “concebe o socialismo como uma aspiração de democracia radical, um futuro entre outros futuros possíveis, que, de resto nunca será

plenamente realizado”, sendo uma normatividade construída através da concretude das lutas sociais, de forma participativa e multicultural (SANTOS, 2001b, p.37).

A partir de tais considerações, concentraremos nossa atenção à duas categorias exaustivamente trabalhadas por Santos: emancipação e regulação, tendo em vista constituírem-se como eixo central em toda a sua crítica e discussão acerca do paradigma moderno.

## **2.2 Emancipação e regulação: uma abordagem a partir de Boaventura Sousa Santos**

Como foi caracterizado o projeto da modernidade ao longo do tempo? Em que consiste o equilíbrio entre regulação e emancipação? Como se desenvolve essa trajetória histórica ao longo dos diferentes períodos do capitalismo? De que maneira a promessa da emancipação acabou por ser cooptada pelo discurso da modernidade passando a ser reduzida prioritariamente no discurso da regulação? Como podem se expandir as construções emancipatórias? De qual perspectiva reguladora e emancipadora estamos tratando? Como se configuraria uma ação profissional com traços emancipatórios e/ou reguladores no sistema prisional brasileiro?

Sobre essas e outras indagações refletiremos mais detalhadamente nessa parte da pesquisa, visto que elas nos auxiliarão na orientação, estruturação e organização da referida discussão.

É importante evidenciarmos que estamos trabalhando com um autor que não possui um raciocínio conclusivo e acabado. Ao contrário, está em pleno desenvolvimento e constituição, o que nos faz perceber que Santos realmente está dialogando com o leitor num movimento permeado por repetições, indagações, incertezas, negações, afirmações provisórias e sínteses, ou seja, complexo, dialético e em elaboração.

A modernidade, iniciada entre os séculos XV e XVI, caracteriza-se essencialmente pelos princípios do método experimental, do apego à razão, da negação do senso comum, da valorização do que é objetivo, da distinção entre o que é científico e não científico, da relação de causa e efeito, do mecanicismo e das verdades absolutas.

A ciência moderna pautada pela racionalidade e pela utilização da técnica permitiu, e por um longo tempo, o domínio da natureza, passando a ditar também as normas e as regras para todos os aspectos da vida, corroborando para o aprisionamento e a



limitação da emancipação em benefício do princípio regulatório.

Nesse sentido, a legislação, as normas, o aparato jurídico, enfim, o direito, seriam absolutos e incontestáveis. É justamente aí que reside uma das grandes problemáticas, já que os movimentos emancipatórios têm se colocado quase sempre no limite (ou até mais) desses espaços tidos como eternos, petrificados e intransponíveis na tentativa da ampliação de conquistas e direitos mais emancipadores.

Disso resulta a afirmação de que ao cruzar com o capitalismo, a modernidade não consegue realizar a subjetividade e tão pouco os elementos emancipatórios, uma vez que o capitalismo, enquanto modo de produção e processo civilizatório, vai tentando reduzir esses princípios advindos originariamente com a própria modernidade, mas sem extingui-los.

Nesta direção, Santos com muita propriedade assinala que;

à medida que a trajetória da modernidade se identificou com a trajetória do capitalismo, o pilar da regulação veio a fortalecer-se à custa do pilar da emancipação num processo histórico não linear e contraditório, com oscilações recorrentes entre um e outro, nos mais diversos campos da vida colectiva e sob diferentes formas (SANTOS, 2001a, p.236).

Sobre esse aspecto ainda, vale destacar que pela sua complexificação interna, pela variedade e riqueza das idéias novas que carrega e pelo modo como busca uma articulação entre elas, “o projecto da modernidade é um projecto ambicioso e revolucionário. As suas possibilidades são infinitas, mas por o serem, contemplam tanto o excesso das promessas como o déficit do seu cumprimento” (SANTOS, 2001a, p.78).

Referindo-se aos excessos e déficits desse projeto, Santos ratifica que:

O paradigma cultural da modernidade constitui-se antes de o modo de produção capitalista se ter tornado dominante e extinguir-se-á antes de este último deixar de ser dominante. A sua extinção é complexa porque é em parte um processo de superação e em parte um processo de obsolescência. É superação na medida em que a modernidade cumpriu algumas das suas promessas e, de resto, cumpriu-as em excesso. É obsolescência na medida em que a modernidade está irremediavelmente incapacitada de cumprir outras das suas promessas. Tanto o excesso no cumprimento de algumas promessas como o déficit no cumprimento de outras são responsáveis pela situação presente, que se apresenta superficialmente como de vazio ou de crise, mas que é, a nível mais profundo, uma situação de transição (SANTOS, 2001a, p.76-77).

Esse paradigma, segundo Santos, constitui-se enquanto projeto rico e capaz de inúmeras possibilidades e, por isso, muito complexo e contraditório, cujo assento concentra-se em dois pilares essenciais, o da regulação e o da emancipação.

O projeto da modernidade caracteriza-se em sua origem “por um equilíbrio entre regulação e emancipação, convertidos nos dois pilares sobre os quais se sustenta a transformação radical da sociedade pré-moderna” (SANTOS, 2001a, p. 236).

Também complexos, esses pilares são formados, cada qual, por três princípios. O pilar da regulação é constituído pelo princípio do Estado (Hobbes), pelo princípio do mercado (Locke) e pelo princípio da comunidade (Rousseau)<sup>13</sup>.

O pilar emancipatório é formado pela articulação de três dimensões da racionalização e secularização da vida colectiva, quais sejam: a racionalidade moral-prática do direito moderno; a racionalidade cognitivo-experimental da ciência e da técnica modernas; e a racionalidade estético-expressiva das artes e da literatura modernas.

O equilíbrio entre a regulação e o eixo emancipatório seria conseguido pelo desenvolvimento harmonioso de cada um dos respectivos pilares e das relações entre eles, porém ele jamais foi alcançado.

No entanto;

O excesso de regulação e o conseqüente déficit de emancipação em que se traduziu historicamente o paradigma da modernidade truncaram, de diferentes formas, a articulação entre subjetividade e cidadania e deixaram as sociedades capitalistas contemporâneas à beira de um bloqueio global das alternativas emancipatórias (SANTOS, 2001a, p.11).

Além do mais, complementa que:

Se hoje se instala um sentimento de bloqueamento pela ausência de alternativas globais ao modo como a sociedade está organizada, é porque

---

<sup>13</sup>Esses três pensadores integram a corrente de pensamento contratualista, para os quais seria necessário o estabelecimento de um contrato social entre os indivíduos, já que o princípio de legitimação das sociedades políticas seria basicamente o consenso e esse por sua vez só seria possível através de um pacto firmado pelos indivíduos entre si, visando conceder a um deles ou a uma assembléia, a responsabilidade de fazer leis e impor o seu efetivo cumprimento a todos os integrantes da comunidade (BOBBIO, 1993). Seus principais expoentes, Thomas Hobbes, John Locke e Jean Jacques Rousseau, vêem no contrato um importante meio de emancipação política, mas que deixa intacta uma estrutura social baseada na família e na propriedade privada, evidenciando uma nítida separação entre poder político e poder social, entre governo e sociedade civil (LOSURDO, 1997). Através dos estudos referentes às obras desses clássicos, percebemos que a similitude dos mesmos, apesar de divergirem quanto à natureza humana e quanto ao Estado que advém do pacto firmado entre os homens, reside no modo particular de explicar a necessidade do surgimento do Estado moderno, que tem sua origem por meio de um contrato (KRISCHKE, 1993). Para uma análise substancial e profunda sobre o assunto, sugerimos a consulta por Bobbio (1993, 1994), Losurdo (1997), Krischke (1993) e os clássicos “O contrato social” de Rousseau e o “O leviatã” de Hobbes.

durante séculos, sobretudo depois que a modernidade se reduziu à modernidade capitalista, se procedeu à liquidação sistemática das alternativas, quando elas, tanto no plano epistemológico, como no plano prático, não se compatibilizaram com as práticas hegemônicas (SANTOS, 2001a, p.329).

Assim, o processo que nasce como um projeto emancipador, acaba por se tornar parte da regulamentação. E nesse movimento, à medida que avança a regulação, a tendência tem sido ocorrer a diminuição da participação popular.

Calcada nessa compreensão é que o princípio da emancipação encontra espaço privilegiado no novo paradigma, o qual compreende que;

o racionalismo estreito, mecanicista, utilitarista e instrumental da ciência moderna, combinado com a expansão da sociedade de consumo, obnubilou, (...) a capacidade de revolta e de surpresa, a vontade de transformação pessoal e colectiva e que, por isso, a tarefa de reconstrução dessa capacidade e dessa vontade é, em finais do século XX, muito mais urgente do que era em finais do século XVIII (SANTOS, 2001a, p.333).

A partir do exposto, fica nítido que o desequilíbrio entre regulação e emancipação, tendo como efeito principal o excesso de regulação, resultou em desproporcionalidade nos dois pilares:

Por um lado, no pilar da emancipação, a racionalidade cognitivo – instrumental da ciência e da técnica desenvolveu-se em detrimento das demais racionalidades e acabou por colonizá-las, um processo com múltiplas manifestações, desde a redução à ciência jurídica dogmática da riquíssima tradição de reflexão filosófica, sociológica e política sobre o direito, até às várias oficializações do modernismo nas artes (...). A hipotrofia da racionalidade cognitivo-instrumental acarretou a própria transformação da ciência moderna através da progressiva hegemonia das epistemologias positivas, uma transformação que, se não foi determinada pela conexão da ciência em força produtiva no capitalismo, teve com ela fortíssimas afinidades electivas (SANTOS, 2001a, p. 236).

Já o desequilíbrio ocorrido no seio do pilar da regulação caracterizou-se, de acordo com Santos, globalmente na expansão e propagação hipertrofiada do princípio do mercado em contraposição ao princípio do Estado e desses dois em prejuízo do princípio da comunidade:

Trata-se de um processo histórico não linear que, nas sociedades capitalistas avançadas, inclui uma fase inicial de hipertrofia total do

mercado, no período do capitalismo liberal; uma segunda fase, de maior equilíbrio entre o princípio do mercado e o princípio do Estado sob pressão do princípio da comunidade, o período do capitalismo organizado e sua forma política própria (o Estado-Providência); e, por último, uma fase de re-hegemonização do princípio do mercado e de colonização, por parte deste, do princípio do Estado e do princípio da Comunidade (SANTOS, 2001a, p.237).

Para tanto, necessário se faz verificar historicamente como se processou a constituição dos pilares da emancipação e da regulação no decorrer do desenvolvimento capitalista na modernidade.

### **2.3 A regulação e a emancipação nos diferentes momentos do capitalismo**

O primeiro período dessa trajetória perdura durante todo o século XIX: é a fase do capitalismo liberal. O segundo movimento começa no final do século XIX e alcança o seu intenso desenvolvimento a partir da 1ª Guerra Mundial, sendo caracterizado por Santos como capitalismo organizado. O terceiro período inicia-se em fins dos anos 60 aproximadamente e permanece até nossos dias, denominado pelo autor provisoriamente de capitalismo desorganizado.

Esses três períodos históricos do capitalismo evidenciam de modo geral que, se por um lado o projeto da modernidade afunila-se em nível de realização, em outro patamar, adquire uma força intensa e até demasiada nas realizações em que se localiza.

#### **2.3.1 O período do capitalismo liberal**

Nessa fase explodem as incoerências da racionalidade moderna:

[...] entre a solidariedade e a identidade, entre a justiça e a autonomia, entre a igualdade e a liberdade. Porque os ideais se chocam sem mediações, é possível ver neste período e com igual clareza tanto as tendências para o afunilamento do projeto, como a sua aspiração de globalização e de frutificação no cotidiano. (SANTOS, 2001a, p.80).

Vale acrescentar que o déficit no cumprimento encontra-se presente tanto no pilar da regulação quanto da emancipação, ainda que desproporcionalmente.

Em relação à regulação, a concepção facciosa do contrato social de desenvolvimento harmonioso entre o Estado, o mercado e a comunidade choca-se com o privilégio do mercado em razão dos outros dois princípios.

No curso da teoria política liberal que irá vigorar até o terceiro período - onde será sustentado pela reemergência do liberalismo econômico - o princípio da subjetividade apresenta-se muito mais amplo que o princípio da cidadania e esse último contemplam exclusivamente a cidadania civil e política, sendo que o seu exercício acaba residindo somente no ato de votar.

Essa teoria representa também, a completa marginalização do princípio da comunidade, concebendo a sociedade civil de modo monolítico.

No que diz respeito ao pilar emancipatório, pode-se afirmar que ele é ainda mais contraditório nessa fase, mas paralelamente antecipa as tensões no bojo do paradigma moderno, sendo que cada uma das três racionalidades desenvolve-se de acordo com processos de diferenciação funcional e de especialização:

No domínio da racionalidade cognitivo-instrumental, estes processos traduzem-se no desenvolvimento espetacular da ciência, na conversão gradual desta em força produtiva e no conseqüente esforço da sua vinculação ao mercado. No domínio da racionalidade moral prática, os processos de autonomização e de especialização manifestam-se sobretudo na elaboração e consolidação da microética liberal [...] e no formalismo jurídico. [...] Finalmente, no domínio da racionalidade estética – expressiva, a autonomização e a especialização traduzem-se no crescente elitismo da alta cultura (a separação da arte e da vida) (SANTOS, 2001a, p. 82).

Na visão de Santos, com a qual compartilhamos, o pilar da emancipação também foi nesse período o princípio organizativo de manifestações sociais. O autor assinala ainda que, apesar de muitas dessas manifestações terem sido caracterizadas como pré-modernas, elas se inserem no projeto da modernidade e acabam por indicar os sinais de alguns de seus déficits de realizações.

Como ilustração dessas expressões, podemos elencar o idealismo romântico e o grande romance realista, os quais se inserem no âmbito da arte e da literatura, e o socialismo utópico e o científico, que se incluem no âmbito da ética e do direito.

A primeira, incorporando uma forma elitista, representa o apelo utópico da realização total da subjetividade desenhada no paradigma moderno.

Já a outra forma desviante, formada então pelos vários projetos socialistas radicais, assume a forma da marginalização e representa uma tentativa de reconstruir o projeto da modernidade pautando-se pelas promessas da autonomia, identidade, solidariedade e subjetividade.

Disso decorre a convicção de Santos de que nesse período manifesta de forma violenta a liquidação do potencial emancipatório pela dupla via de hegemonização da racionalidade técnico-científica e pela hipervalorização do princípio do mercado em contraposição ao do Estado e a relegação a segundo plano do princípio da comunidade.

Porém, como vimos, esse período também traz consigo enormes possibilidades: é nele que se forjam as mais impressionantes construções emancipadoras da modernidade e uma das expressões mais notáveis dessas contradições claras entre a regulação e a emancipação é o marxismo.

Em outras palavras, paralelamente a sua experimentação de ambigüidade de premissas, o projeto de modernidade, manifesta também a vocação da radicalidade do projeto, mesmo que de modo tortuoso, recusando-se a aceitação da irreversibilidade dos déficits de sua promessa no decorrer da história.

### 2.3.2 O período do capitalismo organizado

Enquanto o primeiro período nos informa que as promessas do paradigma moderno são exageradamente ambiciosas e contraditórias, o segundo até cumpre com algumas daquelas promessas, mas deixa outras por realizar, ao mesmo tempo em que tenta diminuir a abrangência dos seus déficits e fracassos, tornando-os social e simbolicamente invisíveis. Assim, esse período procurou concentrar-se no que era possível de realizar dentro do ideário capitalista em constante expansão.

A partir disso esse processo de concentração e exclusão (concentração das possibilidades e exclusão dos fracassos), é fundamentado pelo pensamento da irreversibilidade dos déficits para, em seguida, acabar com essa própria idéia e com a de fracassos.

Esse movimento de concentração e exclusão está presente em ambos os pilares (da regulação e emancipação), produzindo articulações em torno deles e entre eles.

No âmbito da regulação, “o princípio do mercado continua a expansão pujante do

período anterior e para isso rompe com os quadros-institucionais e os limites de actuação característicos desse período, assumindo novas formas e abalanzando-se a horizontes mais amplos” (SANTOS, 2001a, p. 84).

No patamar do princípio da comunidade ocorre o processo de rematerialização social e política da comunidade por meio da emergência das práticas de classe e da tradução dessas em políticas classistas.

O referido autor explicita que é, o princípio do Estado, ele próprio, “um agente activo das transformações ocorridas na comunidade e no mercado e, ao mesmo tempo, transforma-se constantemente para se adaptar a essas transformações” (SANTOS, 2001a, p.84).

A articulação cada vez mais compacta entre o Estado e o mercado pode ser visualizada, por exemplo, na progressiva regulamentação dos mercados e na expressiva intervenção do Estado na regulação e institucionalização dos conflitos entre trabalho e capital.

Em relação a vinculação resultante da articulação entre o Estado e a Comunidade encontramos a visibilidade na legislação social e no aumento da intervenção estatal nas mais diversas áreas (Estado-providência<sup>14</sup>).

Todas essas alterações no pilar da regulação visaram redesenhar o projeto da modernidade em relação ao que era possível dentro do ideário capitalista, deixando de lado qualquer outra alternativa.

Sabemos que as conseqüências de tais alterações se processaram de diferentes formas e graus, num e noutro lugar e tempo, circunscrevendo de várias maneiras a compreensão acerca do tipo e nível de justiça, solidariedade, igualdade que seja possível conciliar com o grau e tipo de liberdade, autonomia e subjetividade.

---

<sup>14</sup>O Estado providência, Estado de bem-estar social, keynesianismo ou ainda welfare state é caracterizado por Toledo como sendo “*em parte investidor econômico, em parte regulador da economia e dos conflitos, mas também Estado benfeitor que procura conciliar crescimento econômico com legitimidade da ordem social*” (TOLEDO, 1995, p.75). Neste sentido, o Welfare State pode ser identificado como o Estado que garantiu condições mínimas de renda, saúde, moradia, alimentação, educação, enfim direitos sociais básicos à população sobretudo da Europa Ocidental. As políticas sociais no âmbito do Estado de bem-estar social são classificadas em contributivas, isto é, voltadas para o atendimento das necessidades dos cidadãos inseridos no mercado de trabalho; e distributivas, que independem de contribuição prévia ou inserção do cidadão no mercado de trabalho. De modo geral, os países industrializados aplicaram medidas visando ampliar uma grande rede de serviços sociais públicos, instituindo uma carga fiscal progressiva e intensificando a sustentação do pleno emprego. No Brasil, ironicamente se diz que ocorreu um estado de mal-estar social, visto que aquelas condições não se realizaram da mesma maneira como nos países industrializados (ALMEIDA, 1999; TOLEDO, 1995).

Ao concluir a sua análise sobre o pilar da regulamentação nesse segundo período, Santos é eloqüente ao expressar o seguinte:

É certo que este segundo período teve um começo convulso e a Revolução Russa esteve à beira de mostrar a possibilidade e a superioridade de outras formas de compatibilização. Mas a tentativa foi castrada no berço com o leninismo, com o falhanço das revoluções nos outros países da Europa, particularmente da revolução alemã de 1918, e, finalmente, com o pesadelo estaliniano (sic) (SANTOS, 2001a, p. 85).

No que se refere ao pilar da emancipação neste período, as transformações também se processaram de modo profundo e ressaltaram tendências de certa forma convergentes com as que ocorreram no âmbito da regulação.

Tais transformações podem ser percebidas, na visão do autor em questão, pela passagem da cultura da modernidade ao modernismo cultural, considerando que;

O modernismo designa aqui a nova lógica da racionalidade estético-expressiva e o processo do seu extravasamento, tanto para a racionalidade moral-prática, como para a racionalidade científico-técnica. O modernismo representa o culminar da tendência para a especialização e diferenciação funcional dos diferentes campos de racionalismo (SANTOS, 2001a, p.85).

Aqui o processo de concentração/exclusão recai na afirmação da autonomia da arte, na oposição irrestituível entre cultura de massa e alta cultura e na não-aceitação do cenário social, sendo que a característica mais profunda do modernismo, recai sobre a sua ansiedade da contaminação, ora com a política, ora com a cultura popular ou de massas.

Em relação à racionalidade moral-prática, essa ansiedade da contaminação permeia a forma política do Estado que paralelamente a sua maior inserção na sociedade o faz através de enorme burocratização e de soluções legais, as quais acabam por afastar a população do próprio Estado.

Permeia também a emergência e consolidação de uma juridicização científica, repleta de dogmas e formalidades, que carrega em si um falso discurso de isonomia, neutralidade e imparcialidade axiológica e política.

Esses aspectos apontados por Santos e presentes na órbita da racionalidade moral-prática denotam, pois, a incursão de um discurso teórico-prático da imperatividade da lei, do direito supremo e científico, portanto, indiscutível que faz do excesso de burocracia, do aparato legislativo e de uma pseudo-isonomia de valores o seu locus privilegiado.



No que diz respeito ao campo da racionalidade cognitivo-instrumental, o referido autor assinala que essa ansiedade da contaminação está presente através do aparecimento das diversas epistemologias positivistas por meio da constituição de um agrupamento científico contemplativo e independente diante dos valores e da política pela exaltação de um conhecimento científico diferente, distante e separado do conhecimento do senso comum e por fim através da progressiva especialização das matérias de estudo disciplinar.

Observa-se que a força e o excesso dessas transformações são o reverso do irrecuperável prejuízo de totalidade e complementaridade em que se situam e que visam esquivar-se por meio do seu dinamismo e da sua hubris.

Sob esse aspecto, Santos (2001a) alerta que o primordial a se absorver desse processo é que a emancipação acaba se transformando, pelo lado cultural da regulação, num movimento de afluência e de interpenetração que para Gramsci é caracterizado pela definição de hegemonia. Assim, o pilar da regulação torna-se cada vez mais idêntico e próximo do pilar emancipatório.

Ilustrando esse projeto da modernidade, o pensador da Península Ibérica assinala que ele se realiza em excesso porque em tudo o que cumpre extrapola todas as pretensões e em tudo o que não realiza é por si só persuasivo e eloquente para contrariar que exista algo ainda para ser realizado.

Para finalizar esse tópico, vale evidenciar que nos países centrais, o período do capitalismo organizado caracteriza-se pela passagem da cidadania cívica e política para o que foi chamado de cidadania social. De modo não tão significativo, a conquista de alguns sujeitos sociais foi realizada por parte de alguns segmentos das classes trabalhadoras em alguns países da periferia e semiperiferia (SANTOS, 2001a).

Porém, nesse período agrava-se a tensão entre subjetividade e cidadania, pois, se por um lado a segurança da existência quotidiana permitida pelos direitos sociais possibilitou vivências de autonomia e de liberdade, isto é, práticas com traços de emancipação, por outro, esses direitos e as instituições estatais a que eles deram escopo foram elementos “integrantes de um desenvolvimento societal que aumentou o peso burocrático e a vigilância controladora sobre os indivíduos”, enfim um apego com traços eminentemente de regulação (SANTOS, 2001a, p.245).

### 2.3.3 O período do capitalismo desorganizado

Esse terceiro período iniciado nos anos sessenta do século XX configura-se como um momento que requer ainda mais atenção para ser avaliado, considerando que o seu curso permanece e sua complexidade lhe é inerente.

O autor sustenta que só se pode falar em capitalismo desorganizado, uma vez que decaíram nesse período muitas das formas de organização que tinham permanecido no segundo período, designado didaticamente de capitalismo organizado.

Em relação ao pilar da regulação, o autor defende que o princípio do mercado acumulou um vigor sem precedentes, ultrapassando o econômico e buscando colonizar tanto o princípio do Estado quanto da comunidade, processo esse levado ao limite pelo ideário neoliberal.

No que se refere ao princípio da comunidade, a rematerialização conseguida no segundo período por meio do fortalecimento das práticas de classe, parece enfraquecer novamente. Assim:

Em paralelo com uma certa descentração das práticas de classe e das políticas de distribuição de recursos em que se tinham cristalizado (...), surgem novas práticas de mobilização social, os novos movimentos sociais orientados para reivindicações pós-materialistas (a ecologia, o antinuclear, o pacifismo); ao mesmo tempo, a descoberta feita nos dois períodos anteriores de que o capitalismo produz classes é agora complementada pela descoberta de que também produz a diferença sexual e a diferença racial (SANTOS, 2001a, p. 88).

Os reflexos dessas transformações tanto no campo do mercado quanto no da comunidade têm incidido enormemente sobre o princípio do Estado. O Estado nacional, segundo Santos (2001a), parece ter perdido parcialmente a capacidade e a vontade política para prosseguir na regulação e controle das linhas de produção e da reprodução social.

Neste sentido, alguns fatores como fraqueza externa desempenhada pelo Estado, aumento do autoritarismo, burocratização institucional e minimização estatal com ineficiência do Estado, acabam tencionando inúmeras conseqüências, políticas e sociais globais.

O contrato social<sup>15</sup> é colocado em questão, visto que o Estado não tem cumprido

---

<sup>15</sup>Em sentido amplo, corrente de pensamento ocidental que compreende todas aquelas teorias políticas que concebem a origem da sociedade e o fundamento do poder político a partir de um acordo expresso ou não entre a maioria dos indivíduos, convenção essa (ou contrato) que expressaria o fim do estado de natureza e o começo do estado político e social. Mais restritamente, também designam uma escola de pensamento que

com a sua parte no pacto, pois num contexto em que o Estado parece tanto mais classista quanto mais independente em relação às classes, as cláusulas do referido contrato, por exemplo, no que tange à lealdade, caem por terra e os novos movimentos emancipatórios e sociais apresentam-se enquanto sintoma e manifestação marcante.

Sobre o conjunto dessas transformações, o autor pondera que elas parecem indicar uma desregulação global da esfera econômica, social e política, sendo que nenhum dos princípios da regulação parece capaz de sozinho “garantir a regulação social em situação de tanta volatilidade, mas o mais trágico é que a articulação de todos eles no sentido de convergirem numa nova regulação parece ainda mais remota” (SANTOS, 2001a, p.89).

Em relação ao pilar da emancipação, diferente do segundo período em que se buscou uma contabilidade amenizadora entre excessos e déficits, no período atual vive-se com a mesma intensidade uns e outros.

No entanto, Santos (2001a) evidencia que se por um patamar, os princípios da emancipação parecem esgotados e domesticados todos eles em razão das prerrogativas cada vez mais fortes e voláteis da regulação e da desregulação social e econômica, por outro viés, vão-se amontoando os traços de que se não há saída para isso há, ainda, a perspectiva realista de pensar uma situação radicalmente nova e diferente.

Referenciando à racionalidade cognitivo-instrumental, Santos (2001a) observa a excessividade e irracionalidade no cumprimento da racionalidade instrumental da modernidade indicando que a hegemonia dessa racionalidade representa concomitantemente o seu esgotamento a partir do momento que, atrelada com o neoliberalismo, transforma-se numa lógica de dominação e de regulação em escala global, sendo a idéia de modernização uma clássica espécie captadora dessa ambigüidade.

O perfil concentrador e exclusivista da modernização possibilita negar os valores essenciais da modernidade, porém a modernização científico-tecnológica e neoliberal se espalha na atualidade juntamente com a sua própria crise, cujas conseqüências vão desde o acirramento da desigualdade social até a despreocupação com o meio ambiente e com a própria sustentação da vida planetária.

Mas para Santos (2001a) esse cenário não se apresenta como limitador ou desanimador, ao contrário, lhe gera um inconformismo tal que o permite traçar uma crítica

---

surgiu entre os séculos XVII e XVIII, cujos principais teóricos são Thomas Hobbes, John Locke e Jean Jacques Rousseau (BOBBIO, 1993).

aprofundada da epistemologia da ciência moderna, o que contribui, segundo ele, para a emergência de um novo paradigma: o paradigma de um conhecimento prudente para uma vida decente, ou ainda, ciência pós-moderna de oposição e inquietante.

Em nível da racionalidade moral-prática, o autor invoca alguns dilemas nesse terceiro período. Primeiramente, os valores da modernidade como autonomia e subjetividade apresentam-se mais freqüentemente distanciados tanto da política quanto do nosso dia-a-dia mesmo que pareça termos infinitas opções.

Um outro dilema refere-se à regulamentação jurídica do viver em sociedade que tem se alimentado de si mesma, gerando cada vez mais regulação, ao mesmo tempo que as pessoas, por conta de uma falsa neutralidade, de um conhecimento “científico” jurídico e especializado e de uma supervalorização da lei em detrimento da própria vida, acabam dispensando o bom senso ou o senso comum, relegando-os à segundo plano ou a plano algum.

A confinação realizada pela modernização numa ética individualista também se apresenta como um impasse, pois essa micro-ética nos impede de pensarmos enquanto pessoas responsáveis pela existência e manutenção do planeta, isto é, pelas conseqüências das ações coletivas realizadas em todo o mundo. Esse dilema ético ao mesmo tempo em que não consegue obter respostas efetivas da microética liberal, ainda não foi substituído por uma macroética contrária e inovadora.

Com o mesmo otimismo anterior, aqui Santos (2001a, 2003) também verifica sinais de possibilidade na medida em que, para ele, começa a emergir um novo jus-naturalismo baseado em uma compreensão diferente sobre direitos humanos e direitos dos povos a autodeterminação e em uma inédita linguagem de solidariedade, paralelamente, global e possível.

Para o autor, esses signos de uma nova ética e de um novo direito associam-se a algumas das transformações em nível do princípio da comunidade e do mercado já referenciadas.

Em nível da racionalidade estético-expressiva, Santos (2001a) assinala que a alta cultura modernista esgotou-se e a afirmação de que a mesma não sucedeu é contrariada pelo preço por que é comercializada.

Defende também que os sinais do futuro instalam na progressiva convicção de que esses déficits de vida e mundo são irreparáveis no interior do projeto moderno, e ainda de que a alternativa fundamental e sem volta seria a de enfrentarmos a perspectiva desse projeto estar esgotado no que dele foi realizado até o presente, ou a de permanecermos

acreditando na sua chance de regeneração e ressurgimento.

Essa opção radical, conforme o pensador, pode ser ilustrada no âmbito dessa racionalidade desde finais da década de sessenta por meio da crítica radical, o cânon a modernista, o expressionismo abstrato na pintura, a normalização e o funcionalismo e do estilo internacional na arquitetura sobretudo nos Estados Unidos.

Santos (2001a) conclui sua análise provisória sobre esse período discordando de Habermas, para quem o projeto da modernidade estaria incompleto podendo ser finalizado com a utilização dos recursos e instrumentos desenvolvidos pela própria modernidade.

Santos (2001a, p.93), ao contrário de Habermas, defende com enorme contundência e convicção que o projeto da modernidade não pode ser realizado no âmbito racional moderno sob pena de sermos surpreendidos por sua arapuca e nos mantermos reféns de sua grande armadilha, qual seja, “a da transformação incessante das energias emancipatórias em energias regulatórias. Daí a necessidade de pensar em descontinuidades, em mudanças paradigmáticas e não meramente subparadigmáticas”.

Diante de todo o exposto, fica evidente que o pretendido equilíbrio entre regulação e emancipação jamais foi alcançado e se configura como inalcançável dentro da racionalidade moderna, uma vez que todo o percurso histórico-analítico traçado ilustra essa afirmação denotadora do esgarçamento das promessas modernas.

Observa-se também que a atual crise de regulação social tem se processado sem perda de hegemonia da dominação capitalista, configurando-se e se explicitando enquanto crise também de emancipação, o que expressa, mais uma vez, a degradação das energias emancipatórias em regulatórias.

Também nesse terceiro período alguns pressupostos como subjetividade e cidadania se desenharam enquanto tensão radical efetuada no marco da regulação, cuja superação, portanto, deve ser construída no eixo da emancipação. A subjetividade e a cidadania devem ser modificadas e repensadas não a partir do modelo ocidental, mas por meio das “epistemologias do sul”. É necessário criarmos, conforme Santos (2001a, 2003b), esses pressupostos através de um inconformismo e de uma rebeldia permanente.

Em relação à cidadania, por exemplo, Santos (2001a, p.247) afirma que “no final dos anos sessenta, nos países centrais, o processo histórico do desenvolvimento da cidadania social sofre uma transformação cuja verdadeira dimensão só veio a revelar-se na década seguinte”, sendo a crise do Estado de bem-estar social e o movimento estudantil os dois aspectos marcantes dessa transformação.

Considerando a processualidade desse movimento da modernidade, o autor

enuncia que os anos 70 e 80 foram, mais que quaisquer outros, décadas de experimentação, das quais as contradições e ambigüidades também são características notáveis.

Se, por um lado, foi um período em que o capital iniciou a definir uma resposta aos desafios dos anos sessenta, cujo perfil geral dessa solução já o é conhecido, porém a sua abrangência está ainda por definir, por outro patamar, as duas últimas décadas foram décadas de:

grande experimentação social, formulação de alternativas mais ou menos radicais ao modelo de desenvolvimento econômico e social do capitalismo e de afirmação política de novos sujeitos sociais, bem simbolizada nos novos movimentos sociais, sobretudo nos países centrais, e nos movimentos populares em toda a América Latina (SANTOS, 2001a, p.250).

De acordo com o autor, é questionável se esses movimentos estão atualmente em um momento de expansão ou recessão, mas independentemente do caso, o seu possível impacto social e rebatimentos ainda são difíceis de serem visualizados.

A maior novidade dos novos movimentos, segundo Santos (2001a), é a de constituírem tanto uma crítica da regulação social capitalista, quanto uma crítica da emancipação social socialista do modo como ela foi representada pelo marxismo.

Além do que, esses movimentos identificam formas de opressão que extrapolam as relações econômicas e de produção, como, por exemplo, a questão ambiental, as relações internacionais de paz, a temática da violência, a problemática de gênero, de etnia e de raça.

Esses excessos atingem as mais variadas formas do convívio social, desde o modo como se trabalha e produz até a forma de se viver e relacionar, sendo que:

a pobreza e as assimetrias das relações sociais são a outra face da alienação e do desequilíbrio interior dos indivíduos; e finalmente, essas formas de opressão [citadas no parágrafo anterior] não atingem especificamente uma classe social e sim grupos sociais transclassistas ou mesmo a sociedade no seu todo (SANTOS, 2001a, p.258).

O autor evidencia que se aquelas formas de opressão são desveladas discursivamente nos processos sociais onde se sublima a identidade das vítimas, não há uma determinação anterior dos movimentos, grupos ou sujeitos portadores da capacidade de realizarem a emancipação, ao contrário, não há que se falar em sujeitos privilegiados desse movimento e disso a história tem sido testemunha ocular. Temos, sim, sujeitos e

grupos sociais, ora maiores, ou menores que classes, que visam e potencializam interesses coletivos mais ou menos delineados por vezes bastante regionalizados e localizados, porém possíveis de serem universalizáveis.

Esse aspecto enriquece enormemente a perspectiva emancipatória, visto que o percurso dessa construção implica termos a consciência ou a perspectiva de uma esfera planetária com as características que desejamos, sejam elas melhores ou piores do que as são hoje, somos nós os sujeitos caminhantes e viajantes dessa construção.

Santos (2001a e b) acrescenta que essa luta contra as opressões velhas e novas não pode esperar. Ela deve ser edificada no aqui e no agora e não num futuro longínquo. Ou a emancipação inicia no hoje ou não inicia nunca.

## **2.4 As possibilidades de construções emancipatórias**

Como visto, a sociedade moderna, através do estabelecimento do contrato social, atribuiu ao Estado a responsabilidade pela manutenção da ordem pública, pela proteção e pela segurança. No entanto, a realidade nos apresenta um discurso que se pretende legitimador desse desígnio, mas que deixa desprotegida e vulnerável boa parte da população mundial dos países pobres que muitas vezes tem que conviver com uma grande ausência estatal

No Brasil, por exemplo, assistimos com frequência a uma explícita guerra entre traficantes e policiais de várias favelas das grandes cidades. Geralmente, a lei nem o Estado têm respondido às demandas dessa população que se encontra nas regiões de periferia. Nisso, o Estado que deveria em tese ser o regulador dessas realidades, coloca-se numa inércia deixando espaço e potencializando condições para o desenvolvimento de marginalidade, tráfico de drogas e ausência de cidadania.

Nesse contexto de quase nula penetração e regulação estatal, traficantes passam a ditar regras de convivência social, estabelecendo diversos outros “contratos” sociais à margem do Estado, o que nos remonta a uma similitude com aspectos descritos por Santos, como de pré-modernidade.

Estabelecendo um paralelo com a realidade prisional no país, como veremos no próximo capítulo, podemos assinalar que também nos espaços prisionais essas

características de pré-modernidade se estabelecem e generalizam. O Estado que prende, pune e segrega em seus estabelecimentos deixa também à margem o cumprimento de normalizações de direitos da população carcerária e rompe com o ideal de ressocialização do apenado que acaba vivendo “um contrato social excludente, onde não só tais responsabilidades não são cumpridas, como atua-se no sentido contrário” (GUINDANI, 2002: 180p).

Assim, se por um lado a emancipação tem sido gradativamente absorvida pela regulação na modernidade, por outros observa-se também vários processos de configurações pré-modernas.

Sobre as possibilidades de alternativas a esse quadro e se referindo a cooptação da emancipação pela regulação, Santos (2001 a: 147p) adverte que “a dificuldade em aceitar ou suportar as injustiças e as irracionalidades da sociedade capitalista dificulta, em vez de facilitar, a possibilidade de pensar uma sociedade totalmente distinta e melhor que esta. Daí que seja profunda a crise de um pensamento estratégico de emancipação”.

Ademais, a crise do pensamento emancipador mais que uma crise de princípios é uma crise dos sujeitos sociais preocupados com a aplicação desses e dos formatos sociais que podem ser transcritos por esses princípios.

Nesse sentido, as construções emancipatórias são diferentes dependendo dos espaços em que se inserem. E como se expandem? Articulando a um projeto global de emancipação. A expansão de direitos, por exemplo, deve estar articulada com uma transformação social, política e cultural generalizada. Assim, são inúmeras as alternativas locais que podem tornar possível um projeto que visa contribuir para a expressão de um paradigma mais digno, cuja referência baseia-se em micros processos emancipatórios num movimento dialético.

## **2.5 Traços emancipatórios e/ou reguladores presentes nas práticas profissionais**

Assumindo a posição categórica de Santos (2001a e b) em relação à perspectiva dessa transformação emancipatória, concordamos que ela não está formatada, nem definida. Ao contrário, o futuro está permeado por incertezas, mas simultaneamente por oportunidades e possibilidades que devem emergir dos sujeitos sociais repletos de



potencialidades e existentes nesse dado momento histórico.

A emancipação de que estamos tratando, não é mais que um conjunto de lutas processuais infinitas e sem fim determinado. Ela visa à ampliação e intensificação das lutas democráticas em todos os locais e caminhos da prática social. Ao designar esse conjunto por socialismo, Santos (2001:277p) assinala que a sua legitimidade emana da própria história. Disso decorre que o socialismo confirma-se como uma democracia sem fim:

Porque é uma qualidade ausente, o socialismo será tão adjectivado quanto for exigido pelas lutas democráticas. Neste momento, o socialismo será ecológico, feminista, antiprodutivista, pacifista e anti-racista. Quanto mais profunda for a desocultação das opressões e das exclusões, maior será o número de adjectivos. O socialismo é o conjunto dos seus adjectivos em equilíbrio dinâmico, socialmente dinamizado pela democracia sem fim.

Santos (2001 a) argumenta que essa concepção da emancipação pressupõe a discussão e criação de um novo senso comum político que pense e indique uma nova cidadania que se constitua na obrigação política e verticalizada entre os cidadãos e o Estado; e no dever político horizontalizado entre cidadãos, o que valoriza o princípio da comunidade e, paralelamente, a idéia de igualdade, autonomia e solidariedade.

No que se refere ao Estado e ao mercado, entre eles, conforme SANTOS (2001 a: 278p), abre-se um patamar imenso, não estatal e não mercantil, onde seria possibilitado realizar um trabalho auto-reconhecido criando utilidade social:

uma sociedade-providência transfigurada que, sem dispensar o Estado das prestações sociais a que o obriga a reivindicação da cidadania social, sabe abrir caminhos próprios de emancipação e não se resigna à tarefa de colmatar as lacunas do Estado e, deste modo, participar, de forma benévola, na ocultação da opressão e do excesso de regulação.

Do cultivo desse vasto campo é que poderá emergir uma nova cultura emancipatória e isso os novos movimentos sociais estão buscando valorizar diversificando com grande êxito suas pautas de luta.

Compreendemos que essa perspectiva emancipatória perpassa por uma disputa hegemônica de espaços de poder presentes em dado momento. Ao nosso ver, a hegemonia de um projeto emancipatório pode possibilitar uma nova direção intelectual, moral e prática na sociedade.

É importante salientarmos que por sua própria natureza emancipatória, esse processo não teria um fim, até poderia ter um início identificado, mas se configuraria numa

trajetória de buscas, superações, redefinições e acúmulos permanentes.

Não estamos afirmando que o mundo moderno deveria ser isto ou aquilo, tão pouco propondo um dualismo, apenas estamos procurando mostrar a existência e o movimento de pólos opostos sobre um eixo que permite deslocamentos e que tem se inclinado mais sobre um dos pilares, quais seja, o da regulação. Esse movimento pode ser compreendido como processos que admitem momentos de aceleração e de regressão, avanços e recuos.

Regulação e emancipação, portanto, fazem parte de um mesmo universo, a sociedade moderna, mas historicamente o seu equilíbrio não se realizou nem apresenta sinais mínimos de que se realizará no momento atual

Neste ponto, convém diferenciarmos prática social de prática profissional, essa última entendida aqui enquanto ação de uma corporação profissional, isto é, como práticas específicas de cada categoria profissional.

Já a prática social, segundo Iamamoto (1997:177p), refere-se ao conjunto das práticas profissionais, sendo essencialmente histórica e não reveladora na sua imediaticidade, “é, pois, o trabalho social, o trabalho coletivo: atividade criadora por excelência, através da qual o homem se objetiva exteriorizando as suas forças genéricas na relação com outros homens”.

A partir disso, como poderíamos pensar uma prática profissional no sistema prisional com traços de emancipação? Compreendemos que uma prática com traços emancipatórios congrega o rompimento com dois tipos de comportamentos fundamentais, quais sejam: com um comportamento messiânico<sup>16</sup> e com um fatalístico<sup>17</sup>.

Romper com essas visões significa pensar o usuário enquanto sujeito que possui condições autônomas para realizar suas escolhas e encaminhar sua vida através e nas relações sociais, implica na defesa de um sistema político, econômico e social que não gere assimetrias, mas que em oposição crie espaços comuns de ação possibilitando relações simétricas de compartilhamento de poder, como muito bem aponta Held (1997).

Não se trata aqui de visar a uma prática messiânica em outros moldes, ao contrário, interessa-nos inserir os usuários dentro de um processo múltiplo e complexo em que a sua individualidade, identidade e subjetividade sejam preservadas e até mesmo

<sup>16</sup> Num comportamento messiânico, a visão acerca de uma profissão é traduzida numa perspectiva ingênua e voluntarista das possibilidades revolucionárias da prática profissional, a partir de uma concepção imatura e mágica do processo de transformação social. Geralmente o profissional abarca para si a responsabilidade pela transformação social ou pela mudança institucional, ou ainda, para a sua profissão, o que o incorre em enorme aspecto pretensioso e impraticável diante do real. Não são realizadas as instâncias de passagem do plano teórico para o real, isto é, não se operam os processos de mediação.

<sup>17</sup> Para o comportamento fatalístico a historicização dos fatos é tida como uma evolução linear, natural e perene e as ações profissionais estariam atreladas ao poder tido como monolítico e intransponível.

incentivadas. Essa abordagem pressupõe uma competência teórica crítica, politizada e instrumentalizada, sendo o seu processo aberto e contínuo.

Rica de possibilidades concretas, ela pretende despertar um pensamento inconformista, que não se confunde com acomodação, tão pouco com uma visão mágica relacionada à prática (Santos, 2001 a).

Também entendemos ser necessário desconsiderar a oposição sumária entre o indivíduo e a sociedade, visto que ambos relacionam-se e se inscrevem mutuamente. Para tanto, é importante a busca pela superação do mecanicismo e do finalismo<sup>18</sup>, visto que o profissional, seja de qual área for, exerce suas ações limitado por um contexto institucional; macro e micro econômico, social e político; pessoal, espacial e temporal. Na contradição da ação, nem sempre é possível ter clareza e controle de todos os atos e isso é importante ser assumido até como mecanismo de superação.

Em relação à aproximação com um exercício profissional emancipador, ainda é pertinente a ponderação traçada por Iamamoto<sup>19</sup> (1998:49p) para delinear o profissional antenado aos novos tempos, o qual deve ser qualificado, crítico e não só propositivo, mas um profissional que:

pensa, analisa, pesquisa e decifra a realidade. Alimentado por uma atitude investigativa, o exercício profissional cotidiano tem ampliadas as possibilidades de vislumbrar novas alternativas de trabalho nesse momento de profundas alterações na vida em sociedade (...), um profissional afinado com a análise dos processos sociais, tanto em suas dimensões macroscópicas quanto em suas manifestações quotidianas; um profissional criativo e inventivo, capaz de entender o “tempo presente, os homens presentes, a vida presente” e nela atuar, contribuindo, também para moldar os rumos de sua história.

Pensar num viés emancipatório pressupõe a efetiva garantia do pluralismo, do respeito à diversidade, do multiculturalismo e da liberdade dos sujeitos em (re)direcionarem continuamente o sentido de tal processo.

Envolvidos por uma ação regulamentadora num movimento em que a emancipação vai sendo absorvida, o profissional tem a possibilidade de adotar como ferramenta imprescindível a reflexão, e especialmente estabelecê-la e socializá-la com quem comunga do mesmo projeto, que pode auxiliá-lo a manter uma posição atenta

<sup>18</sup>O finalismo, juntamente com a teoria da ação racional, considera que o indivíduo age de maneira livre e de acordo com a sua vontade, consciente o tempo todo. O mecanicismo percebe a ação como um efeito mecanizado das pressões exercidas pelas causas externas (Bourdieu, 2002).

<sup>19</sup> A autora refere-se especialmente aos profissionais de serviço social, mas entendemos que essa consideração possa ser amplamente generalizada às outras profissões.

visando a diminuição dos riscos de continuar reproduzindo mais regulamentação, visto que essa tem sido a tônica da realização histórica da modernidade.

No espaço prisional, a regulamentação manifesta-se de variadas maneiras, seja através do desenvolvimento de ações de modo mais assistemático ou extremamente enrijecido; seja pela valorização em excesso da burocracia ou pelo não registro das ações realizadas; ou ainda pela incorporação de linguagem corrente nas instituições que naturalizam o crime, o criminoso e desqualificam o preso ou pela adesão não mediatizada aos projetos fragmentados construídos em gabinetes fechados, descolados da realidade, erigidos verticalmente e apresentados como solução de todos os males. Essas inflexões acabam por colaborar no desencadeamento de um processo de manutenção do constituído/instituído<sup>20</sup>.

Uma prática com traços de regulamentação coloca-se aquém ou nos limites do aparato jurídico, isto é, limita-se ao cumprimento e realização de normas pré-estabelecidas ou nem as conhece, não vislumbrando no cotidiano profissional formas alternativas de ultrapassá-las ou apenas realizá-las, acabando por submeter todo o exercício profissional ao cumprimento de normatizações, rituais burocratizantes e regras institucionais socialmente construídas (Santos, 2001 a e b).

Ou aquém disso, não visualiza no exercício profissional formas de cumprimento de legislação existente que possam colaborar para uma perspectiva mais emancipatória, negligenciando e generalizando toda e qualquer forma de organização normativa. Isto é, não utiliza da própria legislação e normatizações para propor alterações significativas para o cotidiano de trabalho, pois tende a não perceber que a partir das regulamentações também podem ser possíveis práticas mais substanciadas, alternativas e emancipatórias. Eis aqui a própria lógica da contradição e das múltiplas interpretações que podemos fazer dos pressupostos legais.

A perspectiva reguladora nem sempre contempla um caráter de defesa de direitos, principalmente da cidadania, sublimando uma perspectiva de subjetividade e individualidade. Algumas práticas até possuem uma consciência crítica, mas não suficientes para propor alternativas emancipadoras, ocorrendo uma persistente contradição entre a proposta teórica e ética que defendem e a ação profissional desempenhada.

---

<sup>20</sup> Sobre isso, é valioso consultar o artigo de Guindani (2001), onde é desenvolvida uma minuciosa explanação acerca da dialética do constituído e do instituinte no sistema penal.

Nessa direção, ficam reduzidas as possibilidades do agir profissional, uma vez que não se oportuniza “passar da prática fetichizada, manipulatória e repetitiva para uma prática mais ampla” (SIMIONATO, 1999:246).

No decorrer desse capítulo analisamos o modo como o projeto da modernidade se concentrou, ao longo da história, nos pilares da regulação e da emancipação. Visualizamos também que no processo de modernização implementado produziu-se um certo travamento que colaborou para que os movimentos emancipatórios resultassem em mais regulação.

A partir disso, um panorama perverso foi sendo constituído, o que impossibilitou a realização da emancipação no marco da modernidade.

Disso decorre o fato de Santos buscar alternativas a esse cenário no que ele denomina provisoriamente de pós-modernidade. Para ele, seria impossível se pensar em uma transformação dentro do paradigma moderno decadente.

Defende uma transição paradigmática e não subparadigmática considerando a necessidade de reinventar alternativas, o que só será possível no âmbito de um novo paradigma, cujos sinais e características de sua emergência já começam a se acumular.

Cabe a nós reinventar o aqui e o agora, abrindo um novo e diferente horizonte de inúmeras possibilidades. Se isso ocorrerá ainda nesse paradigma, num posterior ou em sua transição, a história encarregar-se-á de nos testemunhar.

Essas possibilidades vão depender dos sujeitos, grupos e movimentos históricos, que não são privilegiados, determinados e tão poucos estratosféricos, mas constituídos de pessoas reais em todos os locais, de diferentes classes, credos, raças, gerações ou gêneros, que, articuladas com um projeto global de emancipação, buscam alternativas sucessivas e locais que corroborem num projeto paradigmático diferente do realizado pela modernidade.

Em síntese, para Santos o processo emancipatório nunca está dado, ao contrário, é um movimento contínuo que até pode ter um início, podendo esse inclusive ser datado, mas o seu fim é inexistente devendo se perpetuar e radicalizar no decorrer do processo histórico, social, político e cultural. Assim, o concebemos enquanto um processo expansivo e permanente.

Realçamos a maneira contagiante, original e otimista com que Boaventura Santos traça toda a sua discussão. No entanto, o maior mérito, em nossa opinião, é o de caracterizar delineadamente bem as bases históricas desse projeto moderno, cuja riqueza de meandros e detalhes chega inclusive a surpreender.

Some-se a isso um outro aspecto também fundamental e revolucionário, qual seja,

o de indicar, apesar de todos os déficits apresentados com o projeto moderno, possibilidades de construção de algo diferente, visto que nada está dado, finalizado ou determinado, mas sendo construído no liame das relações sociais.

Eis aí o ponto central, pois se esse processo de construção de alternativas não está pronto, conseguirá dar a formatação os sujeitos que, intelectual e praticamente, conseguirem desvendar e percorrer essa trajetória, o que contribui ainda mais para instigar e estimular as forças sociais a pensarem urgentemente um processo civilizatório ou paradigmático, como defende Santos, criativo, inteligente e calcado sob novas bases, isto é, sob os princípios do eixo emancipatório.

### 3 CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES DO SISTEMA PRISIONAL

*Não está ao meu alcance criar uma sociedade ideal, contudo está ao meu alcance descrever o que, na sociedade existente, não é ideal para nenhuma espécie humana em sociedade*  
Florestan Fernandes

Neste capítulo faremos uma breve reconstituição da trajetória do sistema penal desde a sua implantação e organização na Idade Moderna, bem como da sua estruturação e configuração atual na sociedade brasileira. Trataremos também do desequilíbrio entre o caráter ressocializador e punitivo do sistema prisional apontando o tônus assumido pela política de segurança pública no país. Terminaremos analisando a prisão a partir da interlocução com intelectuais da área sócio-jurídica ao que se refere à criminologia crítica e a sua argumentação de minimização do sistema penal.

Tem sido cada vez mais corriqueiro nos meios midiáticos a apresentação e constituição de discursos sobre o criminoso esvaziados de uma análise mais social e política de sua formação, o que colabora para disseminação de concepções de cunho estritamente moralistas, superficiais, falaciosas e desconectadas da concretude e complexidade que permeiam essa problemática.

O crime, via de regra, é analisado no binômio crime-criminoso, causa-efeito. Isso nos remete a uma compreensão dualista de percepção do mundo, cujas imagens são elaboradas a partir de pares opostos como bem e mal, normal e anormal, razão e desrazão, sadio e doente e assim as pessoas que transgridem uma norma jurídica são freqüentemente rotuladas como perversas, patológicas, perigosas e/ou desestruturadas.

Ao desconectar os discursos e antagonizar posições, essas veiculações escondem inúmeras questões, entre as quais, a da desigualdade social e da construção sócio-cultural do crime e do criminoso.

O conteúdo desses discursos, portanto, além de comportar e reforçar uma visão maniqueísta e dual da realidade, não traz à tona elementos fundamentais para refletir sobre a criminalidade. Assim, ficam relegadas à sombra os aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais presentes no pano de fundo dos acontecimentos.

E nesse enlace de *flashes*, a opinião pública vai formando um imaginário social em que a defesa por penas cada vez mais longas, por regimes disciplinares prisionais mais rigorosos e pela diminuição da idade de responsabilidade penal ganha sempre mais eco.

Procurando aprofundar essas questões e inserir nela uma abordagem sócio-histórica, nos próximos itens analisaremos como foi, ao longo dos séculos XVIII e XIX, especialmente, sendo construído o que hoje conhecemos como prisão.

Além de rememorarmos um pouco da história, também nos deteremos na particularidade do caso brasileiro, no não cumprimento das promessas relativas à prisão e no caráter crítico da disciplina da criminologia, abordando conceitos importantes como o do abolicionismo e do minimalismo penal. Discussões essas que nos permitiram transitar pela vasta literatura sócio-jurídica, bem como estabelecer interlocuções com disciplinas afins.

### **3.1 Organização e constituição do sistema penal na modernidade**

O sistema penal em sua expressão moderna, tal como a conhecemos atualmente, como penalidade aplicada a quem em tese transgride uma norma que contenha essa previsibilidade legal, constitui-se entre os séculos XVIII e XIX. No entanto, a prisão remonta séculos e séculos, donde se prendia em cavernas, árvores, fossas e túmulos apresentando contudo diferentes formatos e finalidades ao longo dos tempos.

O cárcere<sup>21</sup> ou prisão destinava-se, inicialmente, à guarda de escravos e prisioneiros de guerra. Em âmbito penal, era usada fundamentalmente para conter e custodiar infratores à espera da punição aplicada e do próprio julgamento.

Não se constituía em um fim do ato de punir, mas em um meio que poderia demorar dias, meses ou anos até a chegada de um veredicto que poderia ser, por exemplo, a morte, o exílio, o açoite, o suplício, uma amputação de membros, a prática de trabalhos forçados ou o confisco de bens (CARVALHO, 2002).

Sobre a prática de realização dos suplícios, característico da Idade Média, é importante destacar que ela constituía-se na forma predominante de punição penal, até o século XVIII na Europa, que tinha na repressão dos corpos sua maior expressão. Era costumaz a exposição do supliciado em praças públicas ou ao alcance dos olhos da sociedade que acompanhava a exibição como se fosse um espetáculo.

---

<sup>21</sup> A origem dessa terminologia vem do latim, *carcer*, e remonta à Idade Antiga quando era usado para designar o lugar do circo em que cavalos esperavam o sinal para iniciarem as corridas. Depois é que passou a designar a prisão, onde se recolhiam escravos, delinquentes e vencidos durante uma guerra (OLIVEIRA, 2002).



De acordo com Foucault (1999), o suplício penal não representava absolutamente a fúria de uma justiça que perdesse todo o controle por esquecer seus princípios. Ao contrário, em seu “exagero” incorpora-se toda a economia de poder. Economia essa que, segundo Singer (2003, p.115):

Realiza-se como marcação da vítima e manifestação do poder que pune. O corpo do supliciado insere-se no cerimonial judiciário que deve trazer à luz a verdade do crime, mediante regras específicas. A verdade manifesta-se na execução pública das penas tornando o culpado o arauto de sua condenação, fazendo-o reconhecer publicamente sua culpa (...). O suplício judiciário é um ritual político, uma cerimônia de manifestação do poder, que tem na infração uma agressão a si mesmo. O crime ataca o soberano, dado que a lei é a sua vontade e a força da lei é a sua força. A intervenção do soberano é uma resposta direta àqueles que o ofenderam e o castigo equivale a uma vingança (...). O suplício é revelador da verdade e é um agente do poder que articula a linguagem escrita com a oral, o segredo com o público, o inquérito com a confissão. No mesmo movimento, o suplício faz o crime voltar contra o criminoso, anulando-o.

Na Grécia e Roma antigas prevaleciam o acorrentamento e à segregação em locais reservadamente preparados para prender os infratores. O Direito Canônico imputava a reclusão para os clérigos, hereges e delinquentes que infringissem preceitos eclesiásticos ou fossem julgados pela Igreja. Castelos, fortalezas e conventos eram usados como lugares de prisão. A Igreja da época, portanto, admitia a supressão da liberdade por determinado tempo, sendo desse período o vocábulo penitenciária, donde o criminoso-pecador deveria conseguir a graça da penitência: a reabilitação vinha da adesão íntima ao sofrimento purificador” (OLIVEIRA, 2002, p.56 ).

Inexistia, nesse contexto, qualquer preocupação com as condições do local (insalubridade, higiene ou morbidade) e com a saúde do aprisionado, bastava que o cárcere carregasse ares inexpugnáveis e fosse invencível para então tornar “habitável” aos aprisionados (CARVALHO, 2002).

Em suas reflexões, Foucault (1997) mostra-nos que na Idade Média na Europa, quem praticava um crime classificado como grave era punido em público, a população contemplava meio hipnotizada, dividida entre um sentimento de temor e revolta, o espetáculo supliciante e cruel patrocinado pelo rei através dos carrascos

Enquanto sanção penal, porém, a prisão forma-se praticamente sem qualquer argumentação teórica, sendo o seu surgimento anterior a sua compilação nos códigos

penais, a sua utilização antecede a sua prescrição normativa, que como sustenta Foucault (1999, p. 195):

A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência.

A partir do exposto, pode-se observar como cada época criou as suas próprias leis penais, constituindo e utilizando os mais diversos processos punitivos, que incluem desde a terrível e cruel violência física até a configuração dos institutos modernos da prisão.

De acordo com Oliveira (2002), usada de meio para reeducar, a prisão como pena surgiu com a inauguração da Casa de Correção de Londres no século XVI. Várias outras casas apareceriam na seqüência com a mesma finalidade. A prisão vai tornando-se então um local cuja finalidade passa a ser o isolamento e a recuperação do aprisionado.

No século XVIII, dois importantes personagens destacam-se por provocar mudanças nas frágeis concepções pedagógicas de pena na época e por combater os abusos e torturas que se realizavam em nome do direito penal: o italiano Cesare Beccaria e o inglês John Howard.

Ambos buscaram identificar a pena com uma utilidade, defendendo que o encarceramento só se sustentaria se produzisse algum benefício ao preso, e não somente a retribuição de mal com outro mal. Com eles tem início o período que, por alguns, se convencionou chamar de Humanitário das prisões, “não porque elas se tornassem verdadeiramente humanas, mas porque foram expostas ao público as verdades que todos sentiam e sussurravam em relação aos abusos, atrocidades e injustiças contra as pessoas sujeitas, através dos séculos, ao frio aprisionamento”. (OLIVEIRA, 2002, p.58).

Em fins daquele século, um outro pensador traz uma contribuição que também seria decisiva: Jeremy Bentham, que além de antecipar aspectos das atuais propostas de privatização do sistema punitivo, propõe a “emenda” do delinqüente, não apenas pelo medo de novo castigo, mas pela alteração de seu caráter e de seu comportamento. Para

tanto, entendia que era preciso estudar os motivos que levaram a realização do ato penal e aplicar-lhe uma pena que fragilizasse esse motivo para que não mais o praticasse.

Defendeu a idéia de que uma casa de correção para esse fim deveria garantir a separação dos aprisionados de acordo com o delito cometido, objetivando um tratamento diferenciado para cada um conforme as respectivas moralidades. È dele também a proposta do Panóptico<sup>22</sup>, da qual emerge os fundamentos das prisões modernas e uma pista para entendermos o processo de corrosão da privacidade, ocasionado por um poder visível e inverificável. (FOUCAULT, 1999; CARVALHO, 2002).

No entanto, Foucault não aceita a argumentação evolutiva, que se baseia nesse possível processo racionalizador e humanitário, de substituição da prática do suplício pela prisão. Ao contrário, sustenta que aquela prática tinha se tornado arriscada por ser arbitrária e evidenciar a exposição do poder a possíveis revoltas populares, o que já não era interessante diante das modificações vividas pela sociedade da época.

Nessa direção, Singer (2003, p.115) também argumenta que o motivo principal para se proceder a troca da prática do suplício pelo castigo mais “humano” foi a ameaça de um cenário em que o povo era personagem fundamental, experienciando a ambigüidade de ser expectador e testemunha, que paralelamente também aprende a temer o poder do soberano e garante a punição do supliciado:

Essa situação, por um lado, provoca momentos de recusa popular ao poder punitivo, ocorrendo revoltas e, por outro, propicia aos espectadores uma ocasião para escutar blasfêmias do condenado contra o poder do soberano e suas autoridades. Muitas vezes, o povo se identificava com o supliciado, geralmente pessoa da sua mesma condição social.

---

<sup>22</sup> Modelo arquitetônico com celas distribuídas em forma de raios, “na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; (...). Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela tranca um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar” (FOUCAULT, 1999, p.165-166). Esse modelo induz no detento um estado consciente e contínuo de vigilância que garante o funcionamento do poder automaticamente, ainda que seja descontínua em sua ação, fabricando efeitos homogêneos de poder, automatizando e desindividualizando o poder. Também pode servir como forma de realizar experiências, acumular saberes, alterar comportamentos, treinar ou retrainar os reclusos. Funciona, pois, continua Foucault (1999, p.169), “como uma espécie de laboratório de poder. Graças a seus mecanismos de observação, ganha em eficácia e em capacidade de penetração no comportamento dos homens; um aumento de saber vem se implantar em todas as frentes do poder, descobrindo objetos que devem ser conhecidos em todas as superfícies onde este se exerça”. A ênfase da obra de Bentham “Teoria das Penas e das Recompensas” está, pois, no sentido correccional atribuído por ele às prisões.

Entre os vários elementos históricos presentes no contexto<sup>23</sup> de formação da prisão moderna, portanto, inserem-se a Revolução Industrial e o fortalecimento do capitalismo como fundamentais. Nesse cenário, Foucault (1993, p.132-133) problematiza o seguinte:

A partir do momento em que a capitalização pôs nas mãos da classe popular uma riqueza investida em matérias-primas, máquinas e instrumentos, foi absolutamente necessário proteger esta riqueza. Já que a sociedade industrial exige que a riqueza esteja diretamente nas mãos não daqueles que a possuem mas daqueles que permitem a extração do lucro fazendo-a trabalhar, como proteger esta riqueza? Evidentemente por uma moral religiosa: daí esta formidável ofensiva de moralização que incidiu sobre a população do século XIX. Veja as formidáveis campanhas de cristianização junto aos operários que tiveram lugar nesta época. Foi absolutamente necessário constituir o povo como um sujeito moral, portanto separando-o da delinqüência, portanto separando nitidamente o grupo de delinqüentes, mostrando-os como perigosos não apenas para os ricos, mas também para os pobres.

Carvalho (2002) identifica nessa modalidade de prisão inaugurada no século XVIII uma mudança histórica gigantesca, mesmo que algumas de suas prerrogativas estejam somente no papel.

Na perspectiva Foucaultiana, todo esse processo é visto como um direcionamento novo do modo de fazer sofrer: rompe-se com o suplício e a vingança públicas da violência pungente e da dor insuportável e se inaugura um tempo de sobriedade na arte de punir, na qual o carrasco, então executor dos suplícios, passa a agir com meticulosidade e descrição.

Argumentando que a prisão esteve desde a sua origem vinculada a um projeto de transformação dos indivíduos, Foucault (1999, p. 196) afirma que:

A prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de coerção; ela foi desde o início uma “detenção legal” encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos.

---

<sup>23</sup> Sobre esse contexto, Carvalho (2002) explicita que a necessidade de aproveitar as pessoas economicamente marginalizadas, o racionalismo político em voga e o declínio moral da pena de morte fortaleceram o desencadeamento de uma ação alternativa do poder público ao crime, a prisão, que passa a ser o fundamento do sistema punitivo. Ela permitiria a supressão da liberdade por certo prazo temporal.

Nesse momento, o objeto do ato de punir desloca-se do corpo físico para a alma do aprisionado. A prisão torna-se então um local cuja finalidade passa a ser o isolamento e a recuperação do recluso (FOUCAULT, 1999, 1993; CARVALHO, 2002).

Foucault salienta ainda que o objetivo desloca-se e muda-se sua escala, isto é, foi necessário definir novas táticas, reelaborar novas técnicas para ajustar às punições e adaptar seus efeitos, encontrar novos princípios para regularizar, requintar e universalizar a arte de castigar. Diminuindo seu custo econômico e político aumentaria a eficácia e ampliariam seus circuitos de atuação. Enfim, homogeneizar seu exercício, instituir uma nova economia e uma nova tecnologia do poder de punição seriam os motivos fundamentais da organização prisional na época.

Ainda que aparentemente a nova legislação criminal se configurasse por uma suavização das penas, afirma o autor, por uma considerável redução do arbítrio, um consenso mais estruturado em relação à punição, ela é subsidiada sobretudo “por uma profunda alteração na economia tradicional das ilegalidades e uma rigorosa coerção para manter seu novo ajustamento. Um sistema penal deve ser concebido como um instrumento para gerir diferencialmente as ilegalidades, não para suprimi-las a todas” (FOUCAULT, 1999, p. 75).

Na argumentação marxista, a explicação para o aparecimento da prisão também não se sustenta por uma base humanitária, mas por uma necessidade de adestrar e domesticar setores marginalizados pela economia capitalista que ora se desenvolvia. O número crescente de pessoas expulsas do campo e que encontravam na cidade um ambiente hostil e novo passa a se tornar uma classe perigosa que transitava pelas ruas e estradas. Nesse contexto, a prisão identificava-se como um importante instrumento de controle social (CARVALHO, 2002; SÁ, 1996).

Para Sá (1996, p. 15), o contexto percebido por Marx refere-se à:

prisão criada e recriada, multiplicada e articulada com a economia capitalista, o Estado burguês, a Igreja reformada e em reforma. Nessas condições as instituições carcerárias visavam, sobretudo, punir, guardar, assistir, disciplinar e encaminhar os recalcitrantes à força ou ao trabalho forçado.

Uma análise histórica acerca da prisão, portanto, nos remete a uma intensificação, nos séculos XVIII basicamente, dos discursos contra a selvageria da prática dos suplícios que, se por um lado se apresentavam como uma crítica humanitária, por outro não se explicitavam separados “de uma fundamentação adequada às novas realidades da Europa,

geradas pelas transformações econômicas (produção industrial) e políticas que vêm desenvolvendo-se desde o século XVII”. (CHIES, 1997, p.30).

Chies defende que a organização penal só pode ser entendida numa totalidade, contextualizada não apenas por critérios estritamente humanizadores da pena, ou de caráter particularmente jurídicos, mas considerando também os elementos econômicos e políticos que compõem o cenário de organização da sociedade de base industrial.

De outro modo, a análise além de incompleta, carregaria grande carga de rigidez e ingenuidade, visto que a humanização<sup>24</sup> é apenas um dos argumentos que sustentaram a reformulação do sistema, mas, de modo algum, o único. A constituição da reforma prisional identifica-se com a teorização liberal do contrato social, visto que os membros da sociedade passavam a atribuir a um ente, no caso o Estado Moderno, a responsabilidade e a legitimidade por administrar as parcelas de liberdade e igualdade de todos, isto é, de punição. Vê-se aí o reforço ao pacto<sup>25</sup> na argumentação de defesa da sociedade (CHIES, 1997).

Essa perspectiva contratual nos remete à suposição de que os membros da sociedade estariam renunciando, de comum acordo, a parte de suas respectivas liberdades em favor da plena manutenção do sistema social. Para tanto, consentem em passar para o

---

<sup>24</sup> Para uma compreensão mais aprofundada sobre isso, conferir o famoso Tratado de Cesare Beccaria (1738-1794), *Dos Delitos e das Penas*, onde o autor aplica a Filosofia Francesa à legislação penal. Para Moraes (apud BECCARIA, 2004), essa obra pode ser considerada a maior propulsora do humanitarismo num cenário onde essa sensação fora deixada de lado e banida. Beccaria foi fortemente influenciado por Montesquieu e Rousseau, além de ter servido de inspiração para vários pensadores como Francisco Carrara, Feuerbach e Bentham. Ao se insurgir contra a crueldade e injustiças dos processos criminais da época, foi por alguns perseguido e acusado de heresia. A priori, tais idéias pareciam ousadas e inflamantes demais para o século em questão. Entre as inúmeras inserções da obra, o autor posiciona-se invocando a razão e o sentimento, volta-se contra a tradição jurídica, coloca-se como denunciador da consciência pública condenando os julgamentos secretos, posiciona-se contra a prática dos suplícios, das torturas, da confiscação, das penas cruéis, do direito de vingança, da pena de morte, da desproporcionalidade entre pena e castigo, aponta limites entre a justiça humana e a divina e, sobretudo, invoca ao direito de punir o princípio da utilidade social.

<sup>25</sup> Em Beccaria (2004, p.25-26) podemos observar isso com relevância, vejamos: “Cansados de só viver no meio de temores e de encontrar inimigos por toda parte, fatigados de uma liberdade que a incerteza de conservá-la tornava inútil, sacrificaram uma parte dela para gozar do resto com mais segurança. A soma de todas essas porções de liberdade, sacrificadas assim ao bem geral, formou a soberania na nação; e aquele que foi encarregado pelas leis do depósito das liberdades e dos cuidados da administração foi proclamado o soberano do povo”. O conjunto, portanto, de todas essas liberdades seria o fundamento do direito de punir. Entre as conseqüências disso, o autor então ressalta que “só as leis podem fixar as penas de cada delito e que o direito de fazer leis penais não pode residir senão na pessoa do legislador, que representa toda a sociedade unida por um contrato social” (Idem, 2004, p.27).

Estado o atributo de punir, logo de imputar-lhes normas e regulamentos para gerir o seu funcionamento<sup>26</sup>.

Sobre esse aspecto Foucault (1999, p.76) é enfático ao afirmar que o castigo penal passa a ser uma função generalizada, coextensiva de toda a sociedade e a cada um de seus membros. Assim,

supõe-se que o cidadão tenha aceito de uma vez por todas, com as leis da sociedade, também aquela que poderá puni-lo. O criminoso aparece então como um ser juridicamente paradoxal. Ele rompeu o pacto, é portanto inimigo da sociedade inteira, mas participa da punição que se exerce sobre ele. O menor crime ataca toda a sociedade; e toda a sociedade -inclusive o criminoso - está presente na menor punição.

Vale destacar, porém, que a prisão não fazia parte do projeto dos iluministas reformadores do século XVIII. Foucault assinala que a explicação para a generalização desse formato está na mudança do significado do corpo, a punição agora vincula-se, sobretudo, a alma. Essa inversão se efetiva através do julgamento que passa a ser público e não mais secreto e por meio da punição que de pública torna-se privada (SINGER, 2003; FOUCAULT, 1999).

Para Foucault, esse momento de surgimento da prisão nos mostra a invasão dos mecanismos disciplinares na instituição judiciária, usando seus aparatos e investindo-lhe de assimetrias das sujeições disciplinares. Ela consegue vincular o ser humano ao poder, assim como outras instituições disciplinares, o que lhe propicia a subordinação das pessoas, tornando-as mais dóceis e eficazes.

Em fins do século XVIII e início do XIX, começa a ser redistribuída na Europa toda a economia do castigo, ocorre uma série de modificações na justiça penal: “em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal” (FOUCAULT, 1999, p.12).

A partir desse contexto, o suplício do corpo, tendo como motivação legal a salvação da alma do supliciado, vai sendo substituído pelo uso dos institutos penitenciários modernos. Convém, pois, destacar aqui a relação entre os sistemas produtivos e os vários regimes punitivos.

Em uma economia servil, os mecanismos punitivos teriam como função recrutar força de trabalho e instituir uma escravidão civil. Com o feudalismo nos deparamos com

---

<sup>26</sup> Apresentamos no capítulo primeiro uma compreensão um pouco mais desenvolvida sobre isso. Para uma análise mais completa, porém, ver Boaventura Santos (2001a e b); Norberto Bobbio (1994); Losurdo Domenico (1998) e Paulo Krischker (1993).

um crescente aumento dos castigos corporais: prática dos suplícios (o corpo nesse momento, na maioria das vezes, era um dos poucos bens disponíveis que as pessoas possuíam).

Com o desenvolvimento do comércio, apareceriam casas de correção e o trabalho forçado, porém como a industrialização, por sua vez, exigia um mercado com muita mão-de-obra livre, “a parte do trabalho obrigatório diminuiria no século XIX nos mecanismos de punição, e seria substituída por uma detenção com fim corretivo” (FOUCAULT, 1999, p.25).

Assim, na reforma penal do século XVIII, novos fundamentos regularizam e universalizam a arte de castigar, pois para punir tanto os indivíduos tidos como perigosos e inúteis quanto os burgueses era preciso a enunciação de novos regulamentos: os crimes contra o patrimônio, pouco a pouco, vão prevalecendo em relação aos crimes violentos; operações antes tidas como irregulares, passam a ser praticadas livremente pela burguesia industrial.

No início do século XIX, com o advento do Código Penal francês de 1810, a privação de liberdade passou a ser o modo primordial do castigo. A partir de então, observa-se na Europa a disseminação da edificação de um sistema punitivo calcado basicamente em uma estrutura prisional.

Com o deslocamento, portanto, da vingança do soberano para a defesa da sociedade, proposta e garantida pela suposição do contrato firmado entre as partes desse grupo social, o direito de punir vai assumindo diferentes conotações e sentidos. Pela análise da suavidade penal, afirma Foucault (1999, p.24), enquanto técnica de poder, poderíamos entender, simultaneamente, como o ser humano, a alma, os conceitos de indivíduo normal ou anormal foram fazendo “a dublagem do crime como objetos da intervenção penal; e de que maneira um modo específico de sujeição pôde dar origem ao homem como objeto de saber para um discurso com status ‘científico’.”

Se no passado castigava-se para abafar o ódio provocado pelo dano, com o humanismo passa-se a responsabilizar o aprisionado- delinqüente pela prática do ato e supor que só ele deva ser castigado, revendo a sua culpa e remorso . Na antiguidade, a tortura gerava prazer e o castigo era motivo de festa. No entanto, é notório que os efeitos gerados pela prisão produzem um efeito inverso, não produzem sentimentos de remorso ou culpa. Ao contrário, a regra indica a tentativa de um aumento da astúcia e do cuidado do infrator para escapar das armadilhas da justiça penal, além, evidentemente, de lhe gerar sensações de revolta e injustiça (SINGER, 2003; ALMEIDA, 2001).



Percebe-se também que a prisão, como pena constituída na sociedade moderna, efetiva-se de forma tão profunda e extensiva ao funcionamento mesmo da sociedade que acaba deixando de lado as penas projetadas pelos reformadores do período, consagrando-se como pena por excelência e imputando-lhe sobre si um aspecto de evidência, obviedade e naturalização que parece inexistir qualquer outra possibilidade alternativa a ser colocada em seu lugar. É vista, pela maioria, inclusive por críticos, como um mal nefasto, porém necessário e continua, ainda que com o seu caráter aflitivo e inquietante, sendo usada pelo mundo todo há mais de duzentos anos.

Com a instituição dessa modalidade, evidencia Foucault, organiza-se um saber que toma como área de referência não tanto o crime praticado, mas sim os perigos possíveis contidos no indivíduo que deve ser observado diariamente, o que permite a prisão funcionar como um aparelho de saber contínuo.

### **3.2 Da falácia das promessas à inversão dos efeitos**

Na história ocidental das penalidades, como vimos, o encarceramento aparece como dispositivo penal somente em fins do século XVIII, já que até então o sistema punitivo fundamentava-se na pena de morte, nas penas corporais e nas penas infamantes, o que não quer dizer, entretanto, que a partir daí todas elas tivessem sido suprimidas. Essa passagem levou anos e também hoje, mesmo que de maneira diferente, assistimos características de crueldade e tortura ainda bastante presentes nas prisões pelo mundo afora.

Se a detenção e o encarceramento não fazem parte do sistema penal europeu antes das grandes reformas dos anos 1780-1820 na Europa, “as reclusões praticadas durante os séculos XVII e XVIII permanecem à margem do sistema penal, por mais que lhe fossem muito próximas, e que não deixassem de sê-lo cada vez mais” (FOUCAULT, 1997, p. 27-28).

A leitura de Foucault (1977, 1991, 1993, 1999 e 2000) permite-nos compreender a prisão em estreito vínculo com o poder e o saber. Essa percepção aguçada e articulada do autor, levou-o a entendê-la como um espaço de expressão do poder e de formação de saberes, o que acabou por fazer de seus estudos condição básica para uma discussão crítica acerca dessa temática.

Para ele, o poder não é percebido como um mecanismo autônomo e dado, mas como resultado das relações sociais. Existem numerosas relações de poder, apresentadas em diferentes níveis, apoiando-se umas sobre as outras e se questionando mutuamente.

A partir disso, o pensador francês argumenta que em nossas sociedades, os sistemas de punição são realocados em uma certa economia política do corpo, visto que é sempre ao corpo que se referem, ao corpo e a suas forças, a sua utilidade e docilidade:

Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado); (...) Essa sujeição não é obtida só pelos instrumentos da violência ou da ideologia; (...) pode ser calculada, organizada, tecnicamente pensada, pode ser sutil, não fazer uso de armas e nem do terror, e no entanto continua a ser de ordem física. Quer dizer que pode haver um ‘saber’ do corpo que não é exatamente a ciência de seu funcionamento, e um controle de suas forças que é mais que a capacidade de vencê-las: esse saber e esse controle constituem o que se poderia chamar a tecnologia política do corpo (FOUCAULT, 1999, p.26).

Essa tecnologia é difusa e dificilmente elaborada em discursos contínuos e sistemáticos. É quase impossível localizá-la, seja em uma dada instituição ou em um aparelho do Estado, no entanto ambos recorrem a ela, utilizam-na, valorizam-na ou determinam alguns de seus modos de agir:

Trata-se de alguma maneira de uma microfísica do poder posta em jogo pelos aparelhos e instituições, mas cujo campo de validade se coloca de algum modo entre esses grandes funcionamentos e os próprios corpos com sua materialidade e suas forças (FOUCAULT, 1999, p.26).

Seguindo essa perspectiva, o poder não se constitui em uma teoria geral, pois ele é uma prática social constituída historicamente. Ele não se concentra em uma esfera específica da estrutura social, tão pouco se centraliza no Estado, mas se dissemina numa rede através de dispositivos diversos. Ele não tem essência, realiza-se. Ao mesmo tempo em que está em todos os lugares, não está em lugar algum:

A condição de possibilidade do poder (...) não deve ser procurada na existência primeira de um ponto central, num foco único de soberania de onde partiriam formas derivadas e descendentes. (...) O poder está em toda parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os

lugares(...). O poder não é uma instituição e nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada (FOUCAULT, 1977, p.88-89).

Tradicionalmente visto como aspecto negativo e repressivo, o poder para Foucault antes de reprimir produz verdades. O poder é que está oculto e menos visível e não o saber. O poder produz saber. Ambos estão diretamente imbricados:

Não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder (...). Resumindo, não é a atividade do sujeito de conhecimento que produziria um saber, útil ou arredo ao poder, mas o poder-saber, os processos e as lutas que o atravessam e que o constituem, que determinam as formas e os campos possíveis do conhecimento (FOUCAULT, 1999, p.27).

Com isso, um saber que toma como campo de referência nem tanto o crime, mas os perigos imaginários contidos na pessoa que deve ser vigiada permanentemente, vai sendo organizado. Daí Foucault se referir à prisão enquanto um aparato de produção de saber e realização de práticas disciplinares.

Em outros termos, a partir da prática social realizada, criam-se domínios de saber e paralelamente com esses domínios passa-se a controlar os corpos com os quais se trabalha. Isso se efetivaria numa rede de relações sem fim e, por vezes, imperceptíveis inclusive para quem pratica: agora não há mais a figura do carrasco, mas de técnicos do sistema prisional de diversas áreas, entre elas, a do serviço social, da psiquiatria, da psicologia, da medicina e da educação.

Descrevendo essa situação e afirmando que esse conjunto de profissionais passam a garantir à punição não ser vista apenas como finalidade, mas como instrumento para transformar o comportamento dos indivíduos (curando, reeducando ou corrigindo), Foucault salienta que:

Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justicáveis, tal se fará à distância, propriamente, segundo regras rígidas e visando a um objetivo bem mais 'elevado'. Por efeito dessa nova retenção, um exército inteiro de técnicos veio substituir o carrasco, anatomista imediato do sofrimento: os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores; por sua simples presença ao lado do condenado, eles cantam à justiça o louvor de que ela precisa: eles lhe garantem que o corpo e a dor não são os objetos últimos de sua ação punitiva (FOUCAULT, 1999, p.14).

Observa-se que a modernidade trouxe consigo o controle das populações por meio de instituições específicas, como a prisão, a escola, o hospital, o exército, a fábrica, com o discurso de serem mais eficientes. Considerando esse contexto, todo um sistema social é convertido em obediência, disciplinamento e controle a um novo esquema de visibilidade, cujo modelo, que já foi discutido anteriormente, baseia-se no panoptismo de Bentham:

Com o estabelecimento dessa sociedade disciplinar assiste-se (...) a um deslizamento do eixo de individualização para a parte baixa do corpo social (...), a visibilidade tem que permitir o conhecimento dos fatos e gestos de toda uma população, a individualização é, nesse caso, descendente, o poder torna-se anônimo, simples máquina funcional (DOSSE, 1994, p. 286-287).

Diante do exposto, verifica-se que a organização da penalidade de enclausuramento não é apenas recente, é enigmática e complexa. Ao mesmo tempo em que era planejada, era também fortemente criticada. Apesar disso, constata-se que as edificações prisionais não param de crescer. Pelo contrário, aumentaram significativamente no decorrer do século XX.

Nos Estados Unidos, por exemplo, a criminalização da marginalidade e a contenção punitiva dos deserdados passaram a ser palavras de ordem da política social nos últimos trinta anos. A população prisional aumenta vertiginosamente:

Fato sem precedentes em uma sociedade democrática, ela ‘dobrou em dez anos e quadruplica em vinte’. Partindo de 380 mil em 1975, o número das pessoas encarceradas beira os 500 mil em 1980. (...) Se estivesse em uma cidade, a população carcerária estadunidense seria a sexta maior metrópole do país (WACQUANT, 2003, p.57).

No Brasil, o relatório do Tribunal de Contas da União/TCU de 2001 também nos mostra como fora distribuído o montante de gastos destinados ao Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN. Percebe-se que a tônica da política de segurança situou-se, a partir desses dados, muito mais próxima da repressão, do que da assistência. Na maioria dos estados brasileiros, com exceção de Santa Catarina, os gastos com medidas assistenciais variaram apenas entre 6 e 13% do total disponível. A destinação da maior

parte do montante ficou a cargo dos investimentos com policiamento intensivo, polícia comunitária, construção de penitenciárias, entre outras ações de caráter não assistencial<sup>27</sup>.

Em São Paulo, maior metrópole brasileira, segundo dados da Secretaria de Administração Penitenciária desse estado, os presos custodiados passaram de 31 mil em 1995 para 61 mil em 2001, representando um salto de quase 100% em apenas seis anos. Na década de 1990, o governo construiu presídios em mais de 20 cidades do interior. Comparando as construções desse período com todas as construções anteriores, verifica-se que o estado criou cerca de 20 mil vagas em toda a sua história até meados da década de 1990.

Até o final da década, no entanto, o mesmo estado construiu mais vagas do que todas aquelas juntas, foram cerca de quase 25 mil novas vagas em penitenciárias, casas de detenção ou prisões em regime semi-aberto construídos ou reformados para esse fim. Tanto os números da Secretaria de Segurança Pública desse estado como dos demais estados brasileiros, nos revelam que o país prende cada vez mais gente e mesmo assim continua envolta por um enorme déficit entre a proporção do número de vagas existentes e sendo criadas e as que seriam necessárias para que as prisões não permanecessem superlotadas, reclamação também cada vez mais comum quando o assunto é prisão. (CALIARI, 2001; [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)).

De acordo com Foucault (1999), desde o início do século XIX, a crítica à prisão e aos seus métodos têm pontos que se repetem, ou seja, elas não reduzem o índice de criminalidade, a quantidade de crimes e criminosos permanece ou aumenta, além da reclusão provocar reincidência como regra, visto que os hábitos e as formas de comportamentos adquiridos durante o aprisionamento ficam marcados mesmo depois da prisão, gerando estigmas e estereótipos. Ela fabrica um verdadeiro exército de inimigos, pode não só ter efeito de dissuasão, como atrair à delinquência.

Nota-se que a crítica a essa instituição é praticamente contemporânea ao seu surgimento. Tanto a sua implantação, o registro de seu fracasso e as propostas de reforma superposicionam entre si, de modo que o fracasso da prisão é alertado já no início do século de XVIII, entre 1820 e 1845, na Europa. No exato momento em que era pensada e projetada, também se apresentava como alvo de fortíssimas críticas (RESENDE, 2004; FOUCAULT, 1997).

---

<sup>27</sup> Para maiores esclarecimentos, consultar o site do Ministério da Justiça e do Tribunal de Contas da União, [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br) e [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).

Quando da publicação de sua clássica obra sobre as prisões, *Vigiar e Punir* (1975), Foucault denunciava que os argumentos que referendavam essas críticas permaneciam também praticamente inalterados, com apenas algumas variações numéricas, e hoje também, passados mais de trinta anos dessa publicação, não constatamos significativas alterações (RESENDE, 2004; FOUCAULT, 1999).

Ainda que essas críticas tenham permanecido quase que inalteradas, as respostas a elas também se seguiam quase sem qualquer modificação. Essas respostas perseguiram a manutenção da técnica penitenciária e os seus princípios correlatos:

há quase dois séculos, a prisão vem sendo recolocada como a solução de si mesma: reativam-se técnicas penitenciárias como único modo de reparar o permanente fracasso prisional, efetivando-se intermitentemente o projeto corretivo como metodologia única para superação da impossibilidade de torná-lo real (RESENDE, 2004, p.94).

Observa-se, pois, que os princípios basilares do sistema penal<sup>28</sup>, de ressocializar e punir, ficam praticamente subjugados à punição. É como se o caráter ressocializador tivesse sido absorvido pelo eixo da punição. Ocorre um imenso desequilíbrio entre essas duas proposições, assim como também permanece a desmedida entre os pilares constitutivos da modernidade.

Com a modernidade inaugura-se a era da razão, da ciência, da objetividade, da verdade, da tecnificação, do desapego a explicações religiosas, enfim, de um processo considerado como racionalizador e civilizatório.<sup>29</sup> Como abordado no capítulo inicial, princípios como igualdade, liberdade e fraternidade passam a ser entoados como promessas a serem realizadas em seu curso.

No entanto, analisando tais proposições a partir dos pilares da regulação e da emancipação, percebe-se que a regulação foi aos poucos absorvendo e minando o ideal emancipatório presente naquela promessa.

O capitalismo cruza-se com a modernidade ganhando enormes proporções e a sociedade vai sendo redesenhada articulando os princípios de mercado (Locke) em detrimento dos princípios da comunidade (Rousseau) e do estado (Hobbes), de modo que a

---

<sup>28</sup> Por sistema penal Andrade (1999) compreende não apenas o sistema prisional, mas o conjunto das agências que exercem o controle da criminalidade ou o controle penal: lei, polícia, Ministério Público, Justiça e sistema penitenciário.

<sup>29</sup> Sobre isso, importante e esclarecedora é a obra de Norbert Elias “O processo civilizador”.

promessa continua sem sinais de sua realização dentro desse paradigma (SANTOS, 2001a e b).

Também na esteira da modernidade, a instituição prisional organiza-se, institui-se e se legitima como local de segregação de pessoas que haviam transgredido normas vigentes. No lugar dos suplícios, a prisão, que ancorada no discurso de humanização das penas e no caráter reformador/correcional do indivíduo, passa a ter mais motivos para se justificar.

É nesse contexto que se destacam os princípios da punição e da ressocialização. Ou seja, ao encarcerado devia-se imputar castigos, mas também a possibilidade do arrependimento de sua alma que se efetivaria através de procedimentos ressocializantes. É assim que a prisão consolida-se precursora dessas duas promessas.

Historicamente é notório que o projeto da modernidade nunca conseguiu cumprir de fato com as suas promessas, e com a prisão não tem sido diferente, com sua base alicerçada na vigilância, na disciplina e no controle, de longe conseguiu aproximar da ressocialização apregoada por ela, tão pouco de uma ressocialização com veios emancipatórios, essa calcada na autonomia do sujeito e na expressão de sua individualidade.

Andrade (1999a e b) defende que o sistema penal brasileiro vive uma grave e profunda crise de legitimidade que pode ser evidenciada teórica e empiricamente pelo descumprimento das promessas feitas na modernidade. Argumenta também que subsiste o seu processo de autolegitimação oficial, convivendo, com uma forte busca re-legitimadora de sua atuação, o que pode ser visto com a ampliação das construções de presídios e pela constante demanda pela incorporação de penas cada vez maiores. Nesse sentido, a autora elenca três níveis de promessas não realizadas:

1º) A promessa de proteção de bens jurídicos, que deveria interessar a todos (isto é, do interesse geral), como a proteção da pessoa, do patrimônio, dos costumes, da saúde etc; 2º) A promessa de combate à criminalidade, através da retribuição e da prevenção geral (que seria a intimidação dos criminosos através da pena abstratamente cominada na Lei penal), e da prevenção especial (que seria a ressocialização dos condenados, em concreto, através da execução penal), e 3º) a promessa de uma aplicação igualitária das penas (ANDRADE, 1999a, p.7)

A referida autora aponta para uma crise mais ampla, do próprio direito instaurado na modernidade e denominado de monismo jurídico que identifica o direito com a lei, com o direito positivo estatal e deposita neste a crença na solução de todas as mazelas sociais e

inclusive da transformação das relações sociais. Resumindo, para todo problema social, uma solução legal.

Para Ribeiro (apud SINGER, 2003) todo o projeto moderno mostrou-se fracassado. E mesmo a idéia de um tratamento mais humanizado e eficaz do preso tem dificuldades de se realizar. No Brasil, uma pesquisa realizada sobre as políticas públicas penais implementadas em São Paulo entre 1950 e 1985 também se constitui como mais um dos exemplos ilustrativos do fracasso do modelo (ADORNO; FISCHER apud SINGER, 2003).

Foucault (1999, p.226) supõe que a prisão e os castigos, de modo geral, não eram destinados a suprimir as infrações, mas a diferenciá-las, a usá-las e disseminá-las de forma a administrar a ilegalidade. Esses mecanismos visariam não tanto tornar dóceis os reclusos, mas organizar e redistribuir a transgressão das leis numa tática geral de sujeições: “A penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles.”

Foucault (1997, p. 43) se questionou em relação a escolha de uma penalidade cujo disfuncionamento fora logo denunciado. Ora, se há uma série de críticas negativas, por que insistir no dispositivo da prisão? Sobre isso Foucault nos alerta: “a prisão tem a vantagem de produzir delinquência, instrumento de controle e de pressão sobre o ilegalismo, peça não negligenciável no exercício de poder sobre os corpos”.

Neste sentido, assistimos a uma lógica discursiva que nos mostra que um dito fracasso da pena de prisão possui compensações, entre outras coisas, que vão ao encontro de uma racionalidade disciplinar.

Wacquant (apud CALIARI, 2001) critica a política de prender e encarcerar cada vez mais, pois ela é parte de uma articulação mais ampla, que após ter feito um ajuste econômico que tornou mais precárias as relações de trabalho e reduziu a proteção social, atualmente se inclina para tentar acabar com os efeitos dessa insegurança através do sistema judiciário e penitenciário.

As críticas de Wacquant reforçam ainda mais a argumentação de Foucault de que a própria delinquência e a exclusão são elementos importantes para moldar a estrutura social e política do século XIX, o que não tem sido tão diferente em nossos dias. Ainda que a sua disfunção tenha sido percebida desde o início do século XVIII, a prisão manteve-se com as suas tecnologias de controle e disciplina sobre os corpos e ampliou essa vigilância instituindo e recriando novas tecnologias, classificando, excluindo, isolando e examinando.



Assim, a compreensão do fracasso e do simultâneo sucesso da prisão, segundo Sá (1996, p.71), que nos permitiria entender a sua permanência temporal, ainda que haja um reconhecimento explícito de sua falência em todos os espectros sociais, pode ser evidenciada pelo recurso usado por Foucault e denominado de processo de sobredeterminação funcional que “supõe, para sua constituição e realização, dois efeitos, um esperado e não realizado, outro inesperado, imprevisível e, no entanto, realizado, passando este a tornar-se desejável. Dessa forma o ‘sucesso’ transforma-se em ‘fracasso’ e o ‘fracasso em ‘sucesso’ ”.

Ademais, a prisão de um indivíduo acaba por servir de exemplo aos outros para que não venham a praticar ilegalismos, os quais também vão se modificando de acordo com as condições políticas e econômicas de um dado momento.

Nesse emaranhado de críticas que se repetem e foram seguidas de outras relacionadas às reformas desse projeto da prisão já no século XX e ainda hoje, é inquietante observar que há mais de um século e meio a prisão vem sendo insistentemente reapresentada “como seu próprio remédio; a reativação das técnicas penitenciárias como a única maneira de reparar seu fracasso permanente; a realização do projeto corretivo como o único método para superar a impossibilidade de torná-lo realidade” (FOUCAULT, 1999, p.223).

Mesmo com o aperfeiçoamento das prisões, com seu complexo de técnicos e com a modernização de técnicas de punir, esse instrumento de privação da liberdade não consegue se livrar por completo do caráter supliciante de todo castigo. A privação da liberdade nunca funcionou sem um certo requinte punitivo sobre o corpo (SOUZA FILHO, 1995).

Observa-se que a incongruência lógica entre a possibilidade de transformar criminosos em homens virtuosos e a reclusão carcerária, fator que determina o suposto fracasso do sistema prisional, não estabeleceu seu fracasso de fato, ao contrário, reafirmou outras funções desejáveis para e pelo Estado (CHIES, 1997).

A crítica tecida por Foucault traz bastante desconforto. Em alguns momentos, como apontamos, parece inexistir alternativas à prisão e a seus mecanismos. Com sua contundência e seu rigor faz com que também nos questionemos sobre as possibilidades mesmas de uma ação menos vinculada a essas propostas ficcionais do tratamento e da recuperação em âmbito prisional. Armadilha na qual muitos profissionais e intelectuais, não raro, acabam se engolfando.

Santos (2001a) também entende que as elaborações de Foucault trazem um componente novo e imprescindível para uma compreensão mais profunda, concreta e crítica sobre a prisão, mas que é preciso ir além. De acordo com o pensador português, Foucault apontou a realidade descrevendo e analisando os seus meandros, mas situou-se nas críticas, sendo necessário darmos prosseguimento a elas com outros direcionamentos propositivos. Desafio esse que necessita ser rerepresentado cotidianamente e insistentemente.

De todo modo, é nesse espaço institucional da prisão, marcado por tensões, por paradoxos e pelo exercício do poder, do saber e da repressão, que muitos profissionais realizam suas práticas, entre eles, assistentes sociais, psicólogos, enfermeiros, odontólogos, pedagogos, advogados e médicos. Instituições essas, como bem anota Singer (2003, p.29), “onde se dão as lutas entre os saberes, mediante as práticas disciplinares”.

Referindo-se a importância de se apreender a tecitura das instituições e de seus encaixes, Souza (1995) assim argumenta:

Conhecer a realidade social das instituições é fundamental, tendo presente que não são realidades autônomas e que as instituições são formas concretas de expressão da realidade social e, portanto, produtos de uma correlação de forças que se reproduz; tendo presente, ainda que elas são fundamentais para garantir a ordem social, mas não chegam a ser blocos monolíticos produzidos simplesmente pela força dos grupos privilegiados (SOUZA, 1995, p.129-130).

Também entendemos que as instituições, de modo geral, exercem uma forte influência nos profissionais que nelas trabalham, ainda que com proporções variadas, mas ainda assim há margem de negociação e ação com certa autonomia. Nesse contexto, onde as condições de possibilidades para uma mudança de dispositivos de controle às vezes são mais e em outras menos favoráveis, os profissionais vão se relacionando na trama das relações e práticas sociais.

Nessa mesma linha de pensamento, Weisshaupt (1988, p.30) considera a instituição mais como uma entidade política do que econômica, sendo que cada qual tem por objeto “um conjunto de relações sociais que considera significativas para o desenvolvimento de sua ação controladora na sociedade. Esse objeto é sempre resultante de um jogo de forças e será modificado constantemente em função das mudanças na correlação dessas forças”.

Assim, poderíamos indicar que o produto de uma prática profissional seria o resultado final do objeto no processo de transformação realizado nessa prática, sendo que o objeto não pode ser baseado unicamente no plano teórico, visto que ele é formado não só

no discurso, mas também pelas relações que se estabelecem entre os agentes envolvidos na prestação de suas atividades institucionais.

Ainda que esse autor esteja referindo-se a uma profissão específica, as suas reflexões podem ser extensivas às práticas realizadas nos estabelecimentos prisionais pelos diversos profissionais. O autor sustenta que esse reconhecimento do objeto na ótica da prática pode colaborar para repensar a relação teoria e prática não como adequação entre dois momentos diferentes, mas como uma indissociabilidade em que uma é eixo constitutivo da outra, isto é, a teoria como expressão necessária da própria prática e vice-versa.

A constituição da prática profissional cotidiana no sistema prisional ocorre, portanto, a partir do reconhecimento e da autonomia profissional alcançados nas relações estabelecidas pelos respectivos profissionais com os demais agentes da instituição. Essa mediação é materializada considerando uma realidade conjuntural relacionada mais às demandas culturais, sociais, políticas e econômicas (realidade macro) e uma realidade contextual relacionada especificamente ao quadro institucional, sua hierarquia e aspectos condicionantes e condicionadores (micro realidade).

Neste sentido, entendemos ser estratégico e importante refletir acerca do exercício profissional num movimento em que sejam consideradas as múltiplas e diferentes condições de possibilidade da prática em dada instituição, sejam elas conjunturais e/ou contextuais<sup>30</sup>.

Nesse sentido, Guindani (2001, p.50) observa a possibilidade da construção de uma linguagem diferente que negue, por exemplo:

Atributos que prevalecem na cultura política autoritária, ou seja, que as diferenças não se convertam em desigualdades naturais entre fortes e fracos, que o poder não se dissolva em puras relações de força, que o direito não apareça como mera exigência formal, e que a justiça não seja cultivada tão somente como valor abstrato. Trata-se, enfim, de uma sociedade que se recusa a perpetuar infinitamente o divórcio entre o mundo das leis e o das relações sociais (GUINDANI, 2001, p.50).

È interessante que a ação junto aos apenados seja constituída em uma ação político-cultural e socioeducativa para a liberdade, o que na visão da autora pressupõe uma prática possibilitadora de espaço reflexivo, “ao voltar-se não só para as questões do delito e da

---

<sup>30</sup>De acordo com Weisshaupt, o aspecto conjuntural refere-se aos elementos sociais, econômicos, políticos e culturais que envolvem o cenário de uma instituição. O aspecto contextual relaciona-se aos condicionantes da própria instituição (demanda, requisições, condições de trabalho, etc).

pena, mas também para as questões cotidianas, a fim de desvendá-las, trabalhando-as ao apresentar propostas viáveis frente às situações trazidas pelos sujeitos apenados ou pelo estabelecimento prisional” (GUINDANI, 2001, p.50).

Em decorrência disso, é salutar a reflexão, por parte dos diversos profissionais de nível técnico das prisões, acerca do exercício profissional num movimento em que se considere as várias condições de possibilidade de uma respectiva prática em dada instituição, sejam elas os aspectos conjunturais e/ou contextuais. O desafio está em substituir uma teleologia do dever ser de uma dita promessa de ressocialização por um repensar do que realmente se faz.

Afirmar e prescrever estratégias gerais sem análises complexas das múltiplas condições que envolvem a prática institucional dos diversos profissionais no sistema prisional, ao invés de contribuir para sua profissionalização, pode impedir uma série de proposições e re-pensar dessa própria prática, correndo sérios riscos de repetir uma constante negação de uma teoria sem as devidas e necessárias reflexões que lhe seriam oportunas, o que acaba por reafirmar uma prática imediatista, reprodutivista, ativista e assistemática.

Em nossa opinião, é estratégico aos profissionais do campo prisional, estabelecer metas de médio e longo prazo, ainda que sejam formuladas enquanto hipóteses orientadoras do exercício profissional. Assim, dimensionar uma meta como constante hipótese, como norteadora das práticas no interior das instituições, ao invés de constituí-la como uma simplificadora (ou forma de negação) da própria complexidade social. Negligenciar esse ponto, significa abdicar-se de um exercício profissional questionador e crítico.

Aprendemos com Foucault que onde há saber, há poder. E se por um lado novos saberes, novas tecnologias ampliam os poderes em nossa sociedade disciplinar, por outro, as pessoas no cotidiano institucional vão resistindo, cada qual a sua maneira, pois onde há poder, há também resistência. E resistir é antes de tudo, ato de criação.

De acordo com Marteau (1994), a efetivação de uma pluralidade de resistências locais que colaboraria na alteração do quadro atual do sistema prisional dependerá tanto da atuação dos indivíduos que compõe esse sistema quanto das condições de possibilidade do momento.

Estrategicamente, é interessante que os profissionais de sistema prisional estejam atentos para as evidências, para os discursos proferidos e os não discursivos, para o dito e o silenciado, para as formas e os conteúdos, de modo que um conjunto de resistências locais,

múltiplas e polimorfas consiga se articular em uma rede a ponto de se colocar como possibilidade a essa conformação da realidade penal com que ora convivemos.

Ao deslocar as suas observações para a periferia do sistema, para a margem e para as suas extremidades, Foucault conduz a pensar as práticas nessas extremidades, geralmente esquecidas e centralizadas em um único eixo:

Busca, enfim, a invenção de formas específicas de experiência que são adotadas e transformadas continuamente. (...) Questionar a evidência de uma forma de experiência, saber ou poder significa libertá-la para os nossos fins, abrir novas possibilidades para o pensamento ou a ação (RAJCHMAN, 1987, p.9).

A proposta de Foucault, como vimos, não é prescritiva, está orientada para a existência de conflito, debate, controvérsia concreta, ou seja, ela é uma tentativa de questionamento constante de nossas verdades e de nós mesmos, e nesse ponto temos muito que apreender enquanto profissionais de instituições altamente fechadas, disciplinadoras, controladoras, autoritárias e segregativas, pois esse pensamento “é ocasião, centelha, desafio. É risco; não é garantida, escoada ou assegurada: permanece sempre sem um fim” (RAJCHMAN, 1987, p.105).

Para tanto, há que fazer do próprio ato de resistir, um ato de alerta constante, seguindo inconformados com o que nos parece evidente, óbvio e recorrente. A perspectiva foucaultiana pode nos incitar a pensar de uma maneira diferente, interrogativa e descontínua em que cada “chegada” por si só já se configura como ponto de partida e de sucessivas desconstruções. Por isso, não se descarta a possibilidade de uma nova ruptura a essa racionalidade. Ainda que não se saiba precisamente que rabiscos ela terá ou quando de fato se efetivará.

Essa perspectiva de constantes rupturas pode ocorrer através da resistência ativa dos corpos no âmago do próprio sistema penal articuladas, evidentemente, a outras resistências em outros locais considerando-se sempre as condições de possibilidade do momento presente e vivido e das profissões nele inseridas.

Foucault (1991) demonstra ainda que as condições políticas e econômicas são as formas nas quais se formam o sujeito do conhecimento e as relações de verdade. Infelizmente assistimos a um engessamento da linguagem penal, isto é, defensores de

proposições associadas aos direitos humanos<sup>31</sup> e à uma perspectiva tida como mais progressista, muitas vezes, também acabam se tornando reféns de uma demanda generalizada por punição e sendo aprisionados pela linguagem da prisão, “esvaziando seu discurso de um conteúdo emancipatório” (SINGER, 2003, p. 29).

No Brasil, os profissionais do sistema prisional exercem suas respectivas atribuições tendo como orientação basilar a LEP, que entre outras coisas, apresenta a função do sistema prisional brasileiro e as finalidades da pena de privação de liberdade, que como discorreremos no capítulo terceiro, não diferencia substancialmente do que assinalamos até aqui.

### **3.3 O sistema prisional brasileiro: gênese, trajetória e particularidades**

Ainda que os paradoxos presentes nas configurações das prisões mundo afora não se diferenciem tanto estruturalmente, as particularidades de cada país, entretanto, aduzem componentes importantes em cada formatação atual: umas são tidas como mais assépticas e seguras, entre elas as prisões da América do Norte, do Japão e de alguns países da Europa, e outras como mais insalubres, desumanas e com baixíssimos níveis de higienização, entre os quais os estabelecimentos penais dos países latino-americanos (Zafaronni, 1991).

Na definição dessas características, as formações históricas também tiveram importantes contribuições, bem como a herança sócio-cultural de cada um dos países. No Brasil, por exemplo, a partir da ocupação portuguesa, o país constituiu-se como colônia de exploração, com um brutal sistema escravista baseado, sobretudo, na mão de obra negra e africana. Esses traços históricos repercutiram não apenas nas tipificações penais, como também na configuração populacional desses espaços prisionais e no tipo de julgamento por que passam a maioria da clientela prisional. Essa composta, seletivamente e em sua grande maioria, por homens, jovens e afro-descendentes<sup>32</sup>.

<sup>31</sup> É de Santos a proposta de direitos humanos como guião emancipatório. Em relação a isso, consultar Santos (2001a, 1997). Também extremamente expressiva é a contribuição de Baratta (1993) que também enfoca a defesa pelos direitos humanos como sinalização de medida para construção de alternativas à prisão.

<sup>32</sup> Utilizaremos essa terminologia para indicar as categorias de pardos e pretos. Algumas vezes também usaremos a palavra “negros” para abranger esses dois caracteres. No Brasil, nos censos oficiais realizados, como a PNAD/IBGE (Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios e Instituto Brasileiro de Geografia e

O Brasil foi o último país a abolir a escravidão negra e o que mais importou escravos africanos, cerca de quatro milhões, permanecendo por quase quatro séculos sob o predomínio do trabalho escravo (Borges apud Ramos, 2002; Paixão, 2003). Essas pessoas eram retiradas de seus países de origem, trazidas para o Brasil e aqui vendidas como mercadorias. Sob essas condições e num processo de desmantelamento de identidade, cultura, história e expressão da subjetividade, os escravos negros iam sendo explorados e possuídos pelos seus respectivos senhores e, ao mesmo tempo, imprimindo suas representações e reagindo de diferentes formas no processo.

No início da colonização, por volta de 1550, já é possível verificar menção da existência de instalação de uma cadeia na Bahia (sede de instalação do primeiro governo-geral brasileiro). Nessa época, as prisões serviam para guardar os desordeiros, os escravos fugitivos e pessoas que esperavam por julgamento e punição (Carvalho, 2002)

Para Souza Filho (1995, 104p) foi na fase escravista “que tivemos uma legislação abertamente favorável aos castigos públicos, à tortura e à pena de morte. Na legislação era não só previsto o tipo de castigo e pena como ainda eram definidos os motivos e as maneiras pelas quais se deveria fazê-los”.

Como se tratava de um povo escravizado, vindo de outro país e mercantilizado, o autor aduz também que toda a violência dos castigos e das penas era dirigida a eles como alvos potenciais da desobediência. Os africanos aqui escravizados eram objetos de uma legislação que se sustentava sob a égide do castigo exemplar, que deixava sinais extremamente visíveis no corpo. Assim, a lei respaldava e até legitimava a crueldade dos senhores no trato com os seus escravos:

Dos castigos praticados nas relações entre senhores e escravizados, os mais comuns eram o tronco, a marca de ferro, a máscara de flandres, os açoites, as palmatoadas e as galés. A pena de morte constava como punição legal e não raro foi aplicada como castigo exemplar, mesmo sem a participação da Justiça (SOUZA FILHO, 1995, 105p).

Os anúncios de jornais da época noticiavam a respeito das mutilações físicas sofridas pelos escravos, especialmente dos que fugiam. Desfiguração facial, castração,

---

Estatística, respectivamente), a cor/raça da população é declarada pelo entrevistado durante a realização da pesquisa. São cinco as opções apresentadas: branco, pardo, preto, amarelo e indígena. De todo modo, hoje tem sido frequente o uso do termo afro-descendente para abranger pretos e pardos inclusive pelo IBGE (Paixão, 2003).

amputação de seios, extração de olhos e dentes foram castigos que ocorriam em fazendas e engenhos não raramente.

Entre os meios usados para isso, o açoite de chicote, em cenas públicas, era um dos mais freqüentes. Sousa Filho descreve ainda que o escavo por vezes tinha sua carne retalhada a navalha e nos ferimentos expostos aplicavam-se sal e vinagre, o que retrata um período da história do Brasil marcado por uma verdadeira máquina de fazer sofrer, supliciar e castigar.

Toda essa crueldade da prática colonial em relação aos negros escravizados foi tida por muitos historiadores como incomparável em muitos de seus aspectos com práticas de mesmo feitio em outras sociedades. E apesar da legislação nacional prever multas e outros modos de condenação aos exageros praticados pelos senhores e proprietários de escravos, quase nunca foi colocada em prática, situando-se como uma letra sem efeito (Idem, 1995).

Influenciado, entre outras coisas, pelas idéias que circulavam pela Europa, em 1821 um decreto marcaria “o início da preocupação das autoridades com o estado das prisões do país: ninguém será ‘lançado em ‘masmorra estreita, escura ou infecta’ porque ‘a prisão deve só servir para guardar as pessoas e nunca para as adoecer e flagelar’” (Salla, 1999, 43p).

Com a Constituição de 1824, foi abolido oficialmente a prática do açoite (mas continuou vigendo para os escravos até 1886), a tortura, a marca de ferro quente e outros tantos castigos e práticas herdadas da Europa. A Carta também assinalava que as cadeias deveriam ser seguras, limpas, arejadas e os réus alocados separadamente de acordo com a natureza do crime e as circunstâncias (Campanhole apud Carvalho, 2002).

No entanto, a pena privativa de liberdade, com trabalho obrigatório, somente foi incorporada oficialmente pelo Código Criminal do Império em 1830. A pena de morte pela força passou a ser destinada especificamente para as situações de assassinato, latrocínio e insurreição de escravos (Dotti apud Carvalho, 2002). Aqui também é notável como cada época criou suas próprias leis penais, usando os mais diversos processos punitivos (Foucault, 1999).

De acordo com Carvalho (2002), em meados do século XIX são inauguradas as Casas de Correção do Rio de Janeiro e de São Paulo, ambas projetadas sob influência da arquitetura de Bentham, o que pode ser considerado símbolo da entrada do país na era da modernidade punitiva.

No decorrer do Império uma outra cultura sobre o assunto vai sendo constituída. Começa a aparecer a preocupação com a cientificidade de estudos sobre a personalidade do



criminoso que passa a ser considerado como um doente , cuja pena seria o seu remédio e a prisão o seu hospital (Salla, 1999).

Com o Código Republicano de 1890, passou a ser estabelecido a temporalidade das penas privativas de liberdade e o prazo máximo de trinta anos como tempo de permanência nos estabelecimentos prisionais<sup>33</sup>. Vale lembrar que a abolição da escravatura, oficializa-se em fins do século XIX, no entanto, a situação dos afro-descendentes não foi recepcionada com práticas de assistência e respaldo institucional. Ao contrário, essa população continuou à margem da sociedade, agora na condição de livres. Nenhuma forma de incluí-la fora proposta, ao contrário.

Uma outra situação extremamente perversa ia sendo redesenhada para essa população de origem africana. Sobre isso, Paixão (2003, 69p) ressalta que:

As elites, receosas de um processo de radicalização do movimento abolicionista – que, afinal de contas, não se verificou-, bem como tendo incorporado a novidade social-darwinista das elites européias do final do século XIX, adotaram, nos 30 primeiros anos do século XX, políticas que levaram à exclusão da população negra.

O código de 1890 retrata um pouco disso ao se posicionar contrário às manifestações sociais, políticas e culturais da população escrava recém-liberta. Dentre outras cláusulas restritivas, tipificou-se como crime “a capoeiragem, o batuque, o espiritismo, o curandeirismo e a imputabilidade penal caía para os 9 anos de idade” (SILVA JÚNIOR Apud PAIXÃO, 2003, p.70).

O Brasil abriga a maior população descendente dos escravos africanos do continente Americano. Tamanha a importância não somente em quantidade, a influência afro-descendente abrange diversos espectros da vida cultural e social brasileira. No entanto, em termos de direitos sociais não é bem essa a expressão que assistimos (Paixão, 2003).

Analisando os indicadores e os estudos estatísticos, podemos constatar o que a realidade empírica mostra sem qualquer maquiagem: “a precária situação de vida dos afro-descendentes brasileiros, visivelmente confinados nos piores empregos, situação de escolaridade, condições de habitação e, por isso mesmo, especialmente expostos à violência” (PAIXÃO, 2003, p.94).

---

<sup>33</sup> O que perdura até hoje, conforme recepção da Constituição de 1988.

Lamentavelmente essa realidade sobrevive há mais de um século do fim da escravidão no país. Os negros continuam vivendo, em sua maioria, em condições de existência demarcadas pela exclusão social, pelo preconceito e discriminação racial<sup>34</sup>. Dados do PNAD/IBGE<sup>35</sup> mostram que os negros ganham e estudam menos que os brancos e representam a maior parcela da população pobre brasileira.

Diante dessas evidências, não é de se espantar que a política pública de inclusão da população negra no país seja a da política penal (SILVA JÚNIOR Apud RAMOS, 2002). Pesquisa<sup>36</sup> realizada pelo instituto Datafolha em 1997 sobre o contato da polícia com a população, mostra que enquanto a população branca possui mais medo dos criminosos do que da polícia, entre a população negra o quadro é o oposto: os negros brasileiros temem mais a polícia do que aos criminosos.

Esses dados relacionados às estatísticas de pessoas paradas pela polícia, segundo a cor, nos revelam que os negros são parados mais de quatro vezes do que os brancos em São Paulo. A cada branco parado pela polícia, portanto, quatro negros são abordados<sup>37</sup>.

O índice de mortos pela polícia, segundo a cor, também são díspares. Os dados nos informam que a cada branco morto pela polícia, pelo menos dois negros também serão. Cano (apud RAMOS, 2002, p.118) assinala que “no Rio de Janeiro e em São Paulo, a probabilidade de os negros serem mortos pela polícia é três vezes maior do que o seu peso na população”.

Um outro dado importante refere-se à população prisional. Proporcionalmente ao número total da população, os negros representam praticamente o dobro do índice de brancos entre a população prisional da maior metrópole do país. No Rio de Janeiro essas

<sup>34</sup> Para uma crítica sobre a questão racial na Justiça Criminal sugerimos a consulta por Bertúlio. Obra pioneira que introduz uma desenvolvida crítica ao racismo no Brasil relacionando-a ao campo jurídico.

<sup>35</sup> Em 1998, os afro-descendentes, significando cerca de 45% do total da população brasileira, representavam 66,9% dos assalariados que possuíam renda inferior a meio salário mínimo enquanto que os brancos representavam apenas 33% dos que se encaixavam nesse nível de renda. A população branca é composta por cerca de 52% do total da população brasileira. Quando o assunto é educação, os dados (1999) mostram que os negros estudam pelo menos dois anos a menos que a média do tempo de estudo dos brancos. O analfabetismo atingia em 1998, cerca de 20,8% da população negra brasileira, ao passo que entre os brancos essa taxa caía para 8,4%, isto é, 148% maior que a taxa de analfabetismo entre os brancos. Do total de analfabetos brasileiros, 67% eram afro-descendentes. A esperança de vida cerca de seis anos a menos e o Índice de Desenvolvimento Humano/IDH também inferior quando comparado ao da população branca (Paixão, 2003).

<sup>36</sup> A pergunta feita durante a pesquisa foi “você tem mais medo da polícia ou dos criminosos?”, cerca de 71,2% da população branca disse possuir mais medo dos criminosos contra 47,6% da população negra. Da polícia, apenas 28,8% dos brancos temem mais a polícia, enquanto que 52,4 % dos negros tem medo da polícia. Fonte :Datafolha, São Paulo, 1997 (Borges apud Ramos, 2002).

<sup>37</sup> A população branca em São Paulo em 1997 representava cerca de 73,5% do total enquanto que a população negra apenas 25,3%. No entanto, a porcentagem de parados pela polícia no mesmo período surpreende: apenas 34% dos brancos são abordados pela polícia, ao passo que entre os negros esse número eleva-se para 47%. Fonte: Datafolha, São Paulo, 1997 (Borges apud Ramos, 2002).

estatísticas assemelham-se: “a taxa de letalidade (número de pessoas mortas pela polícia, dividido pelo número de pessoas feridas pela polícia) no Rio de Janeiro é 74% mais alta para os negros” (CANO apud RAMOS, 2002, p.118).

Diante do inegável quadro, tanto de tratamento diferenciado entre a população branca e negra, pobre e rica, como da seletividade da população prisional, verifica-se algumas das razões pelas quais o Brasil é apontado pelo relatório da Anistia Internacional<sup>38</sup>, divulgado pela imprensa em 25 de outubro de 2005, como um país que tem nos jovens, negros, mestiços e pobres seus alvos principais.

Em relação à LEP e ao código que a subsidia, discutiremos no último capítulo.

### **3.4 A lente da criminologia crítica: ferramenta teórico-analítica de compreensão da criminalidade**

Várias são as áreas de conhecimento que tem se dedicado às questões relacionadas ao crime, ao sistema penal e às prisões em particular. Entre elas, a sociologia, o direito e a psicologia têm produzido algumas compreensões acerca do fenômeno do crime e suas manifestações. Todavia, a ciência que se dedica a estudar prioritariamente os fenômenos criminais é a criminologia. A etimologia da palavra e sua concepção tradicional remetem-nos ao estudo etiológico do crime, suas causas e motivações. Visa, resumidamente, estudar os porquês que levam alguém a transgredir uma norma jurídica.

Sustentada pela perspectiva liberal, a criminologia tradicional trata a criminalidade como um problema de certos indivíduos, o que pressupõe a divisão deles entre os caracterizados como sadios, normais e bons e, os outros, considerados como doentes, anormais e maus. Ela legitima e sustenta uma cientificidade à pena como meio de defender a sociedade do criminoso e funda-se no paradigma etiológico que compreende a criminalidade como um atributo de alguns indivíduos, como se fosse ontológica.

Nesse paradigma, as causas do crime são consideradas a partir do indivíduo, como um comportamento comum a uns e não a outros: natural portanto. Nele a criminologia pode ser conceituada como a ciência das causas da criminalidade. É esse paradigma etiológico, junto do qual surgiu a criminologia positivista do século XVIII, que continua

---

<sup>38</sup> Matéria capturada da imprensa televisiva em 25/10/2005.

sustentando toda perspectiva de criminologia tradicional (BARATTA, 2002; ANDRADE, 1997 e 1999 b; CAMPOS, 2002).

Para contrapor essa perspectiva tida como conservadora e colaboradora da manutenção do status quo, Baratta (2002), Zafaroni (1999), Andrade (1999 a e b) e outros filiam-se a perspectiva crítica dessa ciência, ou seja, se posicionam e desenvolvem conceitos que se inserem no que se convencionou chamar de criminologia crítica.

Nascida na década de 1960 nos Estados Unidos e Europa, a criminologia crítica surge como uma resposta à criminologia tradicional que considerava a questão da criminalidade como um problema individual. Ela parte de uma crítica profunda do direito moderno e conseqüentemente do direito penal.

Essa compreensão da criminologia crítica propicia-nos a reorganização de categorias e olhares acerca da temática criminal. Entendemos que a apropriação desse campo de conhecimento, inicialmente, até pode parecer desanimadora e pessimista quando aponta, por exemplo: a seletividade dos setores mais vulneráveis da sociedade como aspecto fundamental do sistema; o modo como é construída a caracterização do crime em nosso meio e principalmente o significado atribuído à ressocialização e ao modo como realmente se efetiva nas prisões.

Dentro dessa denominação, é possível encontrar um campo bastante vasto de referências teóricas. Sobre esse amplo conteúdo da criminologia crítica<sup>39</sup>, Baratta (apud CAMPOS, 2002, p. 137) comenta que:

refere-se a um domínio bastante vasto e não homogêneo de discursos que no quadro do pensamento criminológico e sociológico – jurídico contemporâneo, têm de comum uma característica que os distingue da Criminologia tradicional: a nova maneira de definir o objeto e os próprios termos da questão criminal.

Essa criminologia também chamada de nova ou radical, ao ressaltar que a criminalidade não tem uma origem ontológica, critica o principal pressuposto da criminologia positivista e liberal. A nova criminologia considera, entre outras coisas, que a natureza da criminalidade é construída socialmente e enfatiza o papel do controle social na sua definição. O eixo da investigação, então, desloca-se, antes sobre a pessoa, para a

---

<sup>39</sup> Para um detalhamento sobre o assunto, são salutares as análises e as discussões desenvolvidas por Andrade (1999 b; 1997) ; Baratta (2002), Campos (2002) e Zaffaroni (1999) .

reação social da conduta desviada, em especial, para o sistema penal (ANDRADE, 1997; CAMPOS, 2002).

Neste sentido, a nova criminologia desloca a investigação das causas de comportamento da criminalidade para as condições sociais nas quais a etiqueta criminalidade e o estatuto criminoso “são atribuídos, bem como e para quem é distribuída a etiqueta criminoso e quem a define. Na base desse questionamento está a sociedade com seus diversos interesses sociais, econômicos e políticos; portanto, as relações de poder dessa mesma sociedade” (BARATTA apud CAMPOS, 2002, p. 137).

Esse entendimento requer o conhecimento e o aprofundamento das relações sociais e do Estado na classificação do crime e do criminoso. O conteúdo dessa compreensão baseia-se no marxismo, sendo a sua introdução o marco do aparecimento da criminologia crítica (CAMPOS, 2002). Sobre os preceitos dessa nova criminologia, é importante o comentário de Andrade (1997, p. 267):

se a conduta criminal é majoritária e ubíqua, e a clientela do sistema penal é composta regularmente em todos os lugares do mundo por pessoas pertencentes aos baixos estratos sociais, isto significa que há um processo de seleção de pessoas às quais se qualifica como delinquentes e não, como se pretende, como um mero processo de seleção de condutas qualificadas como tais. O sistema penal se dirige quase sempre contra certas pessoas, mais que contra certas ações legalmente definidas como crime.

Na aplicação seletiva das sanções penais, acrescenta Campos (2002, p.140), a prisão tem uma função fundamental de manutenção da organização social refletindo, especialmente, nas camadas mais pobres da população. Assim, “aparece como uma das funções simbólicas da pena justamente a punição de certos comportamentos ilegais para cobrir um número amplo de comportamentos ilegais, mas que ficam imunes ao processo de criminalização”.

É importante evidenciarmos, contudo, que a tese da seletividade não contemplava, em sua origem, a desigualdade de gênero, de raça e a discussão de questões ecológicas, por exemplo, presentes nos diversos grupos sociais. O desafio em considerar essas relações, no entanto, tem sido percorrido. Centrada nas relações sociais, nas possibilidades alternativas, no direito penal mínimo, na emancipação humana, na dimensão de gênero e de direitos humanos, ela vem se constituindo cada vez mais como uma importante ferramenta para auxiliar na leitura da criminalidade (OLIVEIRA, 2002).

O maior expoente desse pensamento é o italiano Alessandro Baratta, para o qual o objetivo de uma política criminal alternativa, não dogmática, encontra-se na centralidade dos direitos humanos e na emancipação, o que pressupõe considerar o preso como sujeito de direitos, cuja autonomia e identidade necessitam ser incentivadas. Para Piza (2002, p. 119), a trajetória do criminólogo italiano revela “uma estratégia de superação de um problema, de intervenção no social, um discurso de compreensão teórica que nunca termina”. Portanto, só teria um início.

De acordo com Piza também, essa emancipação é, ao mesmo tempo, afetiva, coletiva e atitude racional. O seu cerne é o cotidiano no qual os seres humanos se encontram e buscam a liberdade com superação das determinações estruturais, morais, afetivas, discriminatórias, etc, que propicie a realização de suas potencialidades. O autor visualiza nessa relação humana, permeada da auto-reflexão da sociedade como responsável também pelos problemas rotulados de criminais, como possibilidade de dar início a uma inclusão social.

De acordo com Baratta (1987), a criminologia crítica orienta-se em direção a um sistema penal mínimo. Ou seja, a mínima intervenção penal é vista como idéia-guia para uma política penal a curto e médio prazo. Essa idéia visa ser uma resposta à questão acerca dos requisitos mínimos a serem considerados em relação aos direitos humanos na lei penal.

O conceito de direitos humanos assume, nesse caso, uma dupla função. Primeiramente, uma função negativa concernente aos limites da intervenção penal, visto que a prisão em si já é uma violência aos direitos humanos<sup>40</sup>. Segundo, uma função positiva a respeito da definição do objeto possível da tutela por meio do direito penal.

Para Baratta (1987), um conceito histórico-social dos direitos humanos oferece, em ambas funções, o instrumento teórico mais adequado para a estratégia de compreensão da máxima contenção da violência punitiva. A orientação para tal estratégia pode derivar também dos resultados até agora alcançados, no âmbito das ciências histórico-sociais e da

---

<sup>40</sup>Para Baratta (1987), um conceito histórico-social dos direitos humanos permite incluir aqueles interesses coletivos, como a saúde pública, a ecologia, as condições laborais. O autor assinala que a perspectiva que fundamenta a política da mínima intervenção penal imprime uma direção oposta as das atuais tendências para uma expansão tecnocrática do sistema punitivo e para o estabelecimento da ordem, em relação ao qual a subjetividade e a diversidade dos indivíduos são considerados como potenciais fatores de perturbação, enquanto que as necessidades reais dos seres humanos estão tautologicamente limitadas aos requerimentos de confiança na ordem institucional. A este propósito, Zaffaroni (apud BARATTA, 1985), evidencia a necessidade de instrumentar a articulação de um conceito amplo dos direitos humanos, individuais e econômico-sociais, como critério de valoração para uma análise crítica dos atuais sistemas punitivos nos países latino-americanos. Para um aprofundamento nessa questão, consultar por Baratta (1985) e Zaffaroni (1999).

criminologia crítica, na análise dos sistemas punitivos em suas manifestações empíricas, em sua organização e em suas funções reais.

Nesse sentido, Baratta (1987; 2002) assinala que a pena, especialmente em suas manifestações mais drásticas, que tem por objeto a esfera da liberdade pessoal e da proteção física dos reclusos, é violência institucional, pois é limitação de direitos e repressão de necessidades reais fundamentais mediante a ação legal ou ilegal dos funcionários das instituições.

Evidencia que os órgãos que atuam nos distintos níveis de organização da justiça penal (legislador, polícia, ministério público, juízes, órgãos de execução) não representam nem tutelam interesses comuns a todos os membros da sociedade, senão, principalmente, interesses de grupos minoritários e socialmente privilegiados.

Ademais, o funcionamento da justiça penal é altamente seletivo, sendo dirigido, sobretudo, contra as classes populares e, em particular, contra os grupos sociais mais vulneráveis, como evidencia a composição social da população prisional, apesar de que os comportamentos considerados delituosos estão distribuídos em todos os grupos sociais. Na população prisional brasileira, essa vulnerabilidade atinge principalmente negros, pobres e jovens.

Assim, Baratta aponta-nos os limites da persecução à uma intervenção mínima e à uma política de contenção da violência punitiva, que para serem viáveis, precisam estar inseridas no movimento para a afirmação dos direitos humanos e da justiça social. O autor entende que não se pode isolar a violência, concebida como violência institucional, da violência estrutural e da injustiça das relações sociais presentes na sociedade capitalista moderna, sem perder o contexto da busca pela transformação do sistema penal, reduzindo-a a um caminho sem saída, nem perspectivas de êxito (Mendez apud Baratta, 1987). No entanto, as possibilidades de utilizar alternativamente os instrumentos tradicionais da justiça penal para a defesa dos direitos humanos apresentam-se limitadas.

De qualquer modo, o conceito de direitos humanos continua sendo o fundamento mais adequado para a estratégia da mínima intervenção penal e para sua articulação programática no quadro de uma política alternativa do controle social. O que entendemos, colabora para a persecução de uma perspectiva emancipatória.

Para tanto, uma política criminal que se pretenda cada vez mais mínima, precisa atentar-se aos requisitos mínimos de respeito aos direitos humanos na lei penal. Os princípios que se articulam no âmbito da lei e a idéia da mínima intervenção penal se

agrupam em duas vertentes que dependem de um ponto de vista interno ou externo<sup>41</sup> ao direito penal (BARATTA, 1985).

É preciso, portanto, a busca por uma descriminalização contínua do que se considera como crime, juntamente com a implementação de modificações que reduzam tanto qualitativa como quantitativamente a violência punitiva (BARATTA, 1987). Para tanto, saturar de política esses conflitos e tirá-los exclusivamente da esfera do jurídico, constitui-se num mecanismo importante no percurso para se minimizar o estado penal e ampliar o estado social.

De acordo com o autor em questão, nenhuma mudança democrática na política do controle social pode ser realizada se os sujeitos de necessidades e direitos humanos não conseguem passar de serem sujeitos passivos de um tratamento institucional e burocrático a serem sujeitos ativos na definição dos conflitos de que formam parte e na construção das formas e dos instrumentos de intervenção institucional e comunitária comprometidos para resolvê-los, segundo suas próprias necessidades reais. Comenta também que:

a idéia reguladora de uma política criminal alternativa, implica a superação sistema penal. Orientar a reforma sobre esta idéia reguladora não significa renunciar às possíveis reformas, mas significa – deve-se remarcar isto uma vez mais – eleger e avaliar as reformas sobre a base de suas possibilidades para transformar radicalmente o sistema. (BARATTA, 2002, p. 222).

Entendemos que essa extrapolação no sistema prisional brasileiro encontra inúmeros limites e profundas dificuldades. Contudo, a compreensão e introdução dessa perspectiva indica, ao nosso ver, uma maior possibilidade de potencializar uma ação profissional nos estabelecimentos prisionais com maiores traços de emancipação, tendo como guia a busca pela realização, cada vez maior, dos direitos humanos.

Observa-se, portanto, que o referenciado estudioso trabalha com a idéia de uma política criminal alternativa que usa, como idéia orientadora, a superação do direito penal. Sobre isso, assinala que propor tal direção não significa refutar toda reforma possível no presente, para esperar o futuro de uma sociedade que haja superado o uso da pena, mas ressaltar um

<sup>41</sup>Segundo Baratta (1985), o ponto de vista interno dá lugar aos princípios que indicam os requisitos para a introdução e a manutenção de figuras delitivas na lei. O ponto de vista externo dá lugar aos princípios que se referem, em troca, a critérios políticos e metodológicos para a descriminalização e para a construção dos conflitos e dos problemas sociais, em uma forma alternativa a que oferece o sistema penal. Para uma compreensão mais detalhada disso, consultar por Baratta (1985; 2002).



critério segundo o qual orientá-la e por meio do qual possam avaliar-se as escolhas de política criminal.

Baratta nos acena com uma dimensão concreta sobre as reformas e mudanças em relação às propostas de políticas criminais, ainda que de modo gradual, essas conquistas chamadas pelo autor de reformas negativas<sup>42</sup> (contribuem para a realização de reais transformações qualitativas do sistema e colaboram para superá-lo parcialmente) precisam ser iniciadas e perseguidas no aqui e no agora.

---

<sup>42</sup> Baratta (2002) distingue estrategicamente reformas positivas, que conservam o sistema em suas funções reais, das reformas negativas, que produzem reais transformações qualitativas do sistema e colaboram para superá-lo parcialmente.

## **4 LIMITES E POTENCIALIDADES A PARTIR DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS CONTIDAS NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL**

Quem tem um porquê viver, encontrará, quase sempre, um como.  
Nietzsche

### **4.1 Atribuições profissionais**

Para proceder à análise, respaldamo-nos principalmente pelos artigos referentes às atribuições profissionais editadas pela LEP, quais sejam: do artigo 5º ao 28º, mais o artigo 112º, visto que esses preceitos referem-se essencialmente às ações realizadas diariamente pelos profissionais de nível técnico superior<sup>43</sup> no espaço prisional e que constituem o objeto desse estudo. Entretanto, nos remetemos também aos primeiros artigos que tratam do objeto da Execução Penal e de suas finalidades, relacionando-os aos princípios da punição e da ressocialização/retorno ao convívio social previstos pela LEP, por entendermos que esses preceitos colaboram para contextualizar essa lei.

Dessa seleção, excluímos o artigo 24º que trata da assistência religiosa por compreendermos que a priori essa especificação refira-se a pessoas que não integram o quadro de profissionais do sistema prisional<sup>44</sup>. Os artigos 5º, 6º, 8º e 112º especificamente tratam das comissões técnicas de classificação, dos exames criminológicos e da possibilidade de progressão baseando-se nesses exames. Essas atribuições geralmente são as que demandam maior parte das ações de profissionais como o psicólogo, o assistente social e o médico psiquiatra.

Assim, contemplamos na análise o Título I e parte do título II, onde se inserem os capítulos I e II e o artigo 28º do capítulo terceiro. Incluímos o artigo 112º do título V por entendermos que as atribuições profissionais são diretamente atingidas por ele.

Considerando o contexto de elaboração e aprovação da LEP, início da década de 1980, subordinada a Constituição de 1967 e articulada evidentemente ao Código Penal de 1940 e ao Código de Processo Penal de 1941, podemos afirmar que de modo geral ela significou um passo importante na direção de uma defesa por tratamento mais humanizado nas prisões ao declarar, por exemplo, deveres e direitos tanto do Estado como dos presos.

---

<sup>43</sup> Profissionais das áreas de saúde, educação, psicologia e serviço social.

<sup>44</sup> Geralmente esse trabalho é desenvolvido por voluntários e membros de entidades religiosas.

Ela assegura direitos como o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios, o que impõe a observância à declaração de proteção aos direitos humanos fundamentais como o respeito à vida, à saúde, à dignidade humana e à integridade corporal.

Certamente isso serviu de subsídio quando da promulgação da Constituição de 1988, especialmente ao conteúdo do artigo 5º, inciso XLIX que proíbe os maus-tratos e os castigos que, por conterem crueldade ou ações desumanas, degradantes, vexatórias e humilhantes, atentam contra a vida e a dignidade do ser humano.

Não obstante, observando a realidade cotidiana dos estabelecimentos prisionais e as previsões legais da Lei de Execução, percebe-se que essas duas realidades mantêm entre si um enorme distanciamento. No sistema prisional brasileiro prevalecem ainda e muito nitidamente sinais de pré-modernidade, categoria usada por Santos (2001a) para indicar sinais de ausência de regulação estatal.

O próprio Ministério da Justiça através do Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN reconhece e enfatiza esse distanciamento:

No Estado Democrático de Direito é imprescindível que exista coerência entre legislação e políticas públicas. Fazem parte de nosso cotidiano leis que não são cumpridas e políticas públicas descoladas das leis. Na área do sistema penitenciário, esse descolamento, essa distância entre o que está estabelecido na legislação e o que os presos vivenciam é absolutamente dramática. O Brasil, além de signatário de documentos internacionais que dispõem sobre o tratamento de presos e a proteção de seus direitos, tem uma Lei de Execução Penal (LEP) que regulamenta, detalhadamente, as condições de cumprimento das penas, os direitos dos presos, a organização dos sistemas penitenciários estaduais etc. No entanto, visitar as prisões deste país é constatar o fosso gigantesco que existe entre a letra da lei e as políticas públicas para a área. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2005, p.71).

O contrato social, que designa ao Estado a regulação e manutenção da vida em sociedade, mostra-se bastante distante desses estabelecimentos. De fato, nesse espaço vão sendo tecidos vários outros pactos à margem da regulação do Estado. Uma linguagem própria e um conjunto de signos vão sendo desenvolvidos para indicar normas de condutas paralelas que passam a reger o espaço público.

Códigos e normas que não coadunam com os preceitos de um Estado democrático. A realização de ações pré-modernas, a ausência e a omissão do Estado por pessoas que representam esse mesmo Estado ocorrem no interior da instituição, em locais que deveriam servir para custodiar e garantir integridade física e mental.

Sobre essa situação, é válida a constatação de Bicudo (1994, p. 102) ao caracterizar o sistema prisional brasileiro:

Seus estabelecimentos, marcados pela promiscuidade favorecida pela superpopulação carcerária, constituem-se em foco permanente de uma criminalidade que cresce em progressão geométrica. Essa é a tônica nas casas de detenção provisória, verdadeiras antecâmaras do inferno, onde o detento conhece os processos científicos de obtenção de confissões ‘espontâneas’.

São muitas as opiniões, como a de Bicudo (1994), que concordam que se pelo menos a legislação básica fosse respeitada e os acordos internacionais minimamente seguidos, cientes de que isso não solucionaria a questão, já estaríamos dando muito mais saltos progressivos no sentido de respeito aos direitos humanos, sem esquecermos contudo que a prisão por si já é uma violência institucional a esses direitos (ANDRADE, 1999b; ZAFFARONI, 1991; BARATTA, 2002).

Esse espaço também é bastante marcado pelo paternalismo, pelo clientelismo, pelo assistencialismo e por uma cultura política autoritária. Convivem simultaneamente situações ora reguladas, ora aquém dessa regulação. Geralmente a regulação está presente nos preceitos, mas não na efetivação deles.

No entanto, além da pouca atenção dada ao cumprimento da legislação e à ultrapassagem da arbitrariedade, a prisão conota uma dimensão truculenta, de desrespeito ao ser humano, de negligência, de omissão e de abuso de poder nas relações estabelecidas nesse cenário em que a lei é reinterpretada e muitas vezes não considerada. Sobre o caráter desse tipo de instituição, é importante e ilustrativa a contribuição de Loïc Wacquant:

A prisão, que supostamente deveria fazer respeitar a lei, é fato, por sua própria organização, uma instituição fora-da-lei. Devendo dar remédio à insegurança e à precariedade, ela não faz senão concentrá-las e intensificá-las, mas na medida em que as torna invisíveis, nada mais lhe é exigido (WACQUANT, 2003, p.154).

## 4.2 A Lei de Execução Penal: finalidade e princípios basilares

A Lei de Execução Penal de 11 de julho de 1984 é a lei destinada a regular a execução penal no Brasil. Já em seu primeiro artigo reafirma aqueles dois preceitos, quais sejam, o da ressocialização e o da punição. A lei usa a terminologia da integração social para designar o caráter reeducativo da pena, conteúdo esse que se identifica com a lógica do tratamento e da reabilitação<sup>45</sup>.

Essas percepções pressentem ambigüidades como normalidade e anormalidade, doente e sadio, moral e amoral, cidadão de bem e de mal, enfim, um conjunto de oposições entre si que caracterizam um discurso que em sua essência pouco tem de emancipatório. Assim, nos termos da lei temos a seguinte exposição: “Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Os artigos seguintes, 2º, 3º e 4º também se referem mais à aplicação e disposição da justiça em relação a essa lei, como bem podemos notar:

Art. 2º A jurisdição penal dos juízes ou tribunais da justiça ordinária, em todo o território nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança (MIRABETE, 2004).

No decorrer dos artigos da LEP, observa-se por qual lógica fundamenta-se o conteúdo presente no formato ressocializante. O foco para se alcançar essa integração harmônica do condenado ou internado baseia-se principalmente no trabalho e na disciplina, os quais têm na não reincidência um dos maiores objetivos.

<sup>45</sup> A legislação não usa a denominação de tratamento penitenciário, mas a terminologia de assistência penitenciária que, como veremos no art. 10 da LEP, visa a reinserção social do preso e a prevenção da reincidência. Como instrumentos desse tratamento penal inserem-se a assistência, a educação, o trabalho e a disciplina. O Direito penitenciário e a criminologia clínica nomeiam esse processo de tratamento reeducativo, daí porque os presos geralmente são chamados de reeducandos pelos profissionais desses espaços.

Ou seja, considerando o ambiente prisional, a dita ressocialização implica em subordinação, acatamento, submissão, adestramento e subserviência, descrições essas tão bem apontadas por Foucault (1997, p.30): “Aquilo que, no início do século XIX, e com outras palavras, criticava-se em relação à prisão (constituir uma população ‘marginal’ de ‘delinqüentes’) é tomado hoje como fatalidade. Não somente é aceito como um fato, como também é constituído como dado primordial”.

Ainda que seja de consenso público que a prisão, por si mesma, não ressocializa ninguém, é comum a circulação de discursos que depositam nela mesma a solução para a criminalidade. Ou ainda, que defendem a melhora de suas instalações, o uso do trabalho e da educação como ferramentas que ajudariam a acabar com a reincidência proporcionando a ressocialização.

Esses discursos, que tem na mídia televisiva bastante destaque, geralmente não abordam ou não consideram que a prisão em si já efetiva um processo de prisionização<sup>46</sup> tanto dos internados como do próprio corpo de seus profissionais, sendo inconcebível ou difícil a preparação para a liberdade de alguém que não a possui, ao contrário, vive num isolamento.

Como vimos no capítulo segundo, nos primeiros anos do século XIX, teóricos passam a justificar a prisão, entre outras razões, pela necessidade de uma transformação do indivíduo preso, defendendo uma mudança moral, cuja centralidade localizava-se na obrigação do trabalho, mesmo que já naquela época tivessem sido decretados o fracasso e a incompatibilidade da prisão. Atualmente ainda se insiste nesse dispositivo e em algumas técnicas que reabilitariam o preso e sua situação dentro da prisão.

---

<sup>46</sup>Conforme bem demonstrou Thompson (2000), o mundo da prisão não é uma réplica em miniatura do mundo livre. Ao contrário, um sistema peculiar que tem no poder sua característica principal. Baseando-se nas idéias de Donald Clemmer, Thompson apresenta-nos o conceito de prisionização para indicar a adoção, em maior ou menor escala, da forma de pensar, dos hábitos, dos costumes, enfim, da cultura em geral da prisão. O aprisionado vai deslizando para dentro dos padrões existentes naquele espaço e passa a aceitar os dogmas da comunidade local. Isso não ocorre da mesma forma para todos e nem todos se sujeitam a todas essas transformações, mas nenhum escapa a determinadas influências, que o autor chama de fatores universais de prisionização, como a aceitação de um papel inferior, a assimilação de novos hábitos, a incorporação do linguajar local, , entre outras. Assim, como um processo de aculturação o primeiro choque do preso é se transformar, subitamente, num personagem anônimo de um grupo subordinado, cujo controle e vigilância estarão presentes 24 horas ao dia. Sá (2005) enfatiza que desse processo, emergem entre os presos um poder informal e uma cultura paralela, determinando normas, costumes, uma ética própria e até mesmo critérios e condições de sobrevivência. Entre esses dois sistemas de poder (da prisão e da comunidade nela formada) é erguido um ambiente artificial em que todos acabam aderindo, em uma medida ou em outra. Em relação aos profissionais, Sá pontua que quando um técnico se deixa levar pela rotina e começa a exercer indiscriminadamente seu poder de opinar, não considerando o preso como uma pessoa, passa a usar uma série de signos do linguajar corrente ou mesmo a se expressar arbitrariamente, esse profissional já está se aprisionando.

Para realizar o intuito da ressocialização, da individualização da pena, da classificação, da assistência ao preso (em termos de saúde, de educação, de serviços sociais e de serviços psicológicos), entre outras atribuições, é que são demandados os serviços dos profissionais de nível técnico nesses estabelecimentos.

A seguir, transcrevemos os artigos da LEP a serem analisados por grupos. Optamos por apresentá-los assim em bloco, a priori, para facilitar a discussão, visto que não necessariamente os abordaremos pela ordem que se apresentam, mas pelas relações que estabelecem com um ou outro artigo ou parágrafo.

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório<sup>47</sup>.

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo Diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se trata de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo de Execução e será integrada por demais fiscais do Serviço Social.

Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.

Art. 9º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

I- entrevistar pessoas;

II- requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;

III- realizar outras diligências e exames necessários.

Esses artigos tratam sobretudo dos princípios classificatórios do sistema prisional e seguem a uma orientação de isolar, examinar, repartir, segundo a gravidade do crime cometido, idade e antecedentes. Tudo isso sob uma técnica que se apresente como corretiva e aplicável nas diversas fases da transformação do preso ( RESENDE, 2004).

Essas atribuições devem ser seguidas por assistentes sociais, psicólogos e psiquiatras, principalmente, como assevera a lei. Ao que se refere aos fiscais do serviço social, entendemos que a LEP está mais uma vez evidenciando o seu propósito de controle

<sup>47</sup> A redação desse artigo foi recepcionada pela Lei nº 10.792 de 01/12/2003.

e fiscalização. O que caracterizam esses fiscais? A Lei não é explícita em relação a isso, todavia isso nos aponta para a sua expectativa em relação aos profissionais, qual seja, a do controle, da vigilância e do saber-poder.

De acordo com Foucault (1999) e Resende (2004), a disciplina, como tecnologia ligada a relações de poderes e produção de saberes que auto-sustentam, acaba definindo a sua própria produção. Com o conjunto de seus instrumentais a disciplina vigia, avalia e examina, tornando possível a realização das funções de distribuir cada um nos lugares devidos. O sujeito passa a ser objeto de saber, ele torna cognoscível, descritível, calculável, passa a ser fonte de seu próprio comportamento, devendo ser moldado e ressocializado.

Entretanto, ao mesmo tempo que essa atribuição pode ser vista como um enorme obstáculo ou tarefa pouco emancipatória, pode representar um instrumento de construção de uma linguagem diferente, se esses procedimentos forem contextualizados de modo a destacar o processo de criminalização por qual passou o preso, expressando realidades, comportamentos e percepções menos classificatórias, moralizantes e preconceituosas.

Na seqüência, os artigos 10 e 11 tratam da assistência de maneira genérica e os artigos posteriores a eles, vão tratar de cada área especificamente. Vejamos:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I- material;
- II- à saúde;
- III- jurídica;
- IV- educacional;
- V - social;
- VI - religiosa.

A perspectiva da prevenção do crime pela pena, como vimos, encontra assento garantido na legislação. O paradigma da ressocialização perpassa por praticamente todos os artigos referentes à assistência, mas ganha destaque quando é tratada na parte da assistência social, da educação e do trabalho.

A lei enfatizou insistentemente a questão da preparação do recluso para o retorno à sociedade. Como observaremos no decorrer desse capítulo, o eixo central da LEP sustenta-se sob a punição e a proposta de ressocialização.



Tratando da assistência material, o artigo 12 e 13 prevêm condições mínimas de tratamento do preso, o que de fato está distante de ser realizado, conforme próprios dados do Ministério da Justiça:

Art.12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário instalações higiênicas.

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

A assistência à saúde de caráter preventivo e curativo também está prevista:

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

Parágrafo 1º (Vetado.)

Parágrafo 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

A educação está assegurada em vários preceitos e juntamente com o trabalho, é tida como um dos mais importantes mecanismos para ressocializar o apenado:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa.

Art.19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

At. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

A assistência social também fica com atribuições ressocializantes. Além dos exames, das avaliações e dos pareceres sociais, esses profissionais tem outras atribuições elencadas. É de se notar que somente nessa especialização e na pedagógica os preceitos são apresentados mais descritivamente. Isso por um lado, pode representar um certo

travamento e uma certa tentativa de maior controle institucional. No entanto, são variadas as especificações que também podem, na medida do possível, abrir margem para extrapolação além grades, como veremos. É válido destacar, que as atribuições referentes à assistência psicológica, quando da composição da lei, não foram elencadas. A menção a esse profissional aparece somente quando se trata dos exames e das classificações, como pode se visto dos artigos 5 ao 9:

Art.22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I- conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

II- relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento , os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido;

III- acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV- promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V- promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI- providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;

VII- orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Art.25. A assistência ao egresso consiste:

I- na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;

II- na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de dois meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

Art.26. Considera-se egresso para os efeitos desta lei:

I- o liberado definitivo, pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento;

II- o liberado condicional, durante o período de prova.

Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

Como será observado, essa lei, ainda que com preceitos importantes e progressistas para a sua época de formação, nos apresenta também um conteúdo bastante conservador , baseado na tradição da criminologia etiológica. Em relação ao trabalho:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

Parágrafo 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções reativas à segurança e à higiene.

Parágrafo 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

O artigo seguinte sofreu a recente alteração de 2003. No regime de progressão previsto pela LEP, anteriormente, a atribuição de subsidiar os pedidos dos juízos ficava com a comissão técnica de classificação. Com a mudança, porém, essa análise passou a concentrar-se sobretudo no atestado carcerário que em tese informa a conduta do recluso. Mas o que é um bom comportamento? Esse critério é tido pela lei como condicionante objetivo, mas de fato não o é. O comportamento traz um conteúdo de moralidade e é um critério que de modo algum inspira neutralidade. Os atestados carcerários somente serão subsidiados pela comissão, se solicitado por autoridade competente, vejamos:

At. 112 A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão<sup>48</sup>.

Parágrafo 1º A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor.

Parágrafo 2º Idêntico procedimento será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos previstos nas normas vigentes.

As prisões apresentam-se, portanto, como espaços institucionais complexos, contraditórios e disciplinadores, sobre os quais os profissionais realizam suas ações.

Sabemos que esse espaço profissional vincula-se ao aparato estatal e, conseqüentemente, depende de recursos orçamentários previstos para programas e projetos institucionais. Isto é, não agimos sozinhos, tão pouco somente a partir de nossas vontades, mas vinculados a uma hierarquia que, muitas vezes, tende a limitar a autonomia profissional, cria difíceis laços de subordinação e coloca inúmeros condicionamentos no processo de negociação. Nessa disputa por projetos, envolta por uma série de dificuldades e de carências materiais nas condições de trabalho é que os profissionais realizam suas ações.

Sob esse prisma, a instituição não se configura como um condicionante externo e muito menos como um obstáculo para o exercício profissional, visto que é nesse contexto

---

<sup>48</sup> A redação desse artigo (caput e respectivos parágrafos) foi alterada pela Lei nº 10.792 de 01/12/2003.

que se realiza a correlação de forças institucionais e nesse processo o profissional configura-se enquanto:

um intelectual que contribui, junto com inúmeros outros protagonistas, na criação de consensos na sociedade. Falar em consenso diz respeito não apenas à adesão ao instituído: é consenso em torno de interesses de classes fundamentais, sejam dominantes ou subalternas, contribuindo no reforço da hegemonia vigente ou criação de uma contra-hegemonia no cenário da vida social (IAMAMOTO,1998:64P).

E o Estado, enquanto organizador desse serviço, ao mesmo tempo em que se configura como um monopólio do uso da força física (força/coerção), por outro lado também é resultado de uma relação de forças entre os agentes que o compõem, num movimento hegemônico marcado por avanços e recuos por parte da sociedade civil.

Como trabalhadores assalariados e inscritos na divisão sócio técnica do trabalho, que dependem de uma relação de compra e venda de sua força de trabalho especializada em troca de um salário, esses profissionais, dependendo da história de sua profissão, do status social alcançado, das correlações de força estabelecidas, além de uma série de elementos, vão tecendo e reelaborando as relações e atribuições com instituições que demandam o seu fazer profissional.

A partir de agora, analisaremos o conjunto dos preceitos e a orientação que seguem na execução da pena. Discutiremos a racionalidade que está permeando essas atribuições que em alguns momentos podem ser consideradas importantes mecanismos de regulação e, em outros, bastante conservadores.

### **4.3 O paradigma da ressocialização e da punição como eixos privilegiados da lei de execução penal brasileira**

A leitura da Lei de Execução Penal nos informa uma série de indicativos explícitos ou implícitos em relação aos seus pressupostos, entre eles, o de que a lei visa proteger a sociedade contra a ação de seus “malfeitores”; a idéia de contenção do crime pela sua reprovção; a perspectiva de ajustamento do recluso e a retribuição do dano ocasionado pelo crime.

A orientação dessa lei volta-se, sobretudo, para a punição e para o disciplinamento. A promessa de ressocializar<sup>49</sup> o recluso, tirando-o do convívio livre e confinando-o na prisão, também é manifestada em diversos momentos da legislação, como bem aponta Sá (1996, p. 115): “inclusive em palavras chaves como ‘presumida adaptação social’, ‘tratamento penal’, harmônica integração social do condenado e do internado’, ‘incorporação do autor à comunidade’, ‘convivência em sociedade’, entre outras”. Os artigos 1º e 10º da LEP são bons exemplos disso.

Essas expressões e outras, como recuperar, reeducar, reinserir e/ou reformar o recluso revelam um discurso carregado de crença na ressocialização do preso submetido ao processo terapêutico-pedagógico desenvolvido no cárcere (SÁ, 1996). Elas reaparecem, vez ou outra, como solução e alternativa para a situação do aumento da criminalidade, da reincidência carcerária e da violência no país.

Aparentemente com uma conotação mais progressista do que a punição, a ressocialização proposta pela lei não contempla um conteúdo de fato emancipatório. Tanto a punição quanto a ressocialização inserem-se numa perspectiva de regulação. Seus respectivos conteúdos, assim como o sistema penal<sup>50</sup>, estão calcados na compreensão da criminologia tradicional<sup>51</sup>.

No entanto, essa centralização na ressocialização oculta uma série de questões, entre elas, configurações econômicas, políticas e sócio-culturais de caráter macro e micro social. O que o Estado está pretendendo com a ressocialização? Em que moldes ela ocorre nas prisões brasileiras?

O objetivo declarado do sistema prisional brasileiro desde a elaboração do Código Penal de 1940, sob o qual se ergueu a LEP, já o era de punir e ressocializar. A partir da Legislação analisada, e do posicionamento de diversos autores como Baratta (2002), Zaffaroni (1997), Singer (2003), Sá (2005; 2004) e Foucault (1991;1999), observa-se que a intenção não tão revelada é de adormecer os corpos, disciplinar, controlar, exercitar a subserviência e obediência dos presos, selecioná-los, torná-los submissos, arrependidos pela prática de delitos, manipuláveis e não reincidentes.

<sup>49</sup> Estamos usando esse conceito da ressocialização para indicar a proposta contida na LEP .

<sup>50</sup> Andrade (1999 b: 30-31p) compreende por sistema penal o conjunto das agências formadas pela lei, pela polícia, pelo ministério público, pela justiça e pelo sistema prisional. Ele “aparece como um sistema que protege bens jurídicos gerais e combate a criminalidade (o ‘mal’) em defesa da sociedade (o ‘bem’) através da prevenção geral (intimidação dos infratores potenciais) e especial (ressocialização dos condenados) e, portanto, como uma promessa de segurança pública. Aparece, simultaneamente, como um sistema operacionalizado nos limites da legalidade, da igualdade jurídica e dos demais princípios liberais garantidores e, portanto, como uma promessa de segurança jurídica para os criminalizados.

<sup>51</sup> Para um aprofundamento, sugerimos a consulta por Andrade (1999 b; 1997) e Baratta (2002) .

O artigo 39 e seus incisos, que versam sobre os deveres dos presos, nos dão uma mostra bem evidente disso, visto que entre eles está a obediência ao servidor e respeito aos que estão a sua volta; o comportamento disciplinado; o cumprimento fiel da sentença; a conduta oposta aos movimentos individuais e coletivos de fugas ou de subversão à ordem ou à disciplina; a execução das ordens, dos trabalhos e das tarefas recebidas; a submissão à sanção disciplinar imposta e a manutenção da higiene pessoal e da cela.

Nessa perspectiva, a ressocialização tem a ver com a não reincidência, com a inibição à prática do crime e com o adestramento, pois social e moralmente entende-se que o preso deva se reeducar, comportar-se como um bom menino e obedecer para então voltar ao convívio em sociedade. Isso pode ser evidenciado nitidamente pelos artigos 10º, 22º, 23º, V e o artigo 25º da LEP.

Independentemente do conceito usado pelo Estado para se referir a um possível processo de ressocialização, a ratificação unânime e universal, entre estudiosos da questão prisional, é a mesma: o sistema prisional não ressocializa nos termos do conceito apregoado pela lei, adestramento e não reincidência, ao contrário, socializa os seus membros dentro da lógica da reincidência e aperfeiçoamento de técnicas para realização de novos delitos. Essa instituição já nasceu falida, como vimos no decorrer desse estudo, de modo que nunca ocorreu, nem de longe, um equilíbrio entre punição e ressocialização nos moldes descritos pela legislação.

Literalmente, poderíamos afirmar que ressocializar pressupõe socializar<sup>52</sup> alguém que já foi socializado de alguma maneira. Ressocialização, então, que pressupõe a socialização de alguém que em tese não teria sido socializado adequadamente.

Observa-se que a ressocialização efetivada dirige-se à socialização que identifica os membros do grupo entre si, formando entre eles uma série de características próprias, seja em comportamento, vocabulário, expressão corporal e inclusive aperfeiçoamento de técnicas para prática de mais delitos. Dito de outro modo, a prisão funciona mesmo como a universidade do crime e cada dia eleva o leque de conhecimentos relacionados ao cometimento de novos delitos (MIRABETE, 2004).

Nesses moldes, a proposta de ressocialização apregoada pelo Estado insere-se numa perspectiva conservadora que não contempla a emancipação. A proposta de humanização das penas, inegavelmente aproxima-se mais de uma perspectiva emancipatória do que a

---

<sup>52</sup> De acordo com Bueno (s/d:612), socialização significa o “ato de por em sociedade; extensão de vantagens particulares à sociedade inteira; desenvolvimento de sentimento coletivo e do espírito de cooperação nos indivíduos associados; processo de integração mais intenso dos indivíduos no grupo.”

prática dos suplícios, até por ter colaborado com a implantação de alguns direitos humanos, porém ela foi desde o início absorvida pelo princípio regulador, deixando ofuscado e camuflado aspectos emancipatórios.

De fato, poderíamos indicar inclusive que a proposta de ressocialização, inicialmente, e ainda que com um conteúdo discutível, apresenta a sua forma como uma perspectiva tendenciada mais para o avanço da emancipação se compará-la com o eixo da punição, mas que não se realizou nem emancipatóriamente, tão pouco em nível de regulação. Assim, a punição apresentar-se-ia com um formato mais regulador e a ressocialização com uma forma mais progressista e que colabora para justificar o discurso da própria prisão.

Ainda que a ressocialização seja apresentada em um formato emancipatório, o seu conteúdo legal e discursivo revela-se regulador e não emancipatório, visto que encaminham para realização de ações que objetivem: acalmar, adestrar, sujeitar, submeter...

Ressocialização que cada vez mais foi sendo absorvida pela tendência reguladora marcada e expressa pelo princípio da punição. Assim, pretendemos abordar de que modo isto pode repercutir nas atribuições dos profissionais que desempenham suas atividades no sistema prisional brasileiro. Ou: de que forma esses princípios da ressocialização e da punição são apresentados prescritivamente.

Para isto, é necessário identificar mediações, características e contextos que conectam as profissões às mudanças, às permanências e à situação atual nas prisões, no âmbito da construção de uma outra racionalidade técnica e política no desempenho e no encadeamento à inclusão social.

Nesse sentido, vários são os procedimentos terapêuticos preconizados para auxiliar o recluso no seu processo de ressocialização, entre eles, os procedimentos técnicos dos profissionais que ali exercem as suas atividades. Os artigos 10º, 11º, 12º, 14º e 15º são específicos em relação a essas atribuições e se referem à aplicação de técnicas profissionais voltadas para a assistência social, a assistência psicológica, a atenção à saúde, a educação e ao trabalho.

Ocorre que esses procedimentos e conhecimentos dispensados, geralmente, não conseguem extrapolar o conteúdo do discurso ressocializante e conservador oficializados pelo sistema prisional, seja pelas condições dos estabelecimentos, seja pela incompatibilidade mesma de ressocializar por vias não ressocializantes, seja ainda pela

ausência de um referencial teórico analítico crítico que subsidie a leitura dessa realidade (Almeida, 2001).

Assim como os processos de igualdade, liberdade e fraternidade preconizados pela Revolução Francesa, que marcaram a modernidade, não foram cumpridos e nem de longe dão sinais de um possível cumprimento, a promessa da ressocialização no sistema prisional não só não se realizou como também não indica qualquer perspectiva de viabilização, como apontamos. Mas é apresentada pela LEP como uma atribuição.

De modo geral, podemos dizer que a proposta de ressocialização preconizada pela LEP também objetiva um acompanhamento ao preso através do trabalho e da educação, conforme podem ser indicados pelos artigos 25º ao 28º e pelas previsões dos artigos 7º ao 21º, que tratam respectivamente do trabalho e das garantias referentes à educação.

Analisando a LEP podemos verificar que o trabalho e a educação são apontados como elementos essenciais de uma terapêutica de conversão de “criminoso” para não “criminoso” e conseqüentemente, para não ocorrência de reincidência.

No entanto, pesquisas realizadas em presídios considerados modelares também revelam que o índice de reincidência nesses estabelecimentos é praticamente o mesmo. Vigne (2001), ao realizar um estudo por amostragem junto à população carcerária da Penitenciária Agrícola de Chapecó/SC, considerada modelo no país especialmente por oportunizar trabalho aos presos no decorrer do cumprimento da pena<sup>53</sup>, constatou que ali também é alta a reincidência criminal entre os apenados, visto que 42,65% deles podem ser considerados tecnicamente reincidentes. Ele conclui a análise apontando para o resultado desanimador revelado pelos dados da pesquisa em relação à ressocialização, mesmo em um estabelecimento penal que tem no trabalho o seu procedimento privilegiado.

De todo modo, o Brasil não conseguiu nem realizar algumas outras promessas como da garantia total de integridade da população carcerária, art. 41 da LEP, tão pouco assegurar um local de cumprimento de pena em condições humanas, ao contrário, é consenso que nos locais de encarceramento predominam ambientes fétidos, insalubres, degradantes, desumanos, superlotados e nefastos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2005).

Na verdade, entendemos que a proposta de ressocialização, preconizada pelo Estado e que se vincula à perspectiva da criminologia tradicional e conservadora, pré-

---

<sup>53</sup>A LEP trata do trabalho interno e externo do preso, sobretudo, dos artigos 31º ao 37º. No artigo 28º ela aponta para a importância do trabalho no retorno à liberdade. Sabemos que nas prisões brasileiras em geral nem todos os reclusos que querem trabalhar, conseguem. Há muito mais demanda do que oferta de vagas. No entanto, o trabalho, como disposto no artigo 39º, inciso V dessa lei, é apresentado como um direito e um dever, mas não é isso que de fato ocorre. Com a educação o processo não é diferente.



concebe algumas condições mínimas de infra-estrutura, recursos humanos e organização para se realizar, condições essas que inexistem nos presídios brasileiros. Ademais, essa proposta pressupõe sujeição, acatamento, adestramento e as conseqüências decorrentes do processo de prisionização, já descritos anteriormente, o que a coloca num patamar irrealizável, falida como a própria prisão.

Já a segunda proposta, a da reintegração social, ultrapassa o próprio sistema prisional e se insere num paradigma crítico que pressupõe a formação de um senso crítico por parte dos apenados, o incentivo à autonomia e a subjetividade do preso e a aproximação da prisão com a comunidade, o que também não se apresenta como estratégia simples, mas importante de ser iniciada e perseguida, pois, assim como a emancipação, ela não tem fim.

Waquant (2003) assinala que mesmo nos Estados Unidos da América, onde os presídios são bastante higienizados e considerados assépticos seguindo os padrões tidos como de excelência, lá também não há que se falar em ressocialização, pois a prisão em si estabelece um processo de submissão do ser humano, de revolta, de não pertencimento e de perda de identidade (THOMPSON, 2000; FOUCAULT, 1999; SÁ, 2005; BARATTA, 2002). É justamente por essas evidências que a prisão realiza-se de modo invertido a seu projeto, conforme evidenciou Foucault.

Entendemos quão difícil seria uma tentativa de inversão daquela lógica, porém legitimar a proposição ressocializante preceituada, ainda que possa parecer menos arbitrário do que nada fazer, carrega muito pouco de conteúdo emancipatório, visto que ela presume prisionização, submissão e intimidação. Não deixando, portanto, muita margem para a realização plena e autônoma do sujeito, ao contrário, há um constante cerceamento de vontades e aniquilamento de capacidades. Vale destacar que uma atitude de não fazer nada, no entanto, é retórica no sentido de que essa paralisia também reafirma a lógica instituída.

O importante, contudo, é o reconhecimento por parte dos profissionais, que se inserem nesse espaço, das armadilhas implícitas nesses discursos e práticas para que pensem/busquem uma outra ferramenta analítica para orientar suas leituras e encaminhamentos, a partir das contradições da instituição. Sem dúvida, esse discernimento e a busca por outras lentes críticas sobre a prisão e com um conteúdo mais emancipatório se colocam como um imenso desafio.

Compreendemos que essa percepção pode colaborar com atitudes diferenciadas, reforçando menos as ações profissionais atribuídas por esse ambiente e possibilitando

embalar ações instituintes organizadas e propostas pelo corpo de profissionais da instituição prisional. A realização de uma ação instituinte vinculada à um projeto social e emancipatório requer, ao nosso ver, o trânsito de uma dada teoria com uma ação correspondente, nesse caso, emancipatória.

É prudente que esse aporte teórico consiga subsidiar a reconstrução de uma linguagem e de ações também correlatas, tais condições são eminentes para que alguns profissionais deixem de ser meros operacionalizadores das formalizações e do tareferismo de projetos que, não raro, são apresentados a eles como incumbência a ser efetivada, para passarem a responder às demandas apresentadas com menos engessamento institucional (NOGUEIRA, 2003)<sup>54</sup>.

Nesse contexto, entendemos que uma teoria crítica sobre o crime e a prisão nos remeta a uma compreensão também mais crítica sobre a ação profissional e quanto maior a possibilidade explicativa dessas realidades, maior poderá ser o leque de alternativas e estratégias a serem construídas e desenvolvidas nas mediações profissionais (NOGUEIRA, 2003).

Uma interpretação crítica à respeito desse ambiente não pode nos arrefecer, ainda que a priori nos incite ao pessimismo e à inércia, ao contrário, pode servir de sustentação e oportunidade de criar dúvidas e instigar ao aprofundamento de respostas sobre essa realidade. Ademais, permite-nos contextualizar e politizar essas tensões afastando o esvaziamento de sua historicidade. Possibilita-nos, pois, acrescentar uma dimensão política, social e histórica da prisão.

Discursa-se também que os presos devam apreender uma outra ética e forma de comportar-se, mas tudo isso apresenta-se como superficialidades que nem de longe conseguem aproximar-se do intuito. Seria bastante difícil imaginar alguém apreendendo uma concepção sobre ética, se preparando para o retorno à liberdade e exercitando o acatamento de normas de convívio social nos moldes prisionais.

Isso seria semelhante a querer ensinar alguém a jogar bola dentro de um elevador; ou se preparar para viver no pólo norte ao lado de uma fogueira; ou querer saciar a fome com o prato vazio; ou ainda curar uma gripe ficando na geladeira. São mecanismos bastante antagônicos e praticamente inconciliáveis. Isso até pode funcionar para alguns presos, mas para a maioria não. Isso ocorre como exceção e não como regra (SÁ, 2005).<sup>55</sup>

---

<sup>54</sup> Essas idéias fizeram parte de diálogos tecidos em aula com a professora Vera Nogueira e que condensamos em notas de aula.

<sup>55</sup> Notas de palestra proferida no 6º encontro transdisciplinar de ciência penitenciária ocorrido em Pelotas, RS, na Universidade Católica de Pelotas/Ucepel, nos dias 25 e 26 de agosto de 2005.

#### 4.4 Uma proposta de reintegração social emancipatória

Diante desse contexto bastante desanimador, o desafio provocado reside em pensarmos alternativas teórico-práticas calcadas numa teoria crítica e emancipatória. Uma compreensão a partir delas pressupõe a inversão da perspectiva ressocializadora-punitiva.

Sá (1998; 2005) argumenta sobre o que entende ser possível de se realizar na prisão em termos de ações mais emancipatórias e para isso assinala ser preciso uma mudança nas concepções de crime e de homem criminoso. Ele indica três concepções nesse sentido: a causalista, a multifatorial e a crítica. Cada uma delas, como veremos, carrega uma compreensão correlata de ação a ser desencadeada nesse espaço. As duas primeiras compreensões inserem-se na perspectiva da criminologia tradicional e liberal.

A dimensão causalista centra a ênfase no indivíduo, como se o crime fosse determinado por uma série de causas e explicações, quase como numa relação determinante. Aos profissionais desses espaços prisionais caberia como solução a realização de um tratamento, ainda que não seja usada a palavra em si. Perspectiva que pressupõe, portanto, uma cura, visto que a problemática está no criminoso. Essa idéia ainda é bastante corrente sobretudo na mídia.

O crime é visto como uma atitude de oposição às normas e sendo essa atitude uma inadequação ética de conduta, produz-se uma ação anti-social que seria o crime. Daí a necessidade de um tratamento.

A concepção multifatorial enfatiza o indivíduo e o seu contexto. Uma multiplicidade de fatores é elencada para justificar o crime. Disso decorreria como alternativa, por exemplo, um processo de ressocialização, que segundo o autor, seria tentar desenvolver no preso uma consciência ética sobre o crime praticado, visando uma não reincidência. Essa proposta propõe a ressocialização como um re-adequamento ético da conduta. Isto é, trabalha no sentido de buscar um acatamento interno das normas pelo apisionado como forma de reinserí-lo socialmente.

Os discursos correntes sobre as prisões e os artigos contidos na LEP nos apontam que as concepções apregoadas situam-se em torno dessas duas compreensões fundamentalmente, conforme nos mostram os arts. 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10º e outros.

A concepção crítica, por sua vez, questiona o próprio direito penal e não as causas ou razões que levaram alguém a cometer uma transgressão. Essa perspectiva indaga o critério para se definir o que é ou deixa de ser considerado crime. Não se persegue as

motivações, nem as relações fatorias. Ao contrário, indaga-se sobre o porquê aquela pessoa foi escolhida pelo sistema penal. Aqui aparecem e ganham relevo as relações de exclusão e etiquetamento. A proposta interventiva apontada para esse processo é a da reintegração social (SÁ, 2005).

Dentro dessa compreensão pautada pela criminologia crítica, a conduta criminosa é vista numa estreita relação com a exclusão social (que selecionaria os setores mais vulneráveis para compor o segmento privilegiado das prisões: homens, negros, empobrecidos, drogaditos e jovens), o que ocasiona, freqüentemente, uma perda de sentido e de ineficiência em relação às normas de convívio social (o contrato social).

Essas normas acabam sendo substituídas por outros códigos mais próximos da realidade desses segmentos vulneráveis: são substituídas por normas grupais de sobrevivência, donde o crime aparece como desbloqueio dessa substituição. Não está se negando que exista um fato ocorrido (crime), porém questiona-se a sua origem e a sua história. A oposição entre um Estado social mínimo e um estado penal máximo ganha evidência, expressividade e solidez. Daí decorre a proposta de Sá de um outro tipo de reintegração social.

A proposta de inversão inclui uma abordagem diferente em relação a esse conceito. Sá trabalha com o termo de reintegração social cunhado por Baratta (2002) e que significa o (re)encontro entre a sociedade e aquele que foi excluído, é o encontro entre duas partes que são comprometidas entre si. Aqui o preso não é visto como mero objeto, mas como um sujeito pensante possuidor de direitos. São pessoas que para serem incluídas precisamos estabelecer o diálogo, olhando a partir deles e não de nós.

Essa reintegração, que carrega e se baseia numa perspectiva crítica e emancipatória, situa-se num processo de busca por experiência significativa de inclusão social e de participação. Experiência que se sustenta num processo de aceitação e de valorização pessoal. Essas condições podem colaborar num movimento de fortalecimento do preso para os reveses da vida livre, visto que se busca o desenvolvimento da autonomia e o de sua identidade(SÁ, 2005; 1998).

Assim como Baratta (2002), também entendemos que o melhor cárcere é aquele em que não há cárcere. Nessa direção e embalados por uma perspectiva emancipatória, um dos maiores desafios apresentados aos técnicos dos estabelecimentos prisionais é o de proporcionar, dentro de cada área de ação específica, experiência significativa de inclusão social, ainda que parciais, desnudando a prisão para a sociedade e propiciando o diálogo entre as esferas da sociedade e a prisão (SÁ, 2005 e 1998; BARATTA, 2002).

Esse movimento processa-se em sentido duplo: ao mesmo tempo em que o preso se reconhece na sociedade, a sociedade se reconheceria nele. Evidentemente que não estamos nos referindo àqueles contatos especulativos, como se a prisão fosse um zoológico, mas como momentos de interação e aproximação entre a comunidade local e o estabelecimento prisional. Esse contato tende a colaborar num processo de desenvolvimento de autonomia e identidade, bem como de estimular a subjetividade tão sucumbida na prisão (SÁ, 2005; BARATTA, 2002).

Um exemplo concreto disso seria ministrar cursos para agentes e técnicos juntamente com alguns presos, procurando o estabelecimento de uma relação horizontalizada entre os envolvidos. Interessante também, e essa aproximação inclusive tem sido incentivada pelo DEPEN<sup>56</sup>, seria o contato e intercâmbio entre estudantes universitários e a prisão (universidade x prisão).

De qualquer modo, além de ser uma normatização do Departamento Penitenciário, essa previsão pode ser instituída pelos profissionais que tem nos artigos 11, 14, 15, 17, 21, 22, 23, 25, 27 e 28 respaldo interessante para essa proposição, visto que tratam dos aspectos relacionados à assistência ao preso, o que perpassa por todos os profissionais, sejam eles das áreas da saúde, do serviço social, da psicologia ou da educação.

O incentivo a criação e funcionamento dos conselhos de comunidade<sup>57</sup> também podem se constituir em importantes aliados na busca pela ampliação da presença social nesse espaço e de um processo de deslegitimação do cárcere.

Sabemos que essa extrapolação de compartilhar experiências intra-extra muro não se configura como tarefa fácil. Pode levar o tempo de uma geração de profissionais ou até mais, mas pensar alternativas que vislumbrem uma construção com traços emancipatórios

---

<sup>56</sup>O FUNPEN/Fundo Penitenciário, instituído pela lei complementar nº079, de 07/01/1994 e pela lei nº1.093 de 23/03/1994, que tem por finalidade, entre outras coisas, proporcionar recursos e meios destinados a financiar e apoiar ações de aprimoramento do sistema penitenciário nacional, os quais podem ser aplicados em formação, no aperfeiçoamento e na especialização de servidores; na formação cultural e educacional do preso e do internado; na elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social; na execução, enfim, de um conjunto de projetos que podem ser viabilizados para esse contato entre comunidade e prisão. Para maiores detalhes, inclusive como manusear e acessar os procedimentos técnicos e burocráticos para canalizar esses recursos e apresentar esses projetos, sugerimos a consulta pelo site do Ministério da Justiça: [www.mj.gov.br/Depen/funpen](http://www.mj.gov.br/Depen/funpen). Mensagem capturada em 05/11/2004.

<sup>57</sup> O artigo 80 da LEP assinala que haverá, em cada comarca, um conselho de comunidade, formado por representantes da sociedade civil, entre eles, por no mínimo um representante de associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Ordem dos advogados do Brasil/OAB e por um assistente social escolhido pelo respectivo conselho de classe da localidade. Entre outras atribuições, essa entidade tem a prerrogativa de visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais da região, conversar com os presos, apresentar relatórios ao juízo da execução e ao Conselho Penitenciário e realizar diligências para obtenção de recursos materiais e humanos. É uma forma concreta e assegurada em lei da comunidade entrar na prisão e, de algum modo, defender sempre e mais a perseguição por práticas que respeitem os direitos humanos.

necessita ser iniciada imediatamente. Diante dos limites e das dificuldades presentes no âmbito prisional, porém, isso parece uma viabilidade a ser perseguida (SÁ, 2005 e 1998; BARATTA, 2002; SANTOS, 2001 a e b).

É de se notar, portanto, que o processo de reintegração social proposto por Baratta, associa-se a uma dimensão maior e mais ampla, de transformação social. O modelo crítico preocupa-se em desenvolver, como vimos, uma experiência crítica de cidadão e de participação. O centro da atenção não está na reincidência, o destaque está na autonomia conquistada e não no acatamento (simulado ou não) puro e simplesmente. É uma proposta que tem no fortalecimento do preso e de vínculos externos, eixos privilegiados.

De qualquer modo, desmistificar a prisão pode propiciar formas/saídas mais próximas da não justificação penal para as questões sociais, seja em direção a uma ampliação de medidas alternativas ou a um minimalismo penal.

Além dessas proposições de aproximação do preso com a sociedade, o restabelecimento de vínculos mais íntimos, entre o preso e uma pessoa próxima a ele que esteja em liberdade, como um familiar, também podem se configurar em uma demanda importante a ser instituída.

As relações externas com os apenados podem se configurar em elementos mais prováveis de conferir movimento às situações vividas por eles. Muitas vezes, é evidente, as condições de vida e sobrevivência pelas quais passam essas pessoas nem sempre lhes permitem buscar direitos e encaminhamentos a eles, mas, na medida do possível, aí também reside uma demanda social que pode ser abordada.

Assim, a articulação das relações externas com os apenados (famílias, parentes, vizinhos e/ou amigos, bem como organizações sociais) pode-se configurar num importante instrumento de pressão sobre os órgãos governamentais, se esses assumirem encaminhamentos de denúncia e controle social e, ao mesmo tempo, de explicitação da demanda por serviços sociais, de saúde e de educação junto às instituições públicas, seja no que se refere à justiça, assistência, saúde ou previdência social (seguridade social) e/ou educação.

Orientar a atuação além muros, pode permitir a extrapolação de alguns limites colocados pela instituição prisional e a persecução da criação de “novas” demandas e possibilidades junto ao Estado. Limites como, por exemplo, da prisonização, da carência de recursos, da burocratização, da rotina e da invisibilização social.

Essas demandas não são bem “novas” porque elas já existiam, ainda que não se manifestassem institucionalmente. A criação dessa demanda pode situar-se a partir de uma

reflexão junto aos familiares ou algum outro vínculo externo ao apenado no sentido de informá-lo, orientá-lo, potencializá-lo e encaminhá-lo a outras instituições visando à garantia efetiva de direitos como, por exemplo, a inserção de crianças em escolas e creches; o cadastramento junto a sistemas de empregos; a vinculação a programas governamentais como bolsa família/ cartão cidadão; a busca por benefícios contidos na Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS; as manifestações junto ao ministério público acerca das condições das prisões, entre outras formas de reivindicação ao Estado.

O leitor poderia perguntar-se: Até que ponto encaminhar a família do preso ou um outro vínculo externo a ele dessa forma não a sobrecarregaria? Se esses encaminhamentos carregarem elementos que possam colaborar para o desenvolvimento da autonomia e da inclusão social desses segmentos, entendemos que, ainda que possa haver uma sobrecarga, ela ocorre visando acessar o Estado para que garanta a acessibilidade à programas e políticas públicas.

Numa perspectiva de ampliação de direitos, entende-se que mecanismos de pressão popular e persistência de demandas junto às instituições governamentais podem colaborar para que esses direitos sejam garantidos e quiçá até ampliados.

#### **4.5 As profissões inseridas nos sistema prisional brasileiro: dos limites à construção de potencialidades**

A partir das ponderações já traçadas, observamos que os meandros que envolvem as prisões atravessam um conjunto de limites colocados pelas instituições de modo geral, mas que ao se particularizar e sedimentar enquanto cárcere ganham um formato distinto, seja no que se relacionam á hierarquia, á cultura política-institucional, á segurança, ás relações humanas, etc.

Nesse contexto, inserem-se diversos profissionais de nível técnico, cada qual com o seu estatuto profissional, sua demanda institucional própria, níveis de subordinação e autonomia diferenciados, enfim, cada profissão desafiada a realizar ações nesse espaço descrito.

#### 4.5.1 Prisões brasileiras: no encaço dos limites

Quando nos referenciamos aos limites desse espaço, sabemos que são muitos e intensificados pelo acirramento dos efeitos capitalistas sobre a esfera social. Na realidade brasileira isso é intensificado tanto pela herança de uma cultura autoritária, como pelas características de um país em desenvolvimento e periférico. Entre essas limitações, o desrespeito aos Direitos Humanos está entre as principais.

Geralmente os reclusos são vistos como seres animais irracionais e não humanos, e assim são tratados por muitos. Provavelmente dessa equivocada compreensão, outras se juntam acabando por se efetivarem em práticas vexatórias, humilhantes e até degradantes, são exemplos disso os processos de tortura, confissões forçadas, surras, acoplamento de presos rivais entre si, enfim, uma série de procedimentos e mecanismos proibidos por lei, mas que no dia-a-dia da prisão efetivam-se como formato de “praxe” (BICUDO, 1994; PALMA, 1997; ALMEIDA, 2001).

Essa forma de tratamento que desrespeita tratados internacionais e a legislação nacional, conseqüentemente, colabora com o processo de não pertencimento, confusa auto-estima, heroização do crime e revolta que experimenta a maioria dos encarcerados. Esses fatores associados, ou não, comprometem o processo de retorno à sociedade, pois um sujeito que já não se reconhece, vivenciou a perda dos vínculos familiares e pessoais, está estigmatizado e sem perspectivas para dar prosseguimento à sua vida, na maioria das vezes, não tem muito para perder, visto que já perdeu o principal: a sua própria estima e imagem.

Considerá-lo como pessoa tende a colaborar no processo de diminuição/redução de torturas, arbitrariedades e desrespeito aos Direitos Humanos porque propicia o crescimento da empatia em relação ao outro, aspecto esse que tende a limitar a propensão à violência institucional (BARATTA, 2002). É nesse sentido que entendemos que micros processos de mudanças podem ocorrer.

Ademais, o cotidiano que envolve esses profissionais é marcado por urgências e emergências. Entendemos que a prisão apresenta-se enquanto um dos locais que mais coleciona, no histórico de sua população carcerária, uma sucessão de “não (s)” ouvidos no decorrer da vida das pessoas. Negativas essas que foram repetidas por várias outras instituições públicas anteriormente, seja através da ação ou omissão de suas ações junto a sociedade (FÁVERO, 1999; PEREIRA, 2005).



De qualquer modo, estabelecer metas estrategicamente articuladas a projetos maiores de sociedade, realizar constantes leituras em relação ao espaço em que se insere, refletir coletivamente, conhecer hierarquias, entender as conexões políticas do cenário, as articulações de conhecimento e as relações de poder estabelecidas, são ferramentas imprescindíveis que servem de auxílio durante as tomadas de decisões mais imediatas e com traços mais emancipatórios.

A realidade intramuros reserva um espaço permeado por sinais ainda muito autoritários em que procedimentos são desconsiderados; gemidos e sussurros são freqüentemente negligenciados prevalecendo a lei do silêncio. Um espaço que sequer a própria lei é cumprida e a rotina perpassa muito mais por atitudes arbitrárias, do que pelo respeito aos princípios contidos na Declaração dos Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário desde 1948 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2005).

Ironia ou não, se minimamente as duas principais legislações<sup>58</sup> fossem seguidas, estaríamos muito mais próximos de princípios emancipatórios. Ali, ações mais emancipatórias, para avançar, necessitam de uma certa dosagem de regulação para que possam prosseguir num projeto coletivo de emancipação social.

A dificuldade, a precariedade, o excesso de burocratização, o controle, a vigilância e o isolamento próprios do espaço são condições inegáveis dos obstáculos a serem considerados nessa instituição que se desenha na contemporaneidade como uma das menos impenetráveis e acessíveis ao controle social.

Compreendemos que os arcos de negociação, as possibilidades de articulação e o apoio da sociedade também se apresentam bastante obstaculizados, seja pelo binômio prevacente de crime e criminoso que circula pela mídia, seja pelo crescente aumento da violência, seja ainda pela construção histórica estereotipada e corrente em relação às pessoas que se encontram reclusas.

O desprestígio dos profissionais do sistema prisional, a falta de interlocutores entre a população carcerária e a sociedade, a resistência em se identificar o preso enquanto ser humano, a carência de respaldo por parte do poder público, a idéia dispersa na sociedade e na prisão de bem e mal, a corrupção que permeia esse espaço, as constantes levadas de rebeliões e motins, a ausência de qualificações/atualizações dos recursos humanos, a precária infra-estrutura, a deficiência de uma política pública voltada para esse segmento e

---

<sup>58</sup> Lei de Execução Penal de 1984 com suas respectivas alterações de 2003 e a Constituição Federal de 1988.

a não ampliação do Estado social, esses elementos enfim, concorrem desfavoravelmente para ações que se objetivem mais emancipatórias.

São, portanto, enormes as limitações e as dificuldades. Assumí-las é o primeiro desafio. A partir desse, outros inúmeros se apresentam. Como encontrar saídas e alternativas profissionais mais emancipatórias em tamanho contexto de nebulosidade, turbulência e pessimismo? Somente os profissionais inseridos nesses espaços conseguirão indicar passos e níveis mais plausíveis de ação. Visualizar essas condições, contradições e situação de enormes ambivalências, porém, podem permitir um eixo de reflexão mais próximo do movimento concreto e mais passível de ser mediatizado pela consciência.

As possibilidades de extrapolação da rotina burocratizante e do cotidiano repetitivo, muitas vezes, se apresentam com poucas perspectivas: são contaminadas e ofuscadas por doses variadas de desânimo, insatisfação, frustração e apatia (Pereira, 2005). Resignar, no entanto, e se imobilizar, provavelmente, podem colaborar mais para que a situação continue como está do que propiciar a agregação e o adensamento de propostas diferentes.

A compreensão de que o cotidiano profissional na prisão é marcado por sensações de fracasso, impotência, desespero, angústia, inquietação, rebeldia, inconformismo e indignação (PEREIRA, 2005; FÁVERO, 1999) também auxilia no desempenho das atribuições institucionalizadas e a serem instituídas (GUINDANI, 2001), pois fazem lembrar da complexidade e dos múltiplos contrastes que cercam o espaço e as ações que influenciam e são influenciáveis por ele.

Visto desse ângulo, uma ação profissional que se pretenda mais emancipatória busca não se colocar aquém dos preceitos jurídicos, especialmente da LEP, tão pouco limitar-se a ela. Ao contrário, faz da persecução de seu cumprimento, em alguns momentos, e da sua superação, em outros, o seu delineamento cotidiano. Situação contraditória sim e que por isso também requer atenção, reflexão e qualificação teórica constante.

Pois, se em vários momentos e contextos cumprir a legislação penal em vigor remete-nos mais à uma perspectiva de busca por direitos, em outros, situar-se exclusivamente nela também pode pender-se apenas à regulação.

Uma ação com veios emancipatórios pressupõe um usuário ativo, concebido enquanto cidadão possuidor de direitos. Estabelecendo uma cidadania ativa, ela propõe a tentativa de rompimentos sucessivos com a perspectiva de tutela e normatização dos sujeitos, referenciando-se sim por uma racionalidade crítica que busca a universalização de

direitos, autonomia dos sujeitos, inclusão social , operacionalização de políticas sociais, um Estado social máximo e um estado penal mínimo.

Direitos esses que devem ser percebidos através de um processo de interdependência, ou seja, deve considerar a idéia de sua indissociabilidade, pois os sujeitos são sujeitos de direitos, em diferentes locais, que tomam posições nos diferentes espaços de poder.

Nestes termos, vale a referência de Held (1997, p.75) para quem um direito deve gerar cada vez mais direitos, sendo o seu respectivo conjunto inseparável do processo de construção democrática e, portanto, emancipatória: “feixes de direitos que são pertinentes a cada uma das esferas de poder devem ser vistos como parte integrante do processo democrático. Se qualquer um desses feixes estiver ausente, o processo democrático será unilateral, incompleto e distorcido”, comprometendo então o princípio de autonomia.

Isso pode ser desenvolvido na prática cotidiana, sinalizando para a busca de alguns indicadores como a unidade entre sujeito e objeto; a indissociabilidade entre teoria e prática; a capacitação continuada; a orientação do trabalho por um Código de Ética profissional; o incentivo à articulação de um trabalho interdisciplinar e à participações em conselhos representativos de classe e de direitos, por exemplo.

Uma ação profissional reguladora baseia-se em uma perspectiva conservadora-normativista, cujo parâmetro analítico situa-se no mecanicismo, imediatismo, fragmentalismo e utilitarismo, em outros termos, pauta-se por uma racionalidade instrumental-legalista. Essa concepção a reduz à dogmática jurídica, colocando a ação do profissional, muitas vezes, aquém da legislação ou estritamente nos seus limites, contrapondo-a à racionalidade crítica preceituada pelo eixo emancipatório nos termos propostos por Santos.

Podemos identificar os parâmetros mecanicistas; a dimensão utilitarista e fragmentalista da ação; a tendência ao conservadorismo; o legalismo como verdade oficial; as percepções fatalísticas e messiânicas, presentes em algumas práticas profissionais, como elementos que tendem mais a regular do que a emancipar.

O que ocorre freqüentemente é o profissional perceber-se sem possibilidades, entrelaçado a um emaranhado institucional que o sufoca de exigências, subordina, hierarquiza, não o reconhece e não o valoriza.

Além disso, há evidentemente um mercado que lhe (re)atribui uma série de tarefas e demandas diariamente e, ao mesmo tempo, coloca em sobressaltos uma identidade

profissional que nesse cenário torna-se muito mais vulnerável às requisições do espaço sócio-ocupacional e dos macros espaços.

Desse emaranhado podem aparecer armadilhas apresentadas sob uma proposição dita progressista, mas que pouco ou quase nada traz de diferente. No entanto, entendemos que geralmente permanece uma margem de negociação, ainda que pequena, que pode contribuir com uma lógica já estabelecida ou acumular ações que ajudem na inversão paulatina, árdua e desafiadora dessa realidade.

Visualizamos, nesse ponto, mais um dos inúmeros desafios: perceber essas conexões, avaliar esses interstícios e transitar por eles com ações que colaborem com uma perspectiva mais democrática e transparente.

Para tanto, a permanente postura reflexiva e redefinidora tanto das estratégias de ação como das formas de operacionalizá-las na concretude da instituição tornam-se imprescindíveis. É interessante fazermos do próprio ato de planejar, um planejamento constante.

Sem dúvida alguma, e esse é o nosso ponto de partida, são os profissionais inseridos na realidade prisional que, usando como suporte<sup>59</sup> os conhecimentos específicos de cada área de atuação, a produção sobre os fundamentos da realidade social, do exercício profissional e da formação sócio-histórica regional, brasileira e societal, tem de fato condições para construir, escolher, definir, redefinir e planejar as suas ações, os procedimentos e encaminhamentos a serem tomados, as providências e acompanhamentos a serem dispensados ou não, e os instrumentais técnico-operativos condizentes a serem viabilizados.

As políticas sociais e públicas podem servir como orientação para o planejamento e execução das ações: tanto as políticas que existem e as que não existem. É interessante apreender a análise das demandas institucionais em suas relações e nessas relações com outras esferas. Isso vale para o assistente social, o psicólogo, o psiquiatra e os demais profissionais que laboram nas prisões, pois ajuda a forçar, em alguns momentos, a ampliação dessas políticas e, em outros inclusive, pode auxiliar em sua reformulação e em seu adensamento.

Essa compreensão pauta-se por uma visão crítica emancipatória, visto que pretende analisar sempre quais estruturas poderiam colaborar para que os usuários possam desenvolver suas vidas de modo autônomo e não tutelados. Para tanto, necessita de um

---

<sup>59</sup> Nessa direção, teoria e prática mantém-se articuladas numa retroalimentação mútua e dialética.

suporte estatal para democratizar as relações sociais (MIOTO, 2002).

Mas enquanto não houver uma organização e articulação voltadas para os sujeitos como um todo, isto é, sem fragmentá-los e localizá-los em um grupo estereotipado, a caminhada em direção a uma perspectiva de ação com elementos emancipadores torna-se mais difícil.

Evidentemente nem todas as ações, projetos e atividades programadas e previstas serão realizadas da forma como foram pensadas. Do processo de teologização e racionalização até a execução e efetivação há um grande percurso. Porém, é do resultado dessas ações e práticas que outras poderão ser criadas e reiventadas, e provavelmente, a tendência é respaldar a qualificação das ações e reaproximação com princípios emancipatórios.

E se essas ações estiverem vinculadas a projetos pensados, socializados e discutidos no coletivo institucional, entendemos que se apresentem com mais possibilidades e com mais chances de garantir unidade consensual com múltiplas determinações: uma unidade na diversidade.

Uma estratégia, portanto, estaria na forma de realizar o trabalho. No como! Entendemos que isso não alteraria por si mesmo a ordem ou situação, mas canaliza para uma direção mais emancipatória se esse como for pensado considerando alguns vieses como: a horizontalidade, a perspectiva de não adestramento, a autonomia, o respeito das vontades, a garantia da expressão e da visibilidade da diversidade, o rompimento com práticas maniqueístas e preconceituosas seja em relação à raça, ao gênero, à orientação sexual, à convicção religiosa ou ainda à condição geracional.

Ademais, esse fazer pressupõe encaminhamentos numa perspectiva de direitos, de ampliação da cidadania e reivindicação/ visibilidade de demandas profissionais ao Estado.

Estratégias como essas, ainda que também enclausuradas e com enormes obstáculos para serem efetivadas, tendem a aproximar mais os profissionais de uma direção mais emancipatória. Inegavelmente, os resultados alcançados pelos que perseguem uma concepção mais crítica e processual da realidade serão diferentes dos resultados conseguidos pelos que seguem na resignação (GUINDANI, 2001 e 2002).

#### 4.5.2 Mudando a lente: dos limites à construção de potencialidades mais emancipatórias

Pelo exposto, vimos que os limites são uma constante no campo prisional, as dificuldades uma certeza e a busca por possibilidades uma persecução diária. Todavia, entendemos que movimentos e posições mais horizontalizados, o incentivo a pressão de fora para dentro das prisões, aproximação com a comunidade e ações de denúncia, inclusive do processo de criminalização, entre outros aspectos, tendem mais a um encadeamento emancipador.

A ampliação do Estado social, o fortalecimento da cidadania, o reconhecimento e ações coerentes com a idéia de que o sistema prisional não ressocializa constituindo-se em uma falácia, a defesa do uso de penas alternativas cada vez maior em todos os espectros (indiscriminadamente para brancos, negros, ricos, empobrecidos, mulheres e homens) e a propagação das idéias de minimização do sistema penal, talvez sejam exemplos de um caminho que se coloca como possibilidade que tende a colaborar mais para impulsionar outros a refletirem, com diferentes e mais qualificados elementos, sobre a realidade do espaço prisional.

Cada profissional em particular e todos eles juntos, em especial os que compartilham os conhecimentos da criminologia crítica e orientam-se em direção à ampliação e à efetivação dos direitos, tendem a correr menos riscos de colaborar com o falso discurso de legitimação da prisão e colaborar mais com o processo progressivo de elevação dos patamares emancipatórios, se tiverem bem definidos os seus propósitos e objetivos profissionais, a ponto de fazerem das estratégias importantes condutoras de reflexão.

Para alguns intelectuais, a proposta de pena alternativa pode ser a transição ou o objetivo final a ser perseguido para se apresentar como possibilidade à prisão. Para outros, o abolicionismo penal. Mas o reconhecimento da falência da prisão e do engodo dos processos de ressocialização aliados a uma percepção de busca por um estado penal mínimo e uma cidadania máxima, enfim, esses entendimentos, inclinam a um projeto emancipatório, ainda que muitas vezes apenas os sinais de regulação ganhem maior visibilidade.

São aos profissionais que trabalham nas prisões, portanto, que possuem maiores subsídios para avaliar se os projetos e programas instituídos e a serem institucionalizados pelo sistema prisional situam-se mais para a concepção de ressocialização reguladora ou de

reintegração social emancipatória. A partir de tal interpretação e da margem de negociação profissional, propor alternativas que melhor atendam a essas avaliações no sentido de viabilizar níveis cada vez maiores de emancipação.

A importância da criminologia crítica sob esse aspecto, está em trazer uma outra lente de compreensão da criminalidade, além de mostrar, como vimos, a complexidade e contradição desse terreno. A percepção da prisão como algo não dado e petrificado, mas como resultado de um processo histórico, permite visualizá-la envolvida por uma multiplicidade de aspectos.

No percurso emancipatório, a racionalidade técnica por si não consegue dar conta dessa complexidade das relações sociais, sendo fundamental um profissional que além das habilidades operativas e instrumentais, tenha também uma competência teórica e política que o oriente, o que requer a sua vinculação e projetos maiores de compreensão e leitura da sociedade (SANTOS, 2000b; 2003; LUIZ, 2005). Essa vinculação, além de possibilitar o desenvolvimento da tecnicidade, permite uma maturação mais politizada do processo em operação.

Se o terreno em que os profissionais desse espaço prisional transitam é movediço, carrega múltiplas determinações e contém tanto aspectos de pré-modernidade como de regulação, um profissional que objetive realizar uma ação mais emancipatória busca, na medida do possível, instituir tarefas, atribuições e ações; privilegia o espaço da reflexão crítica e coletivizada, situando-a como ferramenta indispensável para orientar suas ações.

As atribuições instituídas pelo Estado são consideradas, mas não se limitam a elas, o que possibilita novos e diferentes olhares a partir da reflexão crítica e coletivizada, abrindo uma perspectiva para a criação de um espaço de ação a ser socializado (SÁ, 2004).

Para que uma ação carregue aspectos transformadores, não são suficientes reflexões individuais, pois elas sozinhas não têm potência para virar orgânicas, isto é, não se vinculam sistematicamente entre si e no coletivo.

Nesse sentido, é importante a construção de uma linguagem que não se limite à linguagem penal. A atribuição de significados mais emancipatórios às palavras e o refinamento de expressões não criminalizadoras são mecanismos que auxiliam a desenvolver conceitos e termos que possam trazer à reflexão essa nova realidade percebida. É estratégico dar sentido para uma realidade que se pretende objetivar, ainda que ela possa parecer bastante distanciada.

De acordo com Singer (2003), essa extrapolação da linguagem penal, colabora para que não esvaziemos o discurso de um conteúdo que se proponha emancipatório. Uma

linguagem que seja correspondente a aportes teórico-analíticos emancipatórios e que se baseando neles consiga formular paulatinamente novas significações.

Entendemos que temos uma série de dificuldades para chegarmos a esse objetivo, porém há um conjunto de movimentos que podem ser feitos para, pelo menos, serem realizados enquanto ele não ocorre a curto prazo.

Nessa esteira, também acrescentamos a defesa de um estado penal mínimo em consonância com a idéia de Emancipação pelo seu conteúdo crítico, contundente e denunciador. Para ser realizado necessita, principalmente, ser discutido e socializado. Ainda que o minimalismo penal não se realize no todo agora, os níveis progressivos e as condições para a sua efetivação já podem começar a ser construídas e potencializadas.

Para tanto, é importante a concepção de processo histórico da realidade social e de colaborações geracionais propostas por Norbert Elias, as quais permitem analisar os processos sociais situando-os num plano coletivo e geracional, assim, é bastante válida a seguinte afirmação:

Tenho a forte convicção que esta não é a missão de um só homem, mas a de numerosas gerações. Não creio que eu possa chegar a fazer alguma coisa sozinho. Por razões que não conheço, tive muito cedo o sentimento de me encontrar no meio de uma cadeia de gerações: eu trago minha contribuição, faço avançar um pouco as coisas, mas situo-me em uma cadeia de gerações (ELIAS, 2001, p. 78-79).

Os profissionais inseridos nessa realidade prisional e que buscam articular suas ações a uma projeção emancipatória, portanto, têm a possibilidade de adotar metas e níveis de proposições que podem tender mais para o encadeamento daquele projeto maior ao colaborarem com a criação, desvelamento e discussão de algumas condições.

Visualizamos o abolicionismo inserido num projeto societário emancipatório que propõe a inversão de valores presentes no atual estágio de desenvolvimento da modernidade (ou da transição da modernidade para um outro paradigma, como defende Santos) e do capitalismo.

Não estamos propondo o abandono dos preceitos modernos, mas a consideração de aspectos como: o direito a ser igualmente diferente, a garantia da subjetividade, o reconhecimento do senso comum e uma maior politização das relações humanas (GIROUX, 1993).

Como projeto macro e de tal amplitude, sabemos que não é tarefa de um conjunto de profissionais, ou de uma única categoria profissional, ou de grupos específicos essa



consecução, mas de homens e mulheres, indistintamente, presentes nessa sociedade e inseridos no processo histórico.

Numa dimensão profissional, entendemos que uma contribuição interessante é a consideração da teoria como constante hipótese e o estabelecimento de ações e metas a serem desenvolvidas com foco naquele projeto mais amplo. Projeto esse que é contrário à discriminação de raça, gênero, etnia, geração, credo e orientação sexual.

Para tanto, a autonomia profissional é de extrema relevância. É notório que cada profissão possui uma história, um conjunto teórico que a fundamenta e uma constituição de status social, características essas que concorrem para o nível de autonomia profissional conseguido num ou em outro espaço sócio-ocupacional, considerando também a história e o contexto local e institucional em que essa profissão desempenha as suas ações (FRIEDSON, 1998).

Os profissionais não agem segundo as suas vontades, mas mediatizados por uma série de condições institucionais, contextuais e conjunturais, mas que, considerando a historicidade, a contradição e a dialética dos espaços profissionais permitem, ainda que reduzidamente, margens de ação planejadas e negociáveis com a instituição dependendo da correlação e da dinâmica das forças em questão atuantes no espaço.

Diante do lastimável quadro da situação prisional brasileira, no entanto, percebe-se que uma ação que se proponha mais emancipatória encontrará grandes obstáculos, inúmeros limites e profundas dificuldades. Mas a vinculação à uma perspectiva de criminologia crítica, condizente com a proposta emancipatória, portanto, que defende uma ação de não adestramento, mas a autonomia do sujeito e fortalecimento das identidades, ajuda a subsidiar a leitura do espaço e conseqüentemente a propositura de ações, atribuição de novas demandas e instituição de outras práticas.

Ainda que se apresentem como tímidas, ações como aquelas descritas anteriormente, de aproximação da instituição com a comunidade, estabelecimentos de articulações extra-muros e de instituição de ações interdisciplinares e coletivas, podem indicar alguns caminhos, mesmo que esse percurso só tenha ponto de saída (SÁ, 2005; 2004; GUINDANI, 2001; SANTOS a e b). A busca por essas ações somada a uma defesa de paradigma diferente do paradigma da prisão, tende a avançar mais em direção à emancipação.

Para finalizar, indicamos resumidamente algumas ponderações.

- A compreensão de que o Estado e a instituição prisional não se configuram enquanto um bloco monolítico, mas inseridos num contexto de enormes contradições, faz com que apontemos justamente essas contradições como possibilidades de superação. A prisão, como visto, é uma instituição pouco penetrável, mas não estática. E no movimento dessas tensões, os profissionais vão realizando suas ações, as quais encontram na articulação coletiva, horizontal e democrática maiores possibilidades de fazer avançar elementos emancipadores;

- A consideração de limitação profissional e institucional são importantes, pois auxiliam no afastamento de uma imobilidade pura e acéfala, bem como no afastamento de um messianismo voluntarista e de um fatalismo resignado. O como fazer, como realizar as ações, está respaldado por perspectivas e visões de compreensão do mundo que encaminham as ações para uma ou outra direção, dependendo das condicionantes institucionais, contextuais e conjunturais, evidentemente. A definição individual e coletiva de metas, táticas e estratégias profissionais, considerando que esses mesmos profissionais, e suas respectivas instituições, são limitados pelo tempo e pelo espaço em que se inserem, também ajudam na organização das ações. De qualquer sorte, a reflexão e o planejamento coletivos já indicam ao nosso ver, maiores chances de se atingir o que se planejou, ainda que não consigamos controlar completamente o processo como um todo;

- O entendimento de colaboração geracional entre os profissionais é fundamental. Considerando as múltiplas determinações, a margem de negociação do espaço e o arco de alianças estabelecidas, essa visão pode contribuir no acréscimo de adendos para se compreender a proposta emancipatória. Somente os profissionais inseridos nos estabelecimentos prisionais em questão poderão avaliar com maior número de variáveis daquele espaço, as possibilidades e os riscos de uma adesão a um projeto, programa ou prática instituída pela instituição;

- A defesa por uma sociedade diferente e uma coerência de ações e comportamentos nessa mesma direção também podem apontar caminhos mais otimistas. Socializar informações sobre o espaço prisional, denunciar na medida do possível as arbitrariedades, conhecer o terreno em que se exerce a respectiva profissão, atualizar-se quanto a legislação buscando diálogos cada vez maiores com a sociedade civil também se apresentam enquanto mecanismos efetivos de se aproximar mais da adesão não somente a

um projeto emancipatório, mas também a um conjunto conseqüente de ações menos reguladoras e menos comprometidas com a falácia do princípio ressocializante;

-O reconhecimento e a sinceridade para assumir que os profissionais técnicos também são contratados para vigiar, controlar e custodiar os reclusos (vide os artigos da LEP), não cabendo essas tarefas apenas à direção, ao pessoal da segurança, aos setores da administração e à polícia, são imprescindíveis para ajudar na superação do maniqueísmo, o que representa um importante passo no encaminhamento de ações com maior clareza, ponderação, inquietação e reconhecimento mesmo das limitações. Além do que, essa referência e esse discernimento contribuem na propositura de alternativas, considerando inevitavelmente a contradição que permeia não só o espaço quanto a própria ação dos profissionais inseridos no sistema prisional brasileiro (PEREIRA, 2005; CARVALHO, 2004).

De tudo, permanecem poucas certezas, bastante inquietação, mas uma orientação concreta acompanha esse conjunto de reflexões: a de que essas questões referentes às mazelas do sistema prisional precisam ser enfrentadas tanto pelo Estado democrático de direito como pela sociedade, já incluídos nela os profissionais que ali trabalham, sendo que cada pólo dará a resposta dependendo de seu amadurecimento político, envolvimento, criticidade e leitura de mundo que os envolve e convém.

Em relação aos profissionais, especificamente, a ação individual e desarticulada de sua categoria e grupo de profissionais daquele espaço tende a gerar mais insatisfação, angústia, sentimento fatalístico/messiânico e frustrações seqüenciais. Socializar essas sensações de impotência com outros profissionais não só tende a colaborar no alívio do nível de tensões intensificadas pelas limitações do espaço, como pode contribuir significativamente para a propositura de ações que visem o enfrentamento desses desafios.

Para tanto, a adesão a uma proposta crítica sobre a prisão, o seu contexto e a criminalização e a persistência por processos de qualificação contínua pela lógica externa à prisão, parecem mecanismos importantes para potencializar reflexões que criem alternativas e no exercício ora da paciência, ora da avaliação do momento oportuno, ora da rebeldia declarada, consigamos avançar na construção de patamares mais emancipatórios.

Nesse processo de defesa de um estado penal mínimo e um Estado social máximo, não há profissão privilegiada, tão pouco protagonista no encaminhamento de ações coerentes àquela perspectiva, todas as profissões são imprescindíveis para colaborar no movimento de reversão do que se impera atualmente nas prisões.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A única maneira de descobrir o que pode  
acontecer com uma idéia é testá-la  
Richard Bach

A análise da Lei de Execução Penal e de suas alterações, dos documentos oficiais obtidos junto ao Ministério da Justiça, de estudos estatísticos, da literatura consultada sobre o tema e da própria realidade do sistema prisional em nosso país permitem-nos avaliar, entre outras assertivas, que a proposta de ressocialização preceituada pelo Estado brasileiro restringe-se a uma perspectiva de tratamento, de ajustamento e de correção do indivíduo preso, ainda que não realizada, e que se sustenta por uma compreensão dogmática, conservadora e maniqueísta de organização social.

Apesar de em alguns documentos e em discursos oficiais públicos, serem reconhecidas as difíceis condições de vida da população, a importância de políticas públicas de acesso à educação, saúde, moradia, emprego/renda, assistência e lazer, não é essa a tônica que se verifica nos encaminhamentos efetivos dados à política de segurança pública no Brasil.

A delinqüência é fortemente vista como um distúrbio de personalidade (doença que deve ser tratada e curada), como atributo de moralidade (caráter mau/bom) ou também como escopo à vadiagem. Ainda que em alguns momentos se reconheça a ausência do Estado nas comunidades em todo país, esse reconhecimento quase sempre é vencido pelos discursos que defendem a punição e a reclusão como alternativas únicas a outras condições estruturais. E na esteira, o sistema prisional garantiria um tratamento, que de fato não ocorre.

Não é novidade para ninguém que as prisões brasileiras tem servido muito mais como um depósito de sobrantes e excluídos de nossa sociedade do que a qualquer outro propósito ressocializante. Ao contrário, a realidade intra-muros e as estatísticas sobre o sistema nos mostram a precária, insalubre, cruel e desumana situação pela qual passa o sistema prisional.

Desse modo, as ações profissionais acabam por incorporar um desafio ainda maior, no qual a contradição ganha bastante relevo. Nesse espaço, defender o cumprimento da LEP e das demais legislações atribuídas à regulação do espaço prisional pode ser bastante avançado em diversas circunstâncias. Numa realidade em que aspectos de pré-

modernidade se misturam e articulam com preceitos regulatórios, muito mais profícuo, ao nosso ver, é insistir na regulação, ainda que de fato ela não represente uma perspectiva de ressocialização que se proponha emancipatória. O desafio está na ultrapassagem dessa regulação e na possibilidade de construir patamares cada vez mais elevados de emancipação.

Nessa perspectiva, uma reintegração social emancipatória, pautada no respeito aos direitos humanos, na aproximação da comunidade com a prisão, no fortalecimento das famílias e de vínculos externos ao presídio, no incentivo à individualidade, na valorização das subjetividades, na autonomização dos sujeitos presos, na desconstrução do crime junto ao recluso (des-heroicização), na aceitação de projetos pessoais de acordo com as respectivas vontades e no encaminhamento, ampliação e acessibilidade à direitos apresenta-se como horizonte a ser perseguido.

Ainda que essa proposta seja extremamente prejudicada e até limitada não só pelas condições apresentadas pelas prisões, como pela própria prisão em si, ela necessita ser buscada e iniciada. Assim como a proposta emancipatória de sociedade só tem um começo, também as propostas de um sistema penal alternativo/mínimo só podem ter um início estabelecido, visto que se inserem num projeto maior, que não se limita ao espaço prisional.

Defender uma reintegração emancipatória, a ampliação de penas alternativas, o minimalismo ou o abolicionismo penal faz parte de uma defesa que é mais profunda e ampla: a de uma sociedade que sendo emancipatória centre as suas aspirações nos sujeitos que dela fazem parte. Para tanto, é preciso inverter a lógica, como assinala veementemente Santos, é preciso que pensemos para além do que nos é atribuído, para além do que conhecemos, para além do que parece ser imutável.

O como fazer não está dado, não se apresenta como receituário, tão pouco ocorrerá subitamente. Esse fazer processa-se num movimento que tem naquele horizonte sua orientação. São os profissionais, inscritos num determinado contexto e num dado ambiente prisional, os mais aptos a indicarem, segundo esse referencial societal que tem na emancipação seu eixo mestre, os caminhos a serem percorridos dentro das condições de possibilidade do momento e do espaço institucional em questão.

Certamente é preciso consciência histórica e política para saber em que terreno nos movemos e transitamos, quais as alianças, vinculações e meandros que nos envolvem. A consciência de que como profissionais, independente da área, somos limitados temporal e espacialmente colabora para perseguir esse guião. Temos um limite profissional, pessoal,

institucional e circunstancial, evidentemente, que nos apresenta outras tantas limitações de inúmeras ordens.

Como profissionais precisamos dar algumas respostas que nem sempre coadunam com o que queremos, mas com o viável no momento. A diferença está, no entanto, em avaliar essas limitações não como de incapacidade pessoal, insignificantes ou mesmo intransponíveis, mas como uma realidade que sendo contraditória também abre possibilidades de alçar níveis cada vez elevados à construção de uma perspectiva que se apresente paulatinamente mais emancipatória.

Sem dúvida não é tarefa fácil. A orientação mais precisa, parece-nos o fato de que a perseguição por uma sociedade mais autônoma e simétrica necessite ser pensada, construída e perseguida já no aqui e no agora. Não basta a conformação com os sinais de resignação e pessimismo que insistem a nos imprimir um direcionamento de que não é possível pensar qualquer outra coisa diferente do que temos hoje. Um movimento para a História pode levar anos, décadas e séculos.

Por isso também não nos cabe a tarefa exclusiva da construção dessa nova sociedade. Como seres humanos e profissionais, somos geracionais e só conseguimos dar contribuições de caráter geracional, isto é, vamos preparando caminho, construindo trilhas, contemplando estradas, virando em algumas curvas, iniciando outros percursos, dando alguns recuos, mas sobretudo tendo como sinalização uma perspectiva que extrapola a prisão e que se vincula a um projeto de sociedade de emancipação mais amplo.

Os exames criminológicos, as perícias técnicas, as avaliações de caráter classificatório, as ações de caráter assistencial e as relacionadas à vigilância, ao controle e à disciplina fazem parte da rotina dos profissionais de nível técnico superior que trabalham nas prisões brasileiras. Atribuições de caráter mais burocrático também se mesclam e articulam com outras a serem instituídas, sejam elas, sócio-assistenciais, sócio-educativas, terapêuticas, curativas e/ou psicológicas.

Ser regulatório, portanto, em vários momentos, nos aproximará de uma efetivação de direitos. Agir negando ou negligenciando as legislações e normatizações que regulam esse espaço pode muito mais colaborar para que ações de tónus pré-modernas se realizem do que contribuir para ampliarmos as perspectivas numa direção emancipatória. O importante é não perder o foco da ampliação cada vez maior dessas conquistas.

Os profissionais, como vimos na LEP, possuem algumas atribuições determinadas e outras passíveis de serem instituídas. Num referencial teórico-metodológico do conflito/transformação, entendemos a dificuldade da extrapolação de algumas ações mais

burocratizadas, mas dessa superação podem brotar inúmeras outras possibilidades de caráter regulatório e para além dele.

Nesse sentido, a compreensão da criminologia crítica propicia-nos a reorganização de categorias e olhares acerca da temática criminal. Reconhecemos que a perspectiva trazida por esse campo de conhecimento, inicialmente, até pode parecer desanimadora e pessimista. Todavia, essa releitura crítica da realidade, da criminalidade e dos aspectos que permeiam o delito não precisa ser vista como fatalística, ao contrário, como possibilitadora para criar dúvidas, indagações e questionamentos, sobretudo, ao aprofundamento de respostas e até mesmo de outras inúmeras questões re-qualificadas.

No entanto, essa perspectiva crítica de compreensão da criminologia também sinaliza alternativas concretas, imediatas ou não, ao formato do sistema prisional. E a partir disso, esse conjunto de elaborações passa a sustentar diversas outras posições que se colocam como mais efetivas para se aproximar às raízes da questão e não apenas tratá-las superficialmente.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; IZUMINO, Wânia Pasinato. **Estudo da impunidade penal**. São Paulo, Município. 1991-1997. Disponível em: <[http:// www.usp.br/nev](http://www.usp.br/nev). Acesso em: 17 out. 2005.

ALMEIDA, Janaina Loeffler. **O estigma de ser ex-presidiário e sua inserção ao mercado de trabalho**. Monografia de Conclusão de Curso (Especialização)-Universidade Federal do Mato Grosso - Departamento de Serviço Social, Cuiabá, 2001.

\_\_\_\_\_. **As novas exigências do capitalismo e suas repercussões no cotidiano da população usuária no Núcleo de Prática Jurídica/UFMT**. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Mato Grosso - Departamento de Serviço Social, Cuiabá, 1999.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999a.

\_\_\_\_\_. A construção social dos conflitos agrários como criminalidade. In: SANTOS, Rogério Dutra dos. **Introdução crítica ao estudo do sistema penal**: elementos para a compreensão da atividade repressiva do estado. Florianópolis: Diploma Legal, 1999b.

\_\_\_\_\_. (org). **Verso e reverso do controle penal**: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. v.1.

\_\_\_\_\_. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

\_\_\_\_\_. **Ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1997.

BAPTISTA, Myrian Veras. **Planejamento social**: intencionalidade e instrumentação. 2. ed. São Paulo: Veras; Lisboa: CPIHTS, 2002.

\_\_\_\_\_. A produção do conhecimento social contemporâneo e sua ênfase no serviço social. In: **Cadernos ABESS**, São Paulo, n.5, 1995.



BAIERL, Luzia Fátima. **Medo social: da violência ao invisível da violência**. São Paulo: Cortez, 2004.

BAPTISTA, Myrian Veras. A ação profissional no cotidiano. In: MARTINELLI, Maria Lúcia; ON, Maria Lucia R.; MUCHAIL, Salma T. (orgs.). **O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber**. São Paulo: Cortez, 1995.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

\_\_\_\_\_. **Criminologia crítica e crítica del diritto penale**, Il Milino, Bologna, 1982.

\_\_\_\_\_. **Principios del derecho penal mínimo: para uma Teoría De Los Derechos Humanos como Objeto Y Limite de la ley penal**. In: Revista Doutrina Penal. n. 10-40, Buenos Aires, Argentina: Depalma, 1987.

\_\_\_\_\_. Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. **Fascículos de Ciências Penais**, Porto Alegre, n.2, p.44-61, abr./maio/jun. 1993.

BATTINI, Odária. A pesquisa nas ciências sociais: desafios e perspectivas. In: **Revista Emancipação**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2003.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 16 ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de L. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. 1989. 249 f, Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

BICUDO, Hélio. **Violência: o Brasil cruel sem maquiagem**. São Paulo: Moderna, 1994.

BOBBIO, Norberto. **O conceito de sociedade civil**. 3.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1994.

\_\_\_\_\_. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. et all. **Dicionário de política**. Brasília: UnB, 1986.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 4.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

\_\_\_\_\_. **Pierre Bourdieu entrevistado por Maria Andréa Loyola**. In: LOYOLA, Maria Andréa. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2002.

BUCI-GLUCKSMANN, Christine. A problemática gramsciana da ampliação do Estado. In: Gramsci e o Estado. **Por uma teoria materialista da filosofia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 15 fev. 2005.

BUENO, Silveira. **Minidicionário da língua portuguesa**. São Paulo: FTD /LISA, [19--].

CALERA, Nicolas M. López. Derecho y teoría del derecho en el contexto de la sociedad contemporánea. OLIVEIRA, José Alcebíades de (org). In: **O novo em direito e política**. Porto Alegre: Livraria de Advogado, 1997.

CALIARI, Tânia. **Prisões sem lei**. In: Reportagem. São Paulo, 2001. (Manifesto Nº 20, Ano III, Maio, 2001).

CAMPOS, Carmen Hein de. A contribuição da criminologia feminista ao movimento de mulheres no Brasil. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de (org). **Verso e reverso do controle social: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. v.2.

CARVALHO, Jorge Luis et al. O Exame criminológico- notas para sua construção. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (org). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social**. São Paulo: Cortez, 2004.

CARVALHO, Luís Francisco Filho. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Prisão e estado: a função ideológica da privação de liberdade**. Pelotas: EDUCAT, 1997.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do delito: a caminho dos GULAGs em estilo ocidental**. São Paulo: Forense, 1998.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-7<sup>A</sup> REGIÃO. **Em foco:** o serviço social e o sistema sociojurídico. Rio de Janeiro: CRESS, 2004.

DOSS, François. **História do estruturalismo II:** o conto do cisne de 1967 aos nossos dias. São Paulo: Ensaio; Campinas: UNICAMP, 1994.

ELIAS, Norbert. **A sociologia de Norbert Elias.**In: HEINICH, Nathalie. Bauru( SP): EDUSC, 2001.

FÁVERO, Eunice Terezinha. O Estudo social- fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In:CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (org). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos:** contribuição ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social. São Paulo: Cortez, 2004.

\_\_\_\_\_. **Serviço social, práticas políticas, poder:** implantação e implementação do serviço social no juizado de menores de São Paulo. São Paulo: Veras, 1999.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I:** a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

\_\_\_\_\_. **La Verdad y las Formas Jurídicas.** Barcelona: Gedisa, 1991.

\_\_\_\_\_. **Resumo dos cursos di Collége de France (1970-1982).** Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1997.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir..** 21 ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do Poder.** 15 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

FRIEDSON, Eliot. **Renascimento do profissionalismo:** teoria, profecia e política. São Paulo: USP, 1998.

GIROUX, Henry A. O pós-modernismo e o discurso da crítica educacional. In: SILVA, Tomaz Tadeu (org). **Teoria educacional crítica em tempos pós-modernos.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GITEP (Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários). Anais do 6º Encontro transdisciplinar de ciência penitenciária. Universidade Católica de Pelotas-RS, agosto de 2005.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOLDENBERG, Miriam. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais**. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. v.3

GUINDANI, Miriam K. A. **Violência e prisão: uma viagem na busca de um olhar complexo**. 2002. Tese (Doutorado em Serviço Social)-Faculdade de Serviço Social- PUC-RG, Porto Alegre, 2002.

\_\_\_\_\_. Tratamento penal: a dialética do instituído e do instituinte. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, ano 22, n. 67, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Jürgen Habermas: razão comunicativa e emancipação**. In: SIEBENEICHLER, Flávio Beno. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HEGEL, G. W. F. **Textos dialéticos**. Seleção e tradução de Djacir Menezes. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.

HELD, David. Desigualdades de poder, problemas da democracia In: MILIBAND, David (org). **Reinventando a esquerda**. São Paulo: UNESP, 1997.

\_\_\_\_\_. **Ciudadanía y autonomía: de La Política**. Barcelona, n.3, 1996.

HELER, Agnes. **A condição política pós-moderna**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988.

IAMAMOTO, Marilda V. **Renovação e conservadorismo no serviço social: ensaios críticos**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

\_\_\_\_\_. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.

KAMEYAMA, Nobuco. **A trajetória da produção de conhecimento em serviço social: algumas exigências e desafios**. São Paulo, 1998. (Cadernos ABESS, n.8)

KRISCHKE, Paulo. **O contrato social ontem e hoje**. São Paulo: Cortez, 1993.

LIMA, Regina Campos; PIRES, Sandra R. de Abreu. **As recentes alterações na lei de execução penal e a repercussão no serviço social**. Disponível em: <<http://www.assistentesocial.com.br>>. Acesso em: 10 abr. 2005.

LUZ, Danuta Estrufika C. A sociedade civil e suas possibilidades de emancipação social. In: **Revista Emancipação**, Ponta Grossa: Editora UEPG, 2001.

LOSURDO, Domenico. **Hegel, Marx e a tradição liberal**. São Paulo: UNESP, 1998.

MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e linguagem**: relatórios, laudos e pareceres. São Paulo: Veras, 2003.

MARTEAU, Juan Félix. Foucault, a criminologia marxista e a crítica às práticas jurídico-penais. In: ADORNO, Sergio (org). **Escritos Michel Foucault**. Nº 01. São Paulo: Departamento de Sociologia – FFLCH – USP, 1994.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Censo Penitenciário de 1995**. 2 ed. rev. e atual. Brasília: 1997.

\_\_\_\_\_. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema penitenciário. In: **Projeto Segurança Pública**. Brasília(DF), 2005 a.

\_\_\_\_\_. Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema penitenciário no Brasil**: diagnóstico e propostas. Brasília(DF), 2005 b. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 08/07/2005.

MIOTO, Regina. Família e serviço social: contribuições para o debate. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, ano 18, n. 55, nov. 1997.

\_\_\_\_\_. **Reconstruindo o processo**: a construção de uma outra cartografia para intervenção dos assistentes sociais com famílias. Projeto de pesquisa. Florianópolis, 2002.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**: comentários à lei nº7.210, de 11-7-1984. 11. ed. ver. e atual. São Paulo:Atlas, 2004.

MITJAVILA, Myrian. Corpo, poder, saber. In: ADORNO, Sergio (org). **Escritos Michel Foucault**. São Paulo: Departamento de Sociologia – FFLCH – USP, n.1, 1994.

NÚCLEO DE STUDOS DA VIOLÊNCIA DA USP – NEV. Disponível em:<<http://www.nev.prp.usp.br/nev/recen.htm>>. Acesso em: 14 dez. 2004.

OLIVEIRA, Edmundo. Prisão e penas alternativas: origem e evolução histórica da prisão. In: **Revista Prática Jurídica**, ano 1, n.1, 2002.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou punir? Como o estado trata o criminoso**. São Paulo: Cortez, 1987.

PAIXÃO, Marcelo J. P. **Desenvolvimento humano e relações raciais**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. (Coleção Políticas da Cor).

PALMA, Arnaldo de Castro et al. **A questão penitenciária e a letra morta da lei**. Curitiba: JM, 1997.

PEREIRA, Tânia Maria Dahmer. Identidade profissional do assistente social no sistema penitenciário. In: **Caderno Especial**. n. 18, 2005b. Disponível em [www.assistentesocial.com.br](http://www.assistentesocial.com.br). Acesso em: 25 jul. 2005.

\_\_\_\_\_. **O serviço social no campo Sócio-jurídico**. Disponível em:<<http://www.assistentesocial.com.br>>. Acesso em: 31 mai. 2005.

PIZA, Evandro. Dançando no escuro: apontamentos sobre a obra de Alessandro Baratta, o sistema penal e a justiça. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de (org). **Verso e reverso do controle penal**: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. v.1.

PIZZOL, Alcebir Dal. **Estudo social ou perícia social? Um estudo teórico-prático na justiça catarinense – vislumbrando melhores serviços**. Florianópolis: Insular, 2005.

QUEIROZ, Imar Domingues. **O movimento nacional de direitos humanos e a construção da esfera pública no Brasil**. Projeto de Doutorado (Programa de Pós-

Graduação em Sociologia Política)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

RAJCHMAN, John. Foucault: **A liberdade da filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.

RAMOS, Flávio. **Pós-modernidade**: um “conceito” em debate. Programa de pós-graduação em Sociologia Política da UFSC, Florianópolis, 2002. (Trabalho não publicado).

RAMOS, Sílvia. **Mídia e racismo**. Rio de Janeiro: Pallas, 2002.

RESENDE, Haroldo de. A prisão segundo Michael Foucault. In: CALOMENI, Tereza Cristina B. (org). **Michel Foucault**: entre o murmúrio e a palavra. Campos: Faculdade de Direito de Campos, 2004.

RIBEIRO, Carlos Antônio C. **Cor e criminalidade. Estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

SÁ, Alvin August de. Prisionização: um dilema para o cárcere e um desafio para a comunidade. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 21. 1998.

\_\_\_\_\_. August de. Transdisciplinaridade e Responsabilidade da Academia na Questão Penitenciária. In: Ministério da Justiça. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, Brasília, v. 1, n.17, jul./dez. 2004.

\_\_\_\_\_. Alvin August de. Ressocialização x reintegração social. In: Palestra proferida no 6º Encontro transdisciplinar de ciência penitenciária. Universidade Católica de Pelotas-RS, agosto de 2005.

SÁ, Geraldo R. **A Prisão dos excluídos**: origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade. Juiz de Fora (BH): EDUFJF, 1996.

SALLA, Fernando. Os impasses da democracia brasileira. O balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil. In: **Lusotopie**, 2003. Disponível em: <<http://www.usp.br/nev>>. Acesso em: 17 out. 2005.

\_\_\_\_\_. Rebeliões nas prisões brasileiras. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, ano 22, n. 67, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org). **Reconhecer para libertar. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 8. ed., São Paulo: Cortez, 2001a.

\_\_\_\_\_. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001 b.

\_\_\_\_\_. Uma concepção multicultural de direitos humanos. In: **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**. v. 39, n.1, 1997.

SIMIONATO, Ivete. **Gramsci: sua teoria, incidência no Brasil, influência no serviço social**. 2. ed., Florianópolis: UFSC, 1999.

SINGER, Helena. **Discursos desconcertados: linchamentos, punições e direitos humanos**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP;Fapesp, 2003.

SOUZA, Maria Luiza de. **Serviço social e instituição: a questão da participação**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

TORRES, Andréa Almeida. Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 22, n. 67, 2001.

VIGNE. Valmor. **Prisão e ressocialização: (in)ocorrência na Penitenciária Agrícola de Chapecó**. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Chapecó, Florianópolis, 2001.

WACQUANT, Löic . **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia; Freitas Bastos; Revan, 2003.

\_\_\_\_\_. **Prisões sem lei**. In: CALIARI, Tania. Reportagem. São Paulo: Manifesto. Nº 20. Ano III. Maio/2001.



WEISSHAUPT, Jean Robert (org.). **As funções sócio-institucionais do serviço social**. São Paulo: Cortez, 1988.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

\_\_\_\_\_. **Origen y evolucion del discurso critico en el derecho penal**. Buenos Aires: Ediar, 2004.

Ficha Catalográfica

**Os Limites e as Potencialidades de uma Ação Profissional Emancipatória no Sistema Prisional Brasileiro** / Janaina Loeffler de Almeida. Santa Catarina: Dissertação de Mestrado, 2006.

1. Emancipação. 2. Regulação. 3. Sistema Prisional. 4. Lei de Execução Penal. 5. Ação Profissional.

Permitida a utilização desde que citada a fonte. Contato: janainases@hotmail.com